



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIANA FARIAS SILVA

**Os modelos sueco e alemão de regulação da prostituição/trabalho sexual: medidas de
justiça para as mulheres?**

Recife
2024

MARIANA FARIAS SILVA

**Os modelos sueco e alemão de regulação da prostituição/trabalho sexual: medidas de
justiça para as mulheres?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direito. Área de concentração: Teoria Geral do Direito Contemporâneo.

Orientadora: Profa. Dra. Mariana Pimentel Fischer Pacheco

Recife
2024

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Silva, Mariana Farias.

Os modelos sueco e alemão de regulação da
prostituição/trabalho sexual: medidas de justiça para as
mulheres? / Mariana Farias Silva. - Recife, 2024.
106f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco,
Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em
Direito, 2024.

Orientação: Mariana Pimentel Fischer Pacheco.

1. Prostituição; 2. Trabalho Sexual; 3. Modelos regulatórios;
4. Justiça; 5. Nancy Fraser. I. Pacheco, Mariana Pimentel
Fischer. II. Título.

MARIANA FARIAS SILVA

Os modelos sueco e alemão de regulação da prostituição/trabalho sexual: medidas de justiça para as mulheres?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direito.

Aprovada em: 29/07/2024.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Mariana Pimentel Fischer Pacheco (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

Profa. Dra. Juliana Teixeira Esteves (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

Profa. Dra. Ana Paula Luna Sales (Examinadora Externa)
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

AGRADECIMENTOS

A escrita dos agradecimentos deste trabalho, definitivamente, não pode ser classificada como uma tarefa fácil. Em realidade, trouxe à tona uma carga emocional grande, principalmente porque representa a finalização de um ciclo que vinha sendo intensamente e apaixonadamente cultivado por mim. E o resultado gerado por esse processo é algo que já venho nutrindo há alguns anos e que não poderia ter se desenvolvido tão bem sem a contribuição de algumas outras mãos, cabeças e inspirações que estavam ao meu lado.

Antes de qualquer coisa e qualquer um, citando Virginie Despentes, agradeço *às feias, às velhas, às caminhoneiras, às frígidas, às mal comidas, às incomíveis, às histéricas, às malucas, todas as excluídas do grande mercado da boa moça*, e ainda acrescento, às marginalizadas, às que lutam, às que já lutaram e às que não desistiram da luta e abriram os caminhos para que pudéssemos chegar até aqui.

Seguindo nessa linha de agradecimentos às mulheres fortes e inspiradoras da minha trajetória, destaco aqui a minha orientadora, Mariana Fischer, que abraçou minhas ideias desde os primeiros momentos e seguiu ao meu lado até aqui, tirando os obstáculos que pareciam intransponíveis e abrindo meus olhos para pontos essenciais que garantiram o sucesso deste trabalho. Por isso, me sinto feliz e honrada de poder dizer que o resultado aqui apresentado também tem um pouco dela em sua composição.

Não menos importante, registro meus agradecimentos à Ana Paula Luna Sales, que nos presenteou, desde a qualificação deste trabalho, com seu conhecimento e sua experiência de pesquisa na temática, passados de maneira tão simples e cuidadosa que serviram de verdadeira inspiração para a escrita das minhas últimas páginas. Suas sugestões e orientações foram um divisor de águas nesta pesquisa, tendo me nutrido e me fortalecido para seguir firme em direção ao projeto traçado. Somo a este parágrafo meu agradecimento a outra inspiração acadêmica que também teve um papel fundamental para o crescimento da pesquisa, Carolina Bonomi, com quem tive o prazer de trocar algumas ideias e receber sugestões para melhoria da pesquisa. Os resultados que apresento aqui não seriam os mesmos sem o auxílio de vocês.

Nesse momento, recupero as memórias da Mariana de alguns anos atrás para agradecer ao meu primeiro incentivador acadêmico, Artur Stamford da Silva, com quem tive o prazer de trabalhar durante a graduação. Sempre disse e agora registro aqui, que grande

parte de quem sou como pesquisadora é devido a ele e ao seu apreço pela pesquisa empírica. Agradeço profundamente a oportunidade de ter recebido suas valiosas orientações, tanto sobre pesquisa quanto sobre a vida. Seu entusiasmo e paixão inspiram, e espero poder transmitir essa mesma energia ao desenvolver meu propósito, assim como você faz em seu trabalho como professor.

Deixando um pouco a academia de lado, passo agora os agradecimentos àqueles que andaram segurando minha mão nesse caminho, que foram fonte de amor, calma e incentivo. Os amigos e os familiares que sempre estiveram ao meu lado, dos momentos mais tranquilos aos mais caóticos desse ciclo. Começo aqui falando dos amigos da PROJUR, em especial Aquiles Viana Bezerra e Gabriela Calábria, com quem tenho o prazer de dividir grande parte da minha semana e que sempre estiveram me apoiando na escrita da pesquisa e no sonho do caminho acadêmico.

Sigo e finalizo com os agradecimentos à minha mãe, Zilda Farias e meu pai, Richardson Silva, que conhecem bem os desafios da trajetória acadêmica e sempre me incentivaram e me apoiaram durante o processo, e ao meu companheiro de vida, amigo, namorado, Davi Villela, que sempre esteve presente, pronto para me escutar e me acolher, tanto nas comemorações quanto nas frustrações, nunca permitindo que eu duvidasse da minha capacidade ou desistisse dos meus propósitos. Sou e estou aqui, porque vocês são e estão por mim. Ainda acrescento a minha Margot, Agnes e Antônio, meus companheiros felinos que se mantiveram presentes ao meu lado durante as intermináveis horas na frente do computador, me distraindo e me lembrando que a beleza e a alegria dos ciclos dependem da minha capacidade de estar atenta e presente. E é dessa forma que finalizo.

“Quando você considera quão abrangente algo como a prostituição realmente é, deveria ser alarmante que raramente ouvimos as vozes reais de pessoas que têm experiência em primeira mão nesta indústria” (Sumaq, 2015, online).

“Não é mais possível debater leis sobre nosso trabalho onde as próprias trabalhadoras não são ouvidas. Tampouco é possível a existência de um feminismo que não inclua as putas. Nisso, seguimos dizendo: ou vamos todas, ou não vai nenhuma!” (Prada, 2022, p. 22).

RESUMO

Os modelos sueco e alemão de regulação do trabalho sexual foram capazes de agregar mais justiça à vida das mulheres? A fim de responder ao questionamento, a presente dissertação busca compreender como esses modelos impactaram o trabalho sexual e a vida das mulheres, principalmente daquelas que exercem a atividade, a partir da observação das legislações, seus contextos de elaboração, as consequências práticas da implementação da norma e os impactos ocorridos a partir da visão dos *stakeholders* (governo, movimentos feministas e movimento de trabalhadoras sexuais). Os dados são compostos pela legislação dos países, relatórios oficiais dos governos, textos e manifestações de grupos feministas e de trabalhadoras sexuais, além de outras bibliografias complementares. Metodologicamente, será realizada uma análise de conteúdo, utilizando como guia a Teoria Tridimensional de Justiça de Nancy Fraser. Os capítulos do trabalho estão divididos em aspectos teóricos, descrição dos dados e reflexões. Por meio da observação dos dados foi possível identificar que ambos os modelos impactaram de forma negativa o trabalho sexual e a vida daquelas que o exercem, de forma que os movimentos de trabalhadoras sexuais não os percebem como medidas de justiça para as mulheres. Os governos dos países, por outro lado, compreendem suas legislações como verdadeiras medidas de justiça. Conclui-se, portanto, que as perspectivas de justiça são diversas para cada *stakeholder*, pois dependem das especificidades vivenciadas por eles e das percepções construídas a partir da experiência prática. Sugere-se, a partir disso, que para definir o ideal de justiça mais adequado e colocar em prática uma nova agenda de ampliação de direitos para as trabalhadoras sexuais torna-se então imprescindível a criação de um modelo que inclua a todos e coloque as trabalhadoras sexuais no centro do debate. A descriminalização da atividade, defendida pela maior parte dos movimentos de trabalhadoras sexuais pelo mundo, mostra-se como o melhor caminho para a superação das injustiças.

Palavras-chave: prostituição; trabalho sexual; modelos regulatórios; justiça; Nancy Fraser.

ABSTRACT

Have the Swedish and German models of sex work regulation been able to bring more justice to the lives of women? In order to answer this question, this dissertation seeks to understand how these models have impacted sex work and the lives of women, particularly those who engage in this activity, through an analysis of the legislation, its context of creation, the practical consequences of its implementation, and the impacts observed from the perspective of stakeholders (government, feminist movements, and sex worker movements). The data is composed by the countries' legislation, official government reports, texts and statements from feminist groups and sex workers, as well as other supplementary literature. Methodologically, a content analysis will be conducted, guided by Nancy Fraser's Tridimensional Theory of Justice. The chapters of this work are divided into theoretical aspects, data description, and reflections. Through the observation of the data, it was possible to identify that both models have negatively impacted sex work and the lives of those who engage in it, such that sex worker movements do not perceive them as measures of justice for women. The governments of the countries, on the other hand, understand their legislation as genuine measures of justice. Therefore, it is concluded that the perspectives of justice are diverse for each stakeholder, as they depend on their specific lived experiences and the perceptions built from practical experience. Based on this, it is suggested that to define the most appropriate ideal of justice and to put into practice a new agenda of expanding rights for sex workers, it is essential to create a model that includes everyone and places sex workers at the center of the debate. The decriminalization of sex work, advocated by most sex worker movements around the world, appears to be the best path to overcoming injustices.

Keywords: prostitution; sex work; regulatory models; justice; Nancy Fraser.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Modelos regulatórios do trabalho sexual.	33
Figura 2	Número de pessoas envolvidas na prostituição de rua, 1998–2008	52
Figura 3	Gráfico de pessoas a favor e contra a criminalização da compra de serviços sexuais, 1996-2008	53
Figura 4	Gráfico de pessoas a favor da criminalização da compra de serviços sexuais, 1996-2008, com porcentagens exibidas por sexo.	53
Figura 5	“More and more Swedish men do their shopping over the Internet”	54
Figura 6	“One man in eight has bought sex”	54
Figura 7	“Time to flush the johns out of the Baltic”	55
Figura 8	“Are women COMMODITIES or HUMAN BEINGS?”	89
Figura 9	“Woman’s choices”	89

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BesD.eV	Associação Profissional de Serviços Eróticos e Sexuais
BMFSFJ	Bundesministerium für Familie, Senioren, Frauen und Jugend
CATW	Coalition Against Traffic in Women
CBO	Código Brasileiro de Ocupações
CUTS	Central Única de Trabalhadoras Sexuais
DAH	Organização Alemã de Serviços de SIDA
DSTIG	Sociedade Alemã de IST para a Promoção da Saúde Sexual
ESWA	European Sex Workers Rights Alliance
EWL	European Women's Lobby
NSWP	Global Network of Sex Work Projects
ICRSE	International Committee on The Rights Of Sex Workers In Europe
MIC	Meios Socioculturais de Interpretação e Comunicação
NMN	Nordic Model Now
NMIN	Nordic Model Information Network
NZPC	New Zealand Prostitutes Collective
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
ProstG	Lei da Prostituição
ProstSchG	Lei de Proteção às Prostitutas
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PSBD	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
RedTraSex	Red de Mujeres Trabajadoras Sexuales de Latinoamérica y del Caribe
TORL	Turn off the Red Light
UNAIDS	Joint United Nations Programme on HIV and AIDS
UTSOPI	Belgian Union of Sex Workers

SUMÁRIO

1	NOTAS INTRODUTÓRIAS	13
1.1	APRESENTANDO A PESQUISA	13
1.2	DEFININDO SEUS CONTORNOS	20
1.3	CONTEXTUALIZANDO A TEMÁTICA	22
1.3.1	Feminismos e o dilema do trabalho sexual: feminismos abolicionistas e feminismos pró-trabalho sexual	22
1.3.1.1	Feminismos abolicionistas	23
1.3.1.2	Feminismos pró-trabalho sexual	25
1.3.2	Os modelos regulatórios da prostituição/trabalho sexual: proibicionismo, regulamentarismo, abolicionismo e laboral	27
1.3.2.1	Proibicionismo	28
1.3.2.2	Regulamentarismo	28
1.3.2.3	Abolicionismo	29
1.3.2.4	Laboral	31
2	A TEORIA TRIDIMENSIONAL DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER	34
2.1	AS PRIMEIRAS REFLEXÕES DA AUTORA: CAPITALISMO TARDIO, IDIOMA DAS NECESSIDADES E ESFERAS PÚBLICAS	34
2.2	CAPITALISMO NEOLIBERAL, PARIDADE DE PARTICIPAÇÃO E OS CONCEITOS DE REDISTRIBUIÇÃO, RECONHECIMENTO E REPRESENTAÇÃO	39
3	OBSERVANDO AS LEGISLAÇÕES SUECA E ALEMÃ A PARTIR DA VISÃO DOS STAKEHOLDERS	47
3.1	O MODELO NEO-ABOLICIONISTA SUECO	47
3.1.1	A lei sueca de criminalização da compra de serviços sexuais e seu contexto de elaboração: o discurso neo-abolicionista e o protecionismo das fronteiras	47
3.1.2	A visão dos <i>stakeholders</i> acerca do modelo	50
3.1.2.1	Governo Sueco e movimentos feministas abolicionistas	50
3.1.2.2	Movimento de trabalhadoras e feministas pró-trabalho sexual	56

3.2	O MODELO REGULAMENTARISTA ALEMÃO	60
3.2.1	A Lei da Prostituição (ProstG) e a Lei de Proteção às Prostitutas (ProstSchG): o discurso da autodeterminação <i>versus</i> o paternalismo anti-exploração e anti-tráfico	60
3.2.2	A visão dos <i>stakeholders</i> acerca do modelo	66
3.2.2.1	Governo Alemão	66
3.2.2.2	Movimento de trabalhadoras e feministas pró-trabalho sexual	71
4	JUSTIÇA PARA QUEM? REFLEXÕES SOBRE OS MODELOS REGULATÓRIOS A PARTIR DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA	77
4.1	SUÉCIA	77
4.2	ALEMANHA	79
4.3	MEDIDAS DE JUSTIÇA PARA QUE MULHERES?	81
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
	REFERÊNCIAS	98

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

1.1. APRESENTANDO A PESQUISA

A prostituição/trabalho sexual é uma das situações da vida em sociedade repleta de preconceitos, eivados de elementos de desigualdade social persistente (Fraser, 2010). Segundo Pluma Sumaq (2015, *online*), a prostituição é a convergência de muitas forças presentes na sociedade, entre elas:

(...) a hierarquia econômica criada pelo capitalismo, a luta por recursos, o sexismo decorrente do patriarcado, a objetificação das mulheres, a impressionante capacidade das mulheres para sobreviverem dentro de sistemas impossíveis, a engenhosidade das pessoas que se apressam e fazem algo onde antes não havia nada, que revelam mundos inteiros em meio aos escombros. A prostituição não reflete apenas a união de todas estas peças, mas é na realidade uma manifestação física delas (Tradução livre).

Trata-se de tópico extremamente complexo, que há muito tempo vem mobilizando debates políticos e sociais. As controvérsias existentes em relação ao tema influenciam diretamente a quantidade de pesquisas sobre o assunto e a força das discussões entre os que apoiam sua abolição, descriminalização ou regulamentação.

No Brasil, o corpo de trabalhos acadêmicos na área tornou-se bastante extenso a partir dos primeiros anos da década de 2000 e foi marcado pela crescente politização da temática (Piscitelli, 2014). Boa parte dos estudos desenvolvidos discute questões vinculadas ao turismo sexual, ao tráfico internacional de pessoas, à exploração sexual e à prostituição (Piscitelli, 2012b, 2013; Blanchette & Silva, 2011, 2018).

Também é possível verificar uma ampla gama de trabalhos acerca da história e das reivindicações das organizações de prostitutas (Olivar, 2013; Barreto, 2015; Bonomi, 2019) e das ações desenvolvidas pelo Estado e por redes institucionais não estatais (articulações feministas e organizações religiosas) sobre o campo da prostituição (Skackauskas, 2014; Sales, 2019; Corrêa *et al.*, 2021).

Completam esse amplo leque de investigações, alguns estudos diretamente vinculados ao direito, mais especificamente ao tratamento do direito penal sobre as questões vinculadas à prostituição, ao tráfico e à exploração sexual (Wiecko, 2022) e à possibilidade de deslocamento do debate para o âmbito do direito do trabalho (Muçouçah, 2013); e estudos referentes aos impactos da pandemia sobre o mercado do sexo e sobre a vida das trabalhadoras sexuais (Blanchette *et al.*, 2020; Santos *et al.*, 2021).

Encabeçando muitos debates acerca da atividade estão os movimentos feministas, que se dividem, em linhas gerais, em correntes pró-trabalho sexual e correntes abolicionistas, que lutam pelo seu fim, por considerá-la como um sintoma de uma ordem social injusta e como uma instituição que explora economicamente as mulheres (Barry, 1987). Para a pesquisadora Rago (2008) a disseminada afirmação de que a prostituição seria a profissão mais antiga do mundo é apenas mais uma das formas de naturalização de um fenômeno que é sim, cultural e histórico, mas que não é necessário e insolúvel.

A filósofa e feminista Pateman (1999) rechaça comparar a prostituição com um trabalho como outro qualquer, pois defende que contratar os serviços de uma prostituta não é o mesmo que contratar os serviços de qualquer outro trabalhador. Para ela, em ambos os casos, o prostituinte e o capitalista dispõem da pessoa contratada e do seu corpo, contudo, o capitalista não tem interesse intrínseco no corpo do trabalhador, enquanto que os homens que contratam as prostitutas têm um único interesse: a mulher e o seu corpo.

Do outro lado do debate, observa-se as feministas que defendem a oferta de serviços sexuais como um trabalho, conhecidas como “*Sex-work is work*” *feminists* (ICRSE, 2016), ou feministas pró-trabalho sexual. Elas entendem que a atividade não está necessariamente associada à exploração e à violência, e apresenta-se como mais um dentre os inúmeros trabalhos disponíveis, que pode ser precarizado e subalternizado dentro do sistema capitalista. Tal concepção fortaleceu-se com investigações e estudos sociais dos anos 80, que buscaram ampliar a visão da prostituição para além violência, a partir da observação da emergência do movimento organizado de prostitutas (Kempadoo & Doezema, 1998; Chapkis, 1997). Algumas perspectivas até mesmo defendem as trabalhadoras como símbolos da autonomia sexual das mulheres, partindo da ideia de que a vinculação delas com o sexo seria uma fonte de poder (Piscitelli, 2012a).

Posto de forma breve alguns dos termos do debate sobre a prostituição no âmbito dos movimentos feministas, impõe-se neste momento apresentar os modelos ideológicos de regulação da atividade sexual, adotados pelos países com o objetivo de monitorar o serviço da forma que acreditam ser mais coerente. Segundo Montero (2018) e Wijers (2004) são quatro os modelos mais relevantes de controle: regulamentarista, abolicionista, proibicionista e trabalhista.

O modelo regulamentarista considera a prostituição um mal impossível de erradicação e por isso, o Estado deve criar uma série de normas para controlá-lo (Montero, 2018). O

abolicionismo, defendido por feministas radicais como Barry (1987) e Pateman (1999), concebe a prostituição como mais uma forma de violência de gênero, que se confunde com a exploração sexual, e, por isso, o Estado deve lutar pelo seu fim. O modelo proibicionista observa a prostituição como ilegal e imoral, devendo o seu exercício ser combatido por meio da criminalização, tanto das mulheres quanto dos proxenetas (Montero, 2018). Já o modelo trabalhista baseia-se no livre consentimento da pessoa que exerce a atividade e tende a não impor nenhuma restrição, pois considera a prostituição um trabalho como qualquer outro (Brufao, 2008).

Em pesquisa anterior, desenvolvida durante a graduação, comparei três países latino-americanos (Brasil, Argentina e Uruguai) que se encontravam em diferentes estágios quanto à regulação da prostituição/trabalho sexual, buscando compreender como os sistemas jurídico e político têm se comunicado acerca da atividade e como ocorre a inclusão/exclusão das trabalhadoras sexuais dos debates que as afetam¹. A partir da análise de normas jurídicas, decisões judiciais, políticas públicas e manifestações de políticos e de trabalhadoras sexuais, individuais e associadas, coletadas nos sites e redes sociais das principais organizações de cada um dos países pesquisados, concluiu-se no sentido de que o trabalho sexual é juridicamente comunicado, por mais que socialmente haja exclusão social, preconceitos, desigualdades persistentes.

No âmbito político, observou-se que a atuação das associações de trabalhadoras sexuais nos países analisados viabiliza políticas públicas, propicia melhorias e inserções sociais e trazem maior visibilidade às demandas da profissão na atualidade. Contudo, apesar dessa atuação, percebeu-se que o trabalho sexual continua sendo mantido como exclusão sistêmica na política, pois as comunicações mantêm as profissionais do sexo em condições de invisibilidade nas decisões políticas que as afetam. Na Argentina, a principal associação nacional não tem obtido maiores influências nas tratativas com o Congresso Nacional para a despenalização da atividade no âmbito provincial. No Brasil, muitas trabalhadoras ainda não tem uma opinião formada sobre a regulamentação da profissão do sexo e desconhecem os Projetos de Lei que estiveram em discussão. E no Uruguai, mesmo havendo regulamentação formal, os diretamente envolvidos no debate ainda não têm forças para influenciar mudanças nas políticas públicas e nos direitos referentes ao trabalho sexual.

¹ SILVA, M. F. **Profissão do sexo: direito e políticas públicas na Argentina, Brasil e Uruguai**. 2021. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. Orientador: Prof. Dr. Artur Stamford da Silva.

Tais conclusões, posteriormente publicadas em artigo (Stamford & Silva, 2021), levaram a mais inquietações acerca da participação das trabalhadoras sexuais na construção dos modelos regulatórios que as afetam e da efetividade e justiça de legislações eventualmente elaboradas sem levar em conta seus interesses e demandas. A partir desses questionamentos e após uma revisão da literatura existente sobre o tema, elaborou-se a seguinte pergunta de pesquisa: os modelos sueco e alemão de regulação da prostituição/trabalho sexual foram capazes de agregar mais justiça social à vida das mulheres, principalmente às trabalhadoras sexuais?

Entendeu-se relevante esse questionamento específico acerca dos modelos regulatórios sueco e alemão, pois além de serem pioneiros e servirem como referência para outros países, são abordagens de controle frequentemente apontadas como antagônicas.

Na Suécia, o modelo adotado é o abolicionismo, mais especificamente o neo-abolicionismo, que criminaliza a compra dos serviços sexuais. Em 1999, o país lançou o *Sex Purchase Act (Sextköpslagen)*², que contou com uma forte argumentação feminista em sua estrutura, firmando-se no contexto internacional como o primeiro país a aplicar essa forma de regulação. Com isso, ele mandou a notícia para o mundo de que via a prostituição como uma forma de opressão contra mulheres e crianças e que por isso deveria ser combatida. Desde então, o modelo que passou a ser conhecido como “Modelo Sueco” foi adotado em diversas outras localidades, como Noruega, Islândia, França, Irlanda, Irlanda do Norte e Canadá, além de influenciar recomendações políticas da União Europeia e do Conselho Europeu (Fuckförbundet, 2019).

O governo Sueco elaborou alguns relatórios para demonstrar a efetividade da lei depois de mais de 10 anos (Swedish Institute, 2010; The Country Administrative Board of Stockholm, 2011). Em síntese, segundo as pesquisas, houve uma redução na demanda por serviços sexuais e no número de mulheres exercendo a atividade, uma desestabilização das redes de tráficos e uma mudança significativa na atitude e na mentalidade da sociedade sueca (Swedish Institute, 2010).

Contudo, apesar da retórica governamental de que o modelo sueco foi efetivo na redução da demanda por serviços sexuais e do número de mulheres que exercem a atividade, são inúmeras as pesquisas que apontam resultados contrários (Fouche, 2007). Alguns dados

² SWEDEN. [Ministry of Justice Sweden (2009)]. **Penal Code**, 2009. Available on: <https://lagen.nu/1962:700>.

apontam que muito mais do que reduzir a exploração e o abuso de mulheres, o modelo sueco trouxe mais vulnerabilidade para aquelas que atuam na prostituição (Levy e Jakobsson, 2014).

Já na Alemanha, o modelo é o regulamentador. Em 1º de janeiro 2002, entrou em vigor a legislação alemã sobre trabalho sexual, conhecida como *Prostitution Act* (*Prostitutionsgesetz*)³. Os objetivos políticos do modelo de regulamentação implementado nesse país são: 1) melhorar o status legal e político das prostitutas; 2) melhorar suas condições de trabalho; 3) reduzir crimes relacionados à prostituição; 4) fornecer suporte para pessoas que desejam parar de prostituir-se (SoFFI K, 2007).

Assim como a Suécia, em 2007, o governo alemão publicou um estudo avaliativo dos impactos e resultados da implementação da norma. De acordo com a pesquisa, o modelo havia alcançado apenas parte das metas desejadas, não tendo sido encontrados quaisquer indicadores que apontassem que a nova lei houvesse reduzido ou contribuído para melhorar a transparência no universo da prostituição/trabalho sexual (BMFSFJ, 2007).

Esse estudo terá como objetivo compreender de que forma esses modelos impactaram no trabalho sexual e na vida daquelas que o exercem, a partir da observação das legislações regulatórias de cada um dos países, seus contextos de elaboração, as consequências práticas das medidas e os impactos percebidos pelos *stakeholders* (governo, movimentos feministas, trabalhadoras sexuais). Com o auxílio da teoria feminista da justiça de Nancy Fraser, buscar-se-á não somente apresentar e reforçar as binaridades legal/ilegal, abolição/regulamentação, feminismo radical/feminismo “*sex work is work*”, mas superar essas dicotomias e analisar cada um dos modelos com um olhar de justiça crítica, a fim de delinear o caminho que poderia agregar mais justiça social para a vida das mulheres, principalmente das trabalhadoras sexuais.

A finalidade da pesquisa não é criar apenas um recurso retórico ou uma releitura do problema, mas ajudar na evolução dos debates acerca da prostituição/trabalho sexual, contribuindo para melhoria da existência das mulheres e para a diminuição de eventuais contextos de violência e da exploração. Objetiva-se que as conclusões aqui apresentadas possam ajudar na elaboração de novos estudos, com países que apliquem ou tenham a intenção de aplicar os mesmos modelos regulatórios da Suécia e da Alemanha. Cita-se, a

³ GERMANY. [Federal Ministry of Family Affairs, Senior Citizens, Women and Youth (2002)]. **Federal Ministry**, 2002. Available on: <https://www.bmfsfj.de/resource/blob/117624/ac88738f36935f510d3df8ac5ddcd6f9/prostschg-textbausteine-en-data.pdf>

título de exemplo, as propostas brasileiras de regulamentação do trabalho sexual: Projeto de Lei nº 4.211/2012, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys (PSOL); Projeto de Lei nº 98/2003, do Deputado Fernando Gabeira (PT); e Projeto de Lei nº 377/2011, do Deputado João Campos (PSDB), que propunha a criminalização da compra de serviços sexuais.

Ajudou a construir e definir os contornos da presente investigação, a pesquisa de Ryan (2020), que analisa as regulamentações do trabalho sexual implementadas na Escócia e na Nova Zelândia, com foco nos discursos construídos em torno de cada um dos modelos, e defende a relevância da descriminalização como medida de justiça social. Os trabalhos de Scoular (2010; 2017), que discutem a importância da lei na regulação do trabalho sexual, a partir da observação de casos empíricos como a Suécia e a Alemanha. E o estudo de FitzGerald, O'Neill e Wylie (2020), que por meio da análise do caso Irlandês de criminalização da compra, com suporte das teorias de Nancy Fraser e Bárbara Hudson, propõem um quadro normativo que possa servir como guia para a construção de uma justiça social restauradora no que tange ao trabalho sexual.

A fim de atingir os objetivos traçados para este trabalho, foi imprescindível estabelecer o conceito normativo de justiça a ser utilizado para a análise dos modelos. Para isso, optou-se por trabalhar com uma vertente do feminismo crítico da teoria social contemporânea, capaz de dar relevância, de forma simultânea, a questões como capitalismo, mercado de trabalho, migração, relação entre nações, movimentos sociais e problemas de classe, gênero, sexualidade, etnia e política (Daich, 2018), essenciais para análise de um tema como prostituição/trabalho sexual.

O arcabouço teórico escolhido foi o da Teoria da Justiça Social de Nancy Fraser, uma das mais importantes e complexas produções contemporâneas sobre justiça e reconhecimento, que dialoga de forma direta com a construção habermasiana e a Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth, agregando importantes reflexões para este universo a partir da observação da justiça não somente pela ótica do reconhecimento, mas também da redistribuição e, posteriormente, da representação.

A autora estadunidense sempre trabalhou ao lado dos movimentos sociais, com o objetivo de traçar um critério normativo capaz de distinguir demandas legítimas e justas daquelas que não o são. Isso é o que ela chama de paridade de participação, que determina que políticas públicas de reconhecimento e de redistribuição devem ter como objetivo tornar mais equilibradas as relações entre indivíduos com características diversas (Prandini, 2007).

Injustiça, para Fraser, é quando um grupo não pode participar de forma igualitária das esferas econômica, política e social. Cada uma dessas três dimensões de injustiça pedirá diferentes remédios para sua resolução. Redistribuição para as injustiças econômicas. Reconhecimento para as injustiças socioculturais, representação para injustiças políticas (Fraser, 2009). As prostitutas/trabalhadoras sexuais formam um grupo frequentemente exposto às três formas de injustiças sociais identificadas por Fraser. Dessa forma, considerando os termos teóricos da autora, seria necessário que fossem tomadas medidas de redistribuição, reconhecimento e representação, para garantir uma melhor qualidade de vida do grupo.

Com base nisso, optou-se por delinear no início deste trabalho, os conceitos da construção teórica de Fraser importantes para a análise dos dados empíricos dos dois países escolhidos. Esses elementos serão retirados das produções de comentadores e também diretamente dos textos de Nancy Fraser, com foco nos escritos a partir do final da década de 90 até o ano de 2009 aproximadamente, momento em que é possível observar a pretensão de elaboração de uma efetiva teoria da justiça, trabalhando a paridade de participação como princípio universal de justiça, a redistribuição (dimensão econômica) e o reconhecimento (dimensão cultural) como condições para a efetivação dessa paridade e, posteriormente, a representação como elemento abarcador da dimensão política da justiça social.

No que se refere à dimensão descritiva da pesquisa, serão apresentados os dados sobre os modelos sueco e alemão de regulação da prostituição/trabalho sexual. Esses dados são compostos pelas legislações dos dois países, relatórios oficiais dos governos, pesquisas elaboradas por organismos internacionais e pesquisas e manifestações das organizações e associações feministas que atuam na temática, e de trabalhadoras sexuais, a fim de mostrar as diferentes visões dos *stakeholders* acerca dos modelos.

Os relatórios, pesquisas e manifestações escolhidos tratam diretamente acerca das consequências e dos impactos dos modelos regulatórios na vida das mulheres e foram elaborados pelos próprios governos, organismos internacionais e associações de prostitutas/trabalhadoras sexuais e feministas com atuação relevante na temática. Dentre os inúmeros textos e documentos coletados foram utilizados apenas os mais atualizados.

A título de exemplo, cita-se as pesquisas elaboradas pelo *Swedish Institute* (2010), que avalia os efeitos práticos da legislação do país; pelo *The Country Administrative Board of Stockholm* (2011), que traz dados sobre o tráfico humano e a prostituição na Suécia; pela

House of Commons Home Affairs Committee (2016), que examina os diversos modelos de regulação da prostituição/trabalho sexual na Europa; pelo Governo Federal da Alemanha (2007), que apresenta dados sobre o ato de regulação da situação legal das trabalhadoras sexuais germânicas; e pelo *Global Network of Sex Workers* (2015), que analisa todos os pontos positivos e negativos da legislação alemã.

Como forma de complementar as fontes de informação para esse estudo, pretende-se revisar, também, algumas bibliografias sobre o tema, que tragam mais referências acerca da prostituição/trabalho sexual nos dois países selecionados.

No último capítulo do trabalho será realizada a análise das informações extraídas dos documentos e textos acima mencionados, a partir da Teoria da Justiça de Nancy Fraser, utilizando o arcabouço conceitual estruturado no início da pesquisa. Neste momento, buscar-se-á compreender se algum dos modelos regulatórios aplicados nos dois países foi capaz de diminuir as desigualdades e injustiças sofridas pelas mulheres, em especial as prostitutas/trabalhadoras sexuais e, propor alguns direcionamentos normativos a fim de que se alcance mais justiça social.

1.2. DEFININDO SEUS CONTORNOS

Importante, desde já, fazer uma observação acerca dos termos prostituição e trabalho sexual, ambos inseridos no título do trabalho. Como se sabe, nenhum termo é neutro. Todas as palavras carregam bagagens histórico-culturais (memória semântica, história social). No âmbito dessa atividade, inúmeras noções políticas e trabalhistas são construídas e utilizadas pelos atores sociais para sustentar suas concepções e interpretações sobre o problema.

O termo prostituição, por exemplo, possui uma acepção política construída e utilizada pelos defensores do abolicionismo, que associam a atividade à violência e ao tráfico e a apontam como uma forma de escravidão (Dworkin, 1983; Mackinnon, 1982) e uma elaborada pelas próprias prostitutas, que objetivam apropriar-se novamente do termo e agregar a ele novos significados, a fim de enfrentar os estigmas vinculados (Barreto, 2015).

Além disso, a palavra prostituição também pode ser utilizada para designar todo aquele trabalho, exercido de forma voluntária e presencial, por adultos, por determinado período, em que se comercializa desejos, sexo, fetiches, e tem como principal característica o contato físico (Piscitelli, 2012b). Nessa noção trabalhista, a prostituição apresenta-se como uma dentre as inúmeras formas de manifestação do trabalho sexual, que é amplo e abarca

diversos tipos de serviços, como pornografia, *strip-tease* e performances sexuais por telefone ou *webcam*, além de outros (Weitzer, 2012).

O termo trabalho sexual, da mesma forma que prostituição, também tem sua acepção política construída pelo movimento organizado de trabalhadoras para reivindicar demandas e direitos (Kempadoo, 1998)⁴. Trata-se de uma espécie de slogan, um instrumento político, para reforçar a atividade como um trabalho e desassociá-lo da violência e da exploração (NSWP, 2024).

A lei sueca, neo-abolicionista, apropria-se do sentido de prostituição como violência e exploração sexual. Já a lei alemã, que tem um caráter regulamentador, utiliza o termo trabalho sexual para referir-se à atividade sexual exercida de forma voluntária por maiores de 18 anos no país. Trata-se de uma noção trabalhista, voltada apenas para fins capitalistas. Por isso que o movimento organizado de trabalhadoras sexuais se apropria do termo nesse contexto, não para reafirmar a atividade como um trabalho, mas para reivindicar mais direitos e melhores condições para seu exercício.

Essas diferentes noções construídas em torno dos conceitos de prostituição e trabalho sexual e utilizadas pelos atores em arenas de disputa, aparecerão ao longo do trabalho na análise dos modelos regulatórios sueco e alemão e serão úteis para compreender se algum deles foi capaz de agregar mais justiça para a vida das mulheres, especialmente para as trabalhadoras sexuais.

Ademais, ressalta-se que será mantido o uso do feminino ao mencionar aqueles que exercem o trabalho, a fim de facilitar a leitura do texto⁵. Fundamenta-se a decisão no fato de que a atividade é predominantemente exercida por mulheres, que o movimento organizado é constituído majoritariamente por elas e que praticamente todas associações fazem o uso do feminino em suas manifestações.

Feitas essas considerações, entende-se necessário, ainda na introdução, apresentar brevemente as correntes feministas que lideram as discussões sobre a prostituição/trabalho

⁴ A expressão “trabalho sexual” foi cunhada em 1997, por Carol Leigh, feminista e trabalhadora sexual. Segundo ela, o objetivo era criar uma atmosfera de respeito, dentro e fora dos movimentos feministas, em relação àquelas que trabalham na indústria do sexo.

⁵ Essa escolha não naturaliza a ideia de que apenas mulheres vendem serviços sexuais e somente homens os consomem. Reconhece-se a existência de múltiplos atores no exercício do trabalho sexual (mulheres e homens, cis e trans) e seus diferentes contextos de operação. Sabe-se, por exemplo, que a forma que as mulheres buscam por esses tipos de serviços é completamente diferente dos homens. Mas a fim de facilitar a compreensão textual optou-se por escrever no feminino.

sexual, suas bases ideológicas, o que defendem e suas principais expoentes, e, posteriormente, mostrar suas conexões com os modelos regulatórios existentes. Tais pontos mostram-se imprescindíveis para o desenvolvimento da pesquisa, pois como apresentado anteriormente, o objetivo principal do trabalho é compreender de que forma os modelos sueco e alemão de regulação da prostituição/trabalho sexual impactaram a atividade e a vida daquelas que o exercem, a fim de responder se serviram como verdadeiras medidas de justiça.

1.3. CONTEXTUALIZANDO A TEMÁTICA

1.3.1. Feminismos e o dilema do trabalho sexual: feminismos abolicionistas e feminismos pró-trabalho sexual

A prostituição é um fenômeno que sempre gerou discussões e divisões no âmbito dos movimentos feministas, tendo surgido ao longo dos anos inúmeras correntes contrárias e a favor dessa atividade (Piscitelli, 2012a). Tais debates não ficam restritos apenas à dimensão teórica e acadêmica, mas também influenciam diretamente na prática do mercado sexual, dando origem a diversos modelos regulatórios aplicados pelos países (Wijers, 2004).

Dentro dos movimentos feministas é possível observar que as análises desenvolvidas acerca da temática da prostituição assumem, via de regra, as perspectivas da violência de gênero ou do direito ao trabalho. Mas também é possível verificar pesquisas desenvolvidas na temática sob a ótica da sexualidade, que observam a prostituição como uma forma de manifestação da sexualidade humana (Rubin, 1992).

A partir das leituras realizadas (Piscitelli, 2012a; Barreto, 2015; Daich, 2018; Chejter, 2016), optou-se neste trabalho por agrupar os posicionamentos feministas sobre a prostituição em duas seções, feminismos abolicionistas e feminismos pró-trabalho sexual, com base nos fundamentos ideológicos em que se sustentam e nos resultados práticos que originam. Tal divisão será de suma importância na pesquisa para a compreensão dos modelos regulatórios existentes, principalmente os aplicados na Suécia e na Alemanha, e para a análise das manifestações dos *stakeholders* acerca dos impactos dessas legislações em suas vidas.

A seguir serão apresentadas as duas seções feministas, a partir de suas bases ideológicas, seus principais argumentos, suas expoentes e os modelos regulatórios que fundamentam. Ressalte-se que, tal divisão apresenta “tipos ideais” da retórica feminista, que objetiva apenas apresentar uma visão geral dos debates existentes sobre a temática e facilitar o desenvolvimento desta pesquisa a partir do agrupamento de perspectivas feministas

semelhantes. Não se tem a pretensão aqui de abarcar todos os posicionamentos existentes sobre a atividade, pois da mesma forma que o mercado sexual é extremamente heterogêneo, as visões sobre ele também o são.

1.3.1.1. Feminismos abolicionistas

A perspectiva abolicionista, adotada por algumas correntes dos movimentos feministas, tem origem na ideologia do feminismo radical, que observa a prostituição como uma forma de submissão feminina, de exploração e de manifestação da violência contra a mulher. Têm como objetivo principal a eliminação da prostituição, a fim de “libertar” aquelas que a exercem da situação de violência e exploração em que vivem.

Tal posicionamento baseia-se em tradições feministas do século XIX que tinham uma grande preocupação com os perigos do sexo (violência e prostituição). Elas apontavam a prostituição como um dos principais símbolos da dominação masculina, e as mulheres que a exerciam como vítimas desse sistema (Daich, 2018). Para essas tradições, o sexo era a raiz das opressões, e a prostituição, o seu exemplo paradigmático (Piscitelli, 2005).

Defendido por autores como Bindel (2017), Jeffreys (2009), Barry (1987), Pateman (1999), Dworkin (1983) e MacKinnon (1982) e por organizações internacionais como a *Coalition Against Traffic in Women (CATW)*⁶, *Nordic Model Information Network (NMIN)*⁷ e *Nordic Model Now (NMN)*⁸, o abolicionismo tende a observar a prostituição como uma atividade inerentemente violenta e abusiva que precisa ser erradicada, pois representa a epítome da escravidão moderna. As prostitutas são colocadas como figuras ingênuas, vítimas de um comércio sexual global, que necessitam de uma intervenção exterior para salvá-las

⁶ A CATW é uma coligação de acadêmicos, ativistas e ONG's, empenhada em acabar com o tráfico e a exploração sexual de mulheres e crianças. Segundo o site, adota uma abordagem que se fundamenta nos direitos das mulheres e nos princípios de direitos humanos, defendendo leis e políticas públicas fortes, sensibilizando a sociedade e apoiando a liderança dos sobreviventes. (tradução livre). Disponível em: <<https://catwinternational.org/>>. Acesso em: 13/09/2023.

⁷ A *Nordic Model Information Network (NMIN)* é uma aliança global de pesquisadores com conhecimentos profundos e sistemáticos na investigação da dinâmica da prostituição e da indústria do sexo, do tráfico e da violência contra as mulheres. A Rede foi lançada em novembro de 2015, depois de acadêmicos e investigadores terem se reunido pela primeira vez em Fevereiro de 2014 para apoiar a moção de Mary Honeyball ao Parlamento Europeu. (tradução livre). Disponível em: <<https://www.catwa.org.au/nordic-model-information-network/>>. Acesso em: 13/09/2023.

⁸ Fundado em março de 2016, *Nordic Model Now!* é um grupo secular, feminista, com sede no Reino Unido, que defende a abolição da prostituição e práticas relacionadas (como lap-dance, pornografia e barriga de aluguel). Embora o aborto não seja o foco da nossa campanha, como feministas reconhecemos o direito humano das mulheres a serviços de aborto legal e seguro. (tradução livre). Disponível em: <<https://nordicmodelnow.org/about/>>. Acesso em: 13/09/2023.

dessa situação (Juliano, 2005). Segundo as abolicionistas, as prostitutas devem ser chamadas de “mulheres prostituídas”⁹ não de “trabalhadoras sexuais”, e aquelas que conseguiram deixar a atividade, de “sobreviventes” (NMN, 2022; Scoular, 2017; Jeffreys, 2009).

A fim de reforçar essa perspectiva, tais organizações abolicionistas constantemente divulgam em seus sites e redes sociais, manifestações de mulheres que abandonaram a prostituição e que ratificam a ideia da atividade como uma forma de exploração e violência contra a mulher.

Segundo Scoular (2017), uma nova onda abolicionista vem se fortalecendo nos últimos anos, a partir da aliança de grupos feministas radicais com setores conservadores e sociais-democratas. Essa nova onda, frequentemente chamada de neo-abolicionista, não faz qualquer distinção entre o sexo comercial voluntário e a exploração sexual, focando suas observações principalmente naqueles que compram os serviços sexuais, denominados por elas de “prostituidores” (Jeffreys, 2009).

Essas perspectivas estão conectadas aos modelos regulatórios abolicionista e neo-abolicionista, que em resposta ao proibicionismo e ao regulamentarismo, propõem a criminalização apenas daqueles vistos como facilitadores do trabalho sexual, como donos de casas de prostituição, agenciadores e inclusive dos clientes, no caso do específico do neo-abolicionismo. (Daich, 2018).

Em resumo, poderiam ser destacados os seguintes pontos sobre os feminismos abolicionistas e neo-abolicionistas:

- Defendem a prostituição como expressão da submissão feminina, da exploração e da violência contra a mulher;
- Observam as prostitutas como vítimas da dominação masculina;
- Objetivam o fim da prostituição e a “libertação das mulheres prostituídas”;
- Não distinguem sexo comercial voluntário de exploração sexual;
- Defendem, a partir dos modelos abolicionistas e neo-abolicionistas, a criminalização do entorno da prostituição, com foco, no caso do neo-abolicionismo para aqueles que compram os serviços sexuais.

⁹ A opção por essa forma de nomear aquelas que exercem a prostituição visa frisar que a situação de violência em que vivem não é permanente. Assim como a expressão “pessoas em situação de vulnerabilidade”, objetiva-se, neste caso, colocar essas mulheres como sujeitas de direitos e ressaltar que o contexto de exploração e violência em que vivem não as determinam.

1.3.1.2. Feminismos pró-trabalho sexual

O que se denominou aqui de feminismos pró-trabalho sexual, são correntes dos movimentos feministas que defendem a existência desse tipo de serviço, com fundamento na autonomia sexual das mulheres e na liberdade de escolha das trabalhadoras (Piscitelli, 2005). Essas correntes defendem que nem todo trabalho sexual é necessariamente violento ou problemático, e a existência de formas de opressão e exploração que circundam a atividade, em decorrência da própria dinâmica do mercado de trabalho na sociedade capitalista, não deveriam excluir a possibilidade de escolha das mulheres, sendo necessária apenas a identificação dessas formas de controle para que se crie uma base de mobilização e de luta por direitos trabalhistas e por melhores condições de trabalho (Barreto, 2015; NSWP, 2015; Kempadoo, 1998; Piscitelli, 2012a).

Aquelas que oferecem serviços sexuais não são vistas como vítimas, mas como trabalhadoras, sujeitas de direitos e merecedoras de reconhecimento (Daich, 2018, NSWP, 2015). Ativistas pró-trabalho sexual, como Juliano (2004), afirmam que a adoção de uma postura laboral da prostituição, sem a vitimização das mulheres, mostra-se essencial para que se firme uma relação mais igualitária entre feministas e prostitutas.

O surgimento desse posicionamento tem intensa conexão com a emergência das trabalhadoras sexuais como sujeitas políticas e como um movimento social organizado que visava desvincular a prostituição do estigma que a assola e valorizar a identidade dessas profissionais (Barreto, 2015).

Importante destacar aqui, como um dos marcos para o fortalecimento dessa visão, a criação da expressão “trabalho sexual”, em 1997, por Carol Leigh, feminista e trabalhadora sexual, que desejava criar uma atmosfera de respeito, dentro e fora dos movimentos feministas, em relação àquelas que trabalham na indústria do sexo. Esse termo foi bastante criticado por alguns feminismos abolicionistas que afirmavam que a denominação “trabalho sexual” seria um mero eufemismo criado para atender aos interesses dos proxenetas e do que passaram a chamar de “*lobby* da prostituição e da indústria sexual” (Morcillo & Varela, 2016).

Segundo Piscitelli (2016), com a ampliação da organização das prostitutas, verificou-se, inclusive, a ascensão de um novo movimento de feministas denominadas

“putasfeministas”¹⁰, que, articuladas transnacionalmente, questionam a complexa relação entre o feminismo e a prostituição e buscam superar os impasses existentes. Prada (2018), prostituta, escritora e ativista, afirma que para além de ser um movimento construído pelas trabalhadoras sexuais para combater o estigma e fortalecer sua luta por direitos, o putafeminismo é uma possibilidade de repensar toda a estrutura da prostituição, a partir da identificação e do enfrentamento às opressões.

No âmbito transnacional da luta pró-trabalho sexual destacam-se o *Global Network of Sex Work Projects* (NSWP)¹¹, o *European Sex Workers Rights Alliance* (ESWA)¹² e a *Red de Mujeres Trabajadoras Sexuales de Latinoamérica y del Caribe* (RedTraSex)¹³, que pleiteiam o reconhecimento de direitos das trabalhadoras sexuais e a separação dos conceitos de trabalho, exploração e tráfico sexual, uma vez que as explorações e as violências ocorridas no exercício da prostituição não são inerentes à atividade, mas decorrerem do estigma, do

¹⁰ Segundo postagem no perfil do *Facebook* da Central Única de Trabalhadoras Sexuais (CUTS), o “putafeminismo” é: um movimento organizado por mulheres de diferentes realidades que têm uma coisa em comum: são profissionais do sexo. São mulheres que escolheram: 1. Reivindicar um feminismo que acolha suas demandas; 2. Organizar-se em coletivos, que se articulem com os demais movimentos sociais; 3. Lutar por melhores condições de trabalho; 4. Lutar para combater o estigma que pesa sobre as trabalhadoras sexuais, causador de exclusão social; 5. Lutar contra o preconceito que está atrelado ao exercício da prostituição; 6. Fortalecer a rede de apoio entre as mulheres para que mais trabalhadoras sexuais possam sair de situações de risco; 7. Organizar eventos, palestras, aulas e seminários para aproximar a militância feminista e a sociedade como um todo deste debate; 8. Promover educação sexual e segurança no trabalho para as trabalhadoras sexuais. Disponível em: <<https://www.facebook.com/CUTSBR>>. Acesso em: 10/09/2023.

¹¹ Segundo disponível no próprio site: O *Global Network of Sex Work Projects* (NSWP) existe para defender a voz dos trabalhadores sexuais globalmente e conectar redes regionais que advogam pelos direitos dos trabalhadores sexuais femininos, masculinos e transgêneros. A NSWP é uma organização de filiação. Nossos membros são organizações e redes locais, nacionais ou regionais lideradas por trabalhadores sexuais em cinco regiões: África, Ásia e Pacífico, Europa, América Latina e América do Norte e Caribe. O trabalho da NSWP é baseado em três valores essenciais: Aceitação do trabalho sexual como trabalho; Oposição a todas as formas de criminalização e outras formas de repressão legal do trabalho sexual (incluindo trabalhadores sexuais, clientes, terceiros, famílias, parceiros e amigos); Apoio à auto-organização e autodeterminação dos trabalhadores sexuais. Disponível em: <<https://www.nswp.org/who-we-are>>. Acesso em: 10/09/2023.

¹² Segundo disponível no próprio site: O *European Sex Workers Rights Alliance* (ESWA) é uma rede liderada por trabalhadores sexuais que representa com orgulho mais de 100 organizações em 30 países na Europa e na Ásia Central. Nosso objetivo é garantir que todas as vozes dos trabalhadores sexuais sejam ouvidas e que seus direitos humanos, de saúde e trabalhistas sejam reconhecidos e protegidos. Com nossas ações e abordagem inspiradas pela comunidade de membros, trabalhamos para construir uma rede forte, vibrante e sustentável que mobiliza atividades de defesa nacionais, regionais e internacionais que nos conduzem em direção a uma mudança sistêmica de longo prazo. Disponível em: <https://www.eswalliance.org/about_eswa>. Acesso em: 10/09/2023.

¹³ Segundo disponível no próprio site: A *Red de Mujeres Trabajadoras Sexuales de Latinoamérica y del Caribe* (RedTraSex) é uma rede de trabalhadoras sexuais composta por organizações de 14 países (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e México), tendo como tem como objetivo a defesa, promoção, reconhecimento e respeito dos direitos humanos das mulheres trabalhadoras sexuais, especialmente no que se refere aos seus direitos laborais. Através da Rede, promovemos a participação das trabalhadoras sexuais sem discriminação de qualquer tipo (gênero, raça, identidade sexual, idade, etnia, país de origem e/ou situação socioeconômica). Disponível em: <<https://redtrasex.org/sobre-nosotras/>>. Acesso em: 10/09/2023.

isolamento e do caráter informal e subterrâneo que lhe são atribuídos (Kempadoo, 2005).

No que se refere à resposta regulatória cabível para o trabalho sexual, esses movimentos a favor da atividade entendem ser imprescindível a sua descriminalização total, de forma que ela seja regulada apenas a partir do direito civil e laboral, e não mais do direito penal, conforme será melhor demonstrado no tópico seguinte (Daich, 2018).

As ideias defendidas pelos feminismos pró-trabalho sexual poderiam ser resumidas nos seguintes pontos:

- Defendem a autonomia sexual das mulheres e a liberdade de escolha das prostitutas;
- Observam as prostitutas não como vítimas, mas como trabalhadoras;
- Objetivam o reconhecimento de direitos e o enfrentamento dos estigmas existentes;
- Distinguem trabalho, exploração e tráfico sexual;
- Propõem a descriminalização da prostituição e de todas as atividades relacionadas, de forma que a regulação passe a ser exercida apenas pela ótica cível e laboral.

1.3.2. Os modelos regulatórios da prostituição/trabalho sexual: proibicionismo, regulacionismo, abolicionismo e laboral

Os modelos regulatórios da prostituição/trabalho sexual são formas jurídico-institucionais de lidar com a atividade no âmbito interno dos Estados. Eles visam, seja de maneira sanitária, laboral ou criminal, controlar o mercado do sexo dentro de um país, fundamentando-se em argumentos de ordem feminista, moral, ética ou até mesmo religiosa. As classificações existentes apontam, geralmente, para 4 modelos regulatórios: proibicionismo, regulamentarismo, abolicionismo e descriminalização, que serão apresentados brevemente a seguir (Maqueda, 2009; Monteiro, 2018; Wijers, 2004).

Importante destacar que, essas classificações apresentam “modelos ideais”, que sistematizam as principais formas utilizadas pelos países para regulação do mercado sexual, não abarcando, logicamente, todas as possibilidades de manifestação desse complexo fenômeno e suas formas de controle. Uma análise empírica minuciosa de alguns desses modelos, como a que será realizada neste estudo, pode evidenciar que essas classificações normativas “puras” frequentemente podem ser enganosas, representando aspirações e interesses políticos e sociais em relação a regulação da prostituição que nem sempre são verificáveis na realidade prática. Ademais, o mesmo modelo regulatório pode se manifestar de formas diferentes a depender do local e do momento histórico aplicado, da mesma maneira

que modelos regulatórios diversos podem surtir os mesmos efeitos se aplicados em regiões e períodos específicos (Scoular, 2015).

1.3.2.1. Proibicionismo

O proibicionismo tem origem primordialmente na ideologia pregada por correntes de extrema direita de que a prostituição representaria uma ameaça para as instituições do casamento e da família e para base moral da sociedade (Scoular, 2015). Em razão disso, busca a eliminação da atividade por meio de sua criminalização e das condutas anexas.

Sua maior representação na atualidade é os Estados Unidos, que criminaliza a prostituição em todos os seus estados, exceto Nevada. Outros países como China, África do Sul, Irã, Iraque, Coreia do Norte, Coreia do Sul e Egito¹⁴, também podem ser citados neste tópico.

O que tem sido verificado é que este modelo não tem a capacidade de reduzir de fato os números da prostituição, somente gerando um clima de medo para quem trabalha no mercado e os empurrando ainda mais para a marginalidade (Badinter, 2002; Grant, 2021).

1.3.2.2. Regulamentarismo

Diferentes governos, em uma tentativa de controlar a realidade da prostituição, optaram por implementar modelos regulatórios, que apesar de não criminalizarem diretamente a atividade, criam inúmeros requisitos para que ela possa ser exercida legalmente, como a necessidade de registro para as trabalhadoras sexuais, de licenciamento para as casas de prostituição e bordéis, a realização de inspeções e vistorias nessas estruturas e até mesmo a criação de zonas específicas onde a atividade pode ser exercida. É possível observar tal abordagem na Holanda, Alemanha, Nevada, Suíça, Áustria, Grécia, Letônia, Turquia, em certas regiões da Austrália e no Uruguai (Scoular, 2015).

Nesses países a prostituição é observada como um fenômeno social inevitável, que precisa ser controlado pelo estado para que seja garantida a ordem e a saúde pública (Graça; Gonçalves, 2016; Orellano, 2022). O objetivo principal desse modelo é o controle migratório, a “limpeza” das ruas e a redução dos crimes considerados associados à atividade, como exploração sexual de mulheres e crianças e tráfico de pessoas (Mossman, 2007).

¹⁴ Mapeamento global das leis sobre o trabalho sexual disponível em: <<https://www.nswp.org/sex-work-laws-map#close>>. Acesso em: 15/09/2023.

Uma das principais críticas elaboradas pelas feministas pró-trabalho sexual a essa resposta regulatória é a de que a criação de restrições para o exercício da atividade, principalmente restrições físicas e geográficas, expõem as trabalhadoras à insegurança e à marginalidade e aprofunda ainda mais o estigma social existente (Orellano, 2022).

O que se pode observar da experiência Uruguaia de regulamentação da atividade foi que os interesses das trabalhadoras sexuais não foram levados em conta para elaboração da legislação de regência, mas somente as questões da moral social e da segurança e saúde dos clientes, por isso que as organizações de prostitutas uruguaia lutam, atualmente, pela sua revogação (Stamford & Silva, 2021).

1.3.2.3. Abolicionismo

O abolicionismo, da mesma forma que o proibicionismo e o regulamentarismo, representa uma visão negativa do Estado sobre a prostituição, contudo, não se baseia unicamente no moralismo cristão ou na defesa da saúde pública, mas sim, em correntes feministas que compreendem a atividade como uma das formas de violência contra as mulheres (Scoular, 2015). Essa visão da prostituição como forma de violência foi endossada, inclusive, pelo Parlamento Europeu, por meio de Resolução publicada em 05 de abril de 2011, que traçou prioridades e esboçou um novo quadro político para o combate da violência contra as mulheres na União Europeia (2010/2209(INI))¹⁵.

As prostitutas são tratadas nesse modelo como vítimas do sistema, que ingressam na atividade por necessidades econômicas e pela falta de oportunidades de emprego de qualidade (Schulze, 2014). Consequentemente, precisam ser “salvas”, por meio de um modelo que criminalize apenas aqueles que recrutam, organizam e se beneficiam da prostituição (Bindel, 2017; Piscitelli, 2012b).

A defesa do abolicionismo fundamenta-se, por vezes, em estudos feministas com leituras particulares e não consensuais sobre a sexualidade e sobre a prostituição, que apontam que as pessoas que exercem esse tipo de atividade são frequentemente expostas ao risco de sofrerem graves violências físicas e psicológicas e até mesmo de morte (Piscitelli, 2012b; Schulze, 2014). A proposta objetiva, portanto, reduzir e posteriormente abolir a existência de

¹⁵ Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-7-2011-0127_EN.html?redirect>. Acesso em: 01/12/2023.

um mercado de prostituição, a fim de evitar os possíveis danos àqueles que exercem a atividade (CATWA, 2017).

O Brasil é um dos países que se coloca no âmbito internacional como abolicionista, tendo assinado em 1951 a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição Alheia (1949), conhecido como o tratado abolicionista internacional, da ONU (Barreto, 2015). Criminaliza-se no país as condutas anexas à prostituição¹⁶, mas se reconhece a atividade como uma profissão a partir de sua inclusão no Código Brasileiro de Ocupações, instituído por meio de ato administrativo do Ministério do Trabalho e Emprego¹⁷.

A despeito desse reconhecimento formal, o modelo abolicionista brasileiro não previne que as prostitutas sejam presas ou sofram violência policial, pois suas leis são propositalmente dúbias e não deixam muito evidente como separar a prostituta daquele que supostamente a explora (Grant, 2021). Ademais, Simões (2010) afirma que o Brasil também já adotou em sua história certas práticas regulamentaristas, como a restrição da atividade em áreas específicas, como a ocorrida na Região da Rua dos Guaicurus, em Belo Horizonte, na Vila Mimosa, no Rio de Janeiro e no Itatinga, em Campinas.

Relevante destacar que nos primeiros movimentos feministas europeus, a perspectiva abolicionista visava eliminar a regulamentação da prostituição, que era realidade em vários países na segunda metade do século XIX (Maqueda, 2009). Lutavam contra a arbitrariedade médica, policial e religiosa e colocavam-se como libertadoras de escravas e de vítimas de um sistema que além de violento, também era apontado como imoral (Piscitelli, 2012b). Posteriormente, após a segunda guerra mundial, tal ideologia começou a ser alimentada com narrativas sobre o tráfico sexual de mulheres, o que se fortaleceu ainda mais a partir da virada do século, com a ampliação de articulações feministas transnacionais que difundiram leituras negativas da atividade vinculando-a ao turismo sexual e ao tráfico internacional de pessoas (Ibidem).

O modelo neo-abolicionista, que propõe a criminalização daqueles que buscam e compram serviços sexuais, além dos proxenetas e donos de bordéis, conecta-se com

¹⁶ Art. 228, 229 e 230 do Código Penal Brasileiro.

¹⁷ Instituída por meio da Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, a CBO tem como objetivo reconhecer, no sentido classificatório, as diversas atividades profissionais existentes no país, sem diferenciação entre as profissões regulamentadas e as de livre exercício profissional. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/legislacao.jsf>>. Acesso em: 15/10/2023.

perspectivas feministas abolicionistas de caráter mais radical, que consideram a “prostituição como violência sexista, integrada num continuum que se inicia na publicidade, inclui o mercado matrimonial e a pornografia e culmina na prostituição” (Piscitelli, 2012a, p. 21). Nesse caso, a prostituição é colocada como sinônimo para exploração sexual, e por isso, entende que a atividade viola o direito à dignidade, igualdade, autonomia e bem estar. Portanto, aqueles que de alguma forma beneficiam-se dessa exploração, o que inclui não só os agenciadores e donos das casas de prostituição, mas também os clientes, devem ser apontados como criminosos (Maqueda, 2009).

O primeiro e principal exemplo de neo-abolicionismo é o da legislação sueca de 1999, constantemente descrita como a legislação ideal pelos membros de organizações abolicionistas internacionais, como a *Equality Now*¹⁸ e a *European Women's Lobby* (EWL)¹⁹ (Grant, 2021).

A aplicação desse modelo na Suécia acabou influenciando diversos países escandinavos vizinhos, como Noruega, Islândia e Finlândia, o que o fez ficar conhecido também como “modelo nórdico”, embora haja variações entre os regimes aplicados em cada uma dessas regiões (Scoular, 2015). Outros países também se destacam pela aplicação desse modelo, cita-se, a título de exemplo, Reino Unido, França, Japão, República do Congo e Nigéria²⁰, cada um com suas especificidades.

1.3.2.4. Laboral

O modelo trabalhista ou laboral é apontado por muitos pesquisadores como uma nova saída para a questão do trabalho sexual, colocando-se como único modelo que não compartilha uma condenação moral à atividade, com o objetivo de controlá-la ou eliminá-la (Wijers, 2004).

A proposta visa descriminalizar todos os aspectos do serviço, retirando a atividade do âmbito do direito penal e levando-a para discussões na seara trabalhista (Orellano, 2022). O objetivo principal é diminuir o estigma relacionado à atividade e maximizar a proteção legal

¹⁸ *Equality Now* é uma organização não governamental, fundada em 1992, para advogar pela proteção e promoção dos direitos humanos de mulheres e meninas. Disponível em: <https://www.equalitynow.org/our_mission/>. Acesso em: 15/09/2023.

¹⁹ A *European Women's Lobby* (EWL) é a maior rede guarda-chuva europeia de associações de mulheres, representando um total de mais de 2000 organizações. Disponível em: <<https://womenlobby.org/Mission-vision-values?lang=en>>. Acesso em: 15/09/2023.

²⁰ Disponível em: <<https://www.nswp.org/sex-work-laws-map#close>>. Acesso em: 15/09/2023.

das trabalhadoras do sexo e sua capacidade de exercer direitos fundamentais, incluindo o acesso à justiça e à assistência médica. Destaca-se que para a operacionalização desse modelo é necessário certo grau de regulação, contudo, tal regulação é voltada estritamente às relações de trabalho, como em outras profissões, e não às prostitutas, como propõe o modelo regulamentarista (Piscitelli, 2012b).

A descriminalização do trabalho sexual é recomendada pela *Human Rights Watch*²¹, Organização Mundial da Saúde (OMS)²², Anistia Internacional²³ e UNAIDS²⁴, e passou a ser aplicada, desde 2003, pela Nova Zelândia, ao aprovar o *New Zealand Prostitution Reform Act*²⁵, que aboliu os crimes relativos à prostituição de rua e à manutenção de bordéis, passando a ser citada frequentemente em debates políticos como um bom exemplo dessa nova proposta.

De acordo com as referidas organizações, a criminalização do sexo adulto, voluntário e consensual, incluindo a troca comercial de serviços sexuais, é incompatível com os direitos humanos da autonomia e da privacidade (Grant, 2021). Os movimentos feministas abolicionistas tendem frequentemente a acusar essas organizações de lobistas do mercado sexual, de posicionamento questionável e tendencioso, que cede aos interesses neoliberais e apoia a violência e a exploração sexual de mulheres.

A fim de sistematizar as informações apresentadas e facilitar a compreensão do tema, elaborou-se o diagrama a seguir colacionado, no qual estão presentes os quatro modelos regulatórios, suas formas de atuação em relação ao trabalho sexual e os países em que são aplicados. A posição dos modelos no diagrama foi definida considerando suas perspectivas sobre a atividade. Aqueles que observam o trabalho sexual como uma atividade que deve ser

²¹ A Human Rights Watch investiga e relata abusos que ocorrem em todos os cantos do mundo. São aproximadamente 550 pessoas, de mais de 70 nacionalidades, incluindo especialistas em assuntos de diversos países, advogados, jornalistas e outros que trabalham para proteger os mais vulneráveis. Direccionam sua defesa para governos, grupos armados e empresas, pressionando-os para que mudem ou façam cumprir suas leis, políticas e práticas. Disponível em: <<https://www.hrw.org/about/about-us>>. Acesso em: 15/09/2023.

²² A Organização Mundial da Saúde é uma agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<https://www.who.int/about/who-we-are>>. Acesso em: 15/09/2023.

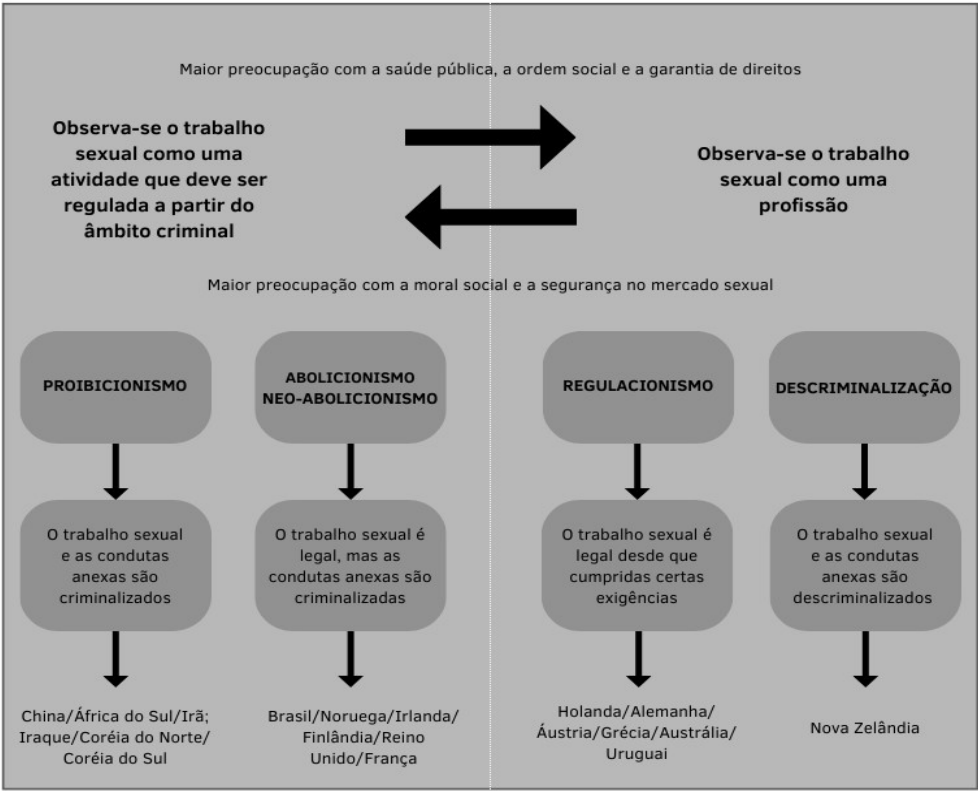
²³ A Anistia Internacional é um movimento global com mais de 10 milhões de pessoas, que realiza ações e campanhas para que os direitos humanos internacionalmente reconhecidos sejam respeitados e protegidos. Disponível em: <<https://homologacao.anistia.org.br/quem-somos/>>.

²⁴ UNAIDS (*Joint United Nations Programme on HIV and AIDS*) ou ONUSIDA é o programa das Nações Unidas que tem a função de criar soluções e ajudar as nações no combate à AIDS. Disponível em: <<https://www.unaids.org/en/whoweare/about>>.

²⁵ Legislação disponível em: <<https://www.legislation.govt.nz/act/public/2003/0028/latest/DLM197815.html>>. Acesso em: 15/09/2023.

regulada no âmbito criminal foram colocados do lado esquerdo da imagem, já aqueles que observam o trabalho sexual como uma profissão, que pode sofrer regulações de outras ordens (sanitárias ou laborais), foram colocados do lado direito da imagem (Figura 1).

Figura 1: Modelos regulatórios do trabalho sexual.



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

2. A TEORIA TRIDIMENSIONAL DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER

2.1. AS PRIMEIRAS REFLEXÕES DA AUTORA: CAPITALISMO TARDIO, IDIOMA DAS NECESSIDADES E ESFERAS PÚBLICAS

O objetivo deste capítulo é apresentar os elementos da Teoria da Justiça Tridimensional de Nancy Fraser que serão importantes para a análise dos dados relativos às políticas de regulamentação do trabalho sexual na Suécia e na Alemanha. A escolha pelo desenvolvimento de um capítulo essencialmente teórico nesta pesquisa visa dar mais solidez conceitual para as reflexões que serão desenvolvidas nos tópicos seguintes. Serão levantadas nesse momento algumas categorias relevantes para a proposta e que assumem diferentes sentidos no âmbito do trabalho sexual como, injustiças sociais, reconhecimento e participação.

Será dada maior atenção às concepções desenvolvidas pela autora a partir do final da década de 90 até o ano de 2009 aproximadamente, nos livros *Justice Interruptus* (1997), *Redistribution or Recognition?* (2003), *Scales of Justice* (2009) e em algumas outras publicações avulsas (Bressiani e Silva, 2021). É nesse período que se pode observar uma pretensão de Fraser de elaborar uma teoria da justiça, momento em que ela trabalha com mais afinco a paridade de participação como princípio universal de justiça, a redistribuição (dimensão econômica) e o reconhecimento (dimensão cultural) como condições para a efetivação dessa paridade e, posteriormente, a representação como elemento abarcador da dimensão política da justiça social.

Os conceitos desenvolvidos com afinco por Fraser nesse momento de sua carreira podem contribuir bastante para a análise da justiça social no contexto de uma legislação ou de uma política pública que afete determinado grupo de indivíduos, como é o caso das regulamentações sueca e alemã sobre o trabalho sexual.

Para compreender com mais profundidade esses elementos é essencial um exame do seu processo de construção, uma vez que toda a produção teórica de Fraser anterior a esse período foi montando os alicerces para que ela pudesse desenvolver sua teoria da justiça. Apesar de não continuar se debruçando diretamente sobre os pontos específicos da

redistribuição, reconhecimento e representação, a autora segue até hoje utilizando essas reflexões sobre justiça para elaborar uma crítica ao capitalismo financeirizado.

Por se tratar de uma construção teórica extremamente complexa, desenvolvida ao longo de vários anos e em vários livros e textos espaços, optei por utilizar como base para esse capítulo a periodização concebida por Bressiani e Silva (2021), que divide a produção de Fraser em seis partes: Capitalismo organizado e a interpretação de necessidades; Neoliberalismo e a justiça interrompida; Justiça como paridade de participação; Capitalismo global e justiça política; e Crise capitalista e o deslocamento da justiça.

Essa estruturação desenvolvida pelos autores tem como origem a divisão feita pela própria Fraser na coletânea *Fortunes of Feminism: From State-managed Capitalism to Neoliberal Crisis* (2013), e será utilizada aqui como instrumento para facilitar a compreensão dos elementos da teoria da justiça que serão chaves para essa pesquisa. Observar a produção da autora por completo, sem se limitar somente às construções associadas ao período em que ela elabora a teoria da justiça, contribui para expandir as reflexões críticas sobre o dilema do trabalho sexual, que como já demonstrado na introdução desse trabalho, vem mobilizando inúmeros debates feministas na atualidade.

O trabalho sexual é uma das situações da vida em sociedade repleta de preconceitos, eivados de elementos de desigualdade social persistentes. Trata-se de um serviço historicamente associado à ordem patriarcal, que se sustenta sobre os desejos e os poderes dos homens, sendo em razão disso, majoritariamente exercido por mulheres e comprado por homens, inclusive nos circuitos homossexuais e transexuais (Chejter, 2016). Além de estar totalmente conectado a problemas de gênero, o trabalho sexual é uma atividade estritamente ligada a outros aspectos da sociedade como capitalismo, mercado de trabalho, migração, relação entre nações, movimentos sociais, sexualidade, etnia e política (Daich, 2018). Em razão disso, é essencial que uma pesquisa que se proponha a analisar essa questão utilize um marco teórico que dê relevância e ilumine todos esses pontos, como faz a teoria de Nancy Fraser.

Fraser é um dos nomes feministas mais conhecidos do debate contemporâneo por ter se envolvido ao longo de sua trajetória em discussões sobre a teoria da justiça e o problema do reconhecimento. Seus principais tópicos de reflexão sempre envolveram capitalismo, reconhecimento, políticas públicas, democracia, justiça e feminismo (Bressiani, 2021). Por ser explicitamente filiada ao que se conhece como “terceira geração” da teoria crítica, é possível

visualizar ao longo de toda a sua produção uma busca constante por elaborar diagnósticos do tempo presente e prognósticos de possíveis desenvolvimentos histórico-sociais. Prognósticos estes que não buscam somente indicar a natureza dos obstáculos que precisam ser superados, mas que também sugerem caminhos e ações para que se possa conquistar esse objetivo (*Idem*, 2021; Nobre, 2004).

Os primeiros diagnósticos de Fraser foram desenvolvidos no contexto do *Welfare State* ou Estado de Bem Estar Social, que surgiu como resultado da grande crise e do caos deixado pela 2ª Guerra Mundial. Em seu texto “*La lucha por las necesidades: Esbozo de una teoría crítica socialista-feminista de la cultura política del capitalismo tardío*” (1991), originalmente publicado no livro *Unruly Practices* (1989), Fraser explica a formação do que optou por chamar de “capitalismo tardio” ou “capitalismo organizado pelo Estado” nos países industrializados da Europa Ocidental e dos Estados Unidos e critica seu caráter pouco democrático (Fraser, 1989, p. 144-160 *apud* Bressiani; Silva, 2021).

Logo no início do texto, Fraser deixa marcado que seu objetivo com o estudo da luta pelas necessidades é a investigação dos seus discursos e interpretações, isto é, do seu procedimento, termos e condições, e não do conteúdo das necessidades em si, pelo menos não ainda. Em razão disso, a autora se debruça neste momento de sua pesquisa sobre os “meios socioculturais de interpretação e comunicação” (MIC), que formam um conjunto cultural e histórico de recursos discursivos disponíveis para que um determinado grupo social possa apresentar suas demandas (Fraser, 1991).

No contexto do “capitalismo tardio” é possível verificar uma infinidade de grupos sociais que se apropriam do idioma das necessidades para elaborarem suas reivindicações e questionarem a estrutura posta. Cada um desses atores faz isso a partir de diferentes recursos discursivos, criando assim um campo heterogêneo e não monolítico de debate, que permite a politização de temas antes considerados unicamente privados (Fraser, 1989, p. 165 *apud* Bressiani; Silva, 2021), como a liberdade sexual da mulher, que possibilita discussões sobre casamento, maternidade, divórcio, aborto e até mesmo sobre trabalho sexual. Essa ampliação das demandas sociais é um dos grandes potenciais que Fraser observa no quadro de um “capitalismo organizado pelo Estado”.

O surgimento do movimento de trabalhadoras sexuais na década de 1970 e 1980, no Brasil e no mundo, é um bom exemplo de utilização dos idiomas de reivindicação por grupos contra hegemônicos. Nesse início, o foco do movimento era na luta contra as inúmeras

violências policiais sofridas pelas profissionais do sexo. Dois momentos podem ser colocados como os marcos iniciais dessa batalha, o surgimento da Organização Americana COYOTE e a ocupação da igreja de *Saint-Nizier* em Lyon, na França. No Brasil, as trabalhadoras começaram a se organizar contra a violência e a repressão também na década de 1970, durante o período da ditadura militar (Barreto, 2015).

O problema reside no fato de que as sociedades capitalistas tardias, apesar de possibilitarem uma infinidade de demandas e discussões, como as introduzidas pelo movimento de trabalhadoras sexuais a partir das décadas de 1970 e 1980, não garantem as mesmas condições de participação para todos os indivíduos, uma vez que são estratificadas e amplamente fundadas em desigualdades de classe, gênero, raça, etnia e idade. Como consequência disso os MIC também se tornam estratificados, de forma que reivindicações mais conservadoras, que lutam pela “reprivatização” de necessidades, isto é, pelo retorno de pautas progressistas para a esfera individual e familiar, juntamente com discursos tecnocráticos, vão tomando o espaço das pautas e das interpretações propostas por públicos contra hegemônicos (Fraser, 1991).

Para superar esse problema, Fraser entende que é essencial uma maior socialização dos meios de interpretação e comunicação, a fim de que todos possam se tornar efetivamente pares na tomada de decisão moral e política dentro da sociedade. Esse é o ponto de partida da autora para o desenvolvimento do conceito de “paridade de participação”, que se torna, a partir da sua obra “Repensando a Esfera Pública” (1990), um elemento fundamental para a sua compreensão da esfera pública habermasiana (Bressiani & Silva, 2021).

Para Fraser a concepção habermasiana de esfera pública é imprescindível para a construção do ideal democrático contemporâneo. Contudo, ela aponta uma necessidade de reformulação desse conceito em razão da crítica ao ideal contrafático de que no momento de participação nos debates da esfera pública todas as desigualdades e as assimetrias de poder entre os indivíduos seriam colocadas em suspenso, como se não existissem (*Ibidem*).

Em resumo, o que a autora observa é que, a versão burguesa de esfera pública é limitada e problemática, com nenhuma potencialidade emancipatória e inclusiva, uma vez que tem por base inúmeras exclusões e marginalizações, sendo uma das mais relevantes a exclusão de gênero (Prandini, 2007). Habermas, ao elaborar sua concepção de esfera pública idealiza o processo deliberatório, tratando-o como neutro e amplamente acessível, deixando de lado as inúmeras exclusões existentes.

Fraser propõe, portanto, uma espécie de concepção alternativa e pós-burguesa de esfera pública, que dá relevância às desigualdades e diferenças de poder entre os indivíduos e que defende que a paridade nos processos políticos de deliberação só será realmente possível com a superação de todas as desigualdades sociais sistêmicas existentes, materiais, simbólicas e políticas (Bressiani & Silva, 2021).

Como em sociedades estratificadas a possibilidade de se alcançar esse ideal de paridade de participação é muito reduzido, Fraser ressalta a importância da criação de arenas discursivas paralelas por contrapúblicos subalternos, que são grupos não dominantes capazes de contestar a realidade posta e ampliar o espaço discursivo através da articulação de suas próprias demandas, vocabulários e identidades, criando novas e múltiplas esferas públicas (Fraser, 1990, p. 67; Bressiani; Silva, 2021, p. 200).

Ela percebe nos contrapúblicos subalternos um potencial emancipatório e democrático, decorrente da sua capacidade de unir indivíduos excluídos do público oficial e ao mesmo tempo direcionar suas demandas a essa esfera mais ampla, a fim de alterar as bases geradoras da opressão e da exclusão (Prandini, 2007).

O movimento feminista americano é apontado por Fraser como um dos exemplos mais marcantes de contrapúblicos subalternos. Com seus inúmeros instrumentos e meios de propagação da luta (jornais, revistas, editoras, redes de distribuição de filmes e vídeos, palestras, centros de pesquisa e etc.) o grupo foi tomando espaço nos discursos sociais com seu idioma próprio de reivindicação (Fraser, 1990).

A organização das trabalhadoras sexuais, seguindo esse mesmo raciocínio, também parece ser um bom exemplo de contrapúblico subalterno, pois estimula novos espaços de debate e de inclusão, o que pode contribuir para a redução, mesmo que mínima, das desvantagens dentro da esfera pública. No Brasil, por exemplo, em 1987, ocorreu o I Encontro Nacional de Prostitutas, que contribuiu para a formação da primeira associação de profissionais do sexo do país, a Associação de Prostitutas da Vila Mimosa. Depois disso, outras organizações foram surgindo pelo país, a fim de fortalecer as lutas por reconhecimento e por direitos das trabalhadoras sexuais. Para dar visibilidade a essas demandas, em 1988, a Rede Brasileira de Prostitutas criou o jornal beijo de rua (Barreto, 2015, p. 121) e atualmente algumas trabalhadoras sexuais publicam livros abordando a temática em seus próprios termos,

como Monique Prada²⁶ e Amara Moira²⁷, o que reforça o caráter de contrapúblico do movimento.

Para o caso de sociedades multiculturais igualitárias, Fraser também defende a importância das existências de múltiplos públicos, com o objetivo de garantir a heterogeneização dos discursos e a ampliação das diversas vozes, valores e demandas existentes. Isso não significa o isolamento dos sujeitos em diversas esferas públicas, mas a criação de arenas discursivas que permitam a ampliação do diálogo entre os mais distintos grupos sociais (Prandini, 2007).

Esse breve retorno às reflexões iniciais de Fraser, que remontam ao momento do *Welfare State* e do “capitalismo tardio” e abrangem a questão da luta pelas necessidades e da esfera pública habermasiana, teve como objetivo trazer para a pesquisa os fundamentos necessários para uma melhor compreensão da Teoria da Justiça Tridimensional de Nancy Fraser, que será vista em detalhes a partir do próximo tópico.

As reflexões que serão desenvolvidas a seguir tomam por base o diagnóstico desenvolvido pela autora nos textos da segunda metade da década de 1990 e sua proposta para superação das injustiças sociais e alcance da paridade de participação, que deve se dar por meio da redistribuição, do reconhecimento e da representação.

2.2. CAPITALISMO NEOLIBERAL, PARIDADE DE PARTICIPAÇÃO E OS CONCEITOS DE REDISTRIBUIÇÃO, RECONHECIMENTO E REPRESENTAÇÃO

O diagnóstico desse período toma como base a condição pós-socialista e a ascensão do capitalismo neoliberal. Após a queda do muro de Berlim e o fim da União Soviética, que representaram o fracasso do socialismo real, passou-se a verificar no mundo uma diminuição dos estados de bem estar social e um crescimento da desregulamentação da economia, uma das características mais marcantes do neoliberalismo. A partir do desprezo criado em torno do projeto socialista, foi solidificando-se o que Fraser chama de desacoplamento, ou afastamento das demandas por reconhecimento cultural daquelas voltadas à redistribuição econômica (Prandini, 2007), o que se fortificou ainda mais pelo fato de inexistir um projeto político comum dos movimentos de oposição (Bressiani; Silva, 2021).

²⁶ PRADA, M. Putafeminista. São Paulo: Veneta, 2018.

²⁷ MOIRA, A. E se eu fosse pura. São Paulo: Hoo Editora, 2020.

Em seus textos da segunda metade da década de 1990 Fraser propõe-se a analisar justamente os problemas decorrentes dessa condição pós-socialista, por meio de um viés negativo, sob a ótica das formas de “interrupção” da justiça, com foco em agregar às demandas diversificadas e sem unidade prática das lutas sociais da época (*Ibidem*).

Para Fraser existem dois eixos interconectados de injustiças: as socioeconômicas e as culturais ou simbólicas. As primeiras têm relação com a estrutura material da sociedade e se manifestam por meio da exploração econômica do trabalho; da marginalização do trabalho (trabalhos indesejáveis, péssimos salários e falta de acesso a trabalho remunerado); e da privação de acesso a padrões de vida material adequados. Já as outras têm relação com os padrões socioculturais de representação, interpretação ou comunicação, e se apresentam na forma de dominação cultural; não reconhecimento ou invisibilização derivada de práticas comunicativas, interpretativas e representativas oficiais; e desrespeito, difamação e depreciação cultural a partir de representações estereotipadas (Fraser, [2001] 2006).

As trabalhadoras sexuais formam um dos grupos da sociedade que são atingidos simultaneamente por esses dois eixos de injustiças, as socioeconômicas e as culturais. Independentemente da visão adotada sobre o trabalho sexual, se abolicionista ou regulamentarista, não há como negar que se trata de uma atividade extremamente marginalizada e ligada a diversas outras questões sociais complexas como gênero, sexualidade, etnia, migração e exploração. O fato de ser uma profissão exercida predominantemente por mulheres dentro de uma sociedade capitalista exploradora e patriarcal já faz com que haja uma grande exposição às injustiças socioeconômicas e culturais, mas elas tornam-se ainda mais fortes em decorrência da ligação da atividade com a liberdade sexual feminina.

Cada uma dessas injustiças apontadas por Fraser vai demandar um conjunto específico de remédios práticos que convencionou-se chamar de “redistribuição” para as injustiças socioeconômicas e “reconhecimento” para as injustiças culturais ou simbólicas:

O remédio para a injustiça econômica é alguma espécie de reestruturação político-econômica. Pode envolver redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, controles democráticos do investimento ou a transformação de outras estruturas econômicas básicas. Embora esses vários remédios difiram significativamente entre si, doravante vou me referir a todo esse grupo pelo termo genérico “redistribuição”. O remédio para a injustiça cultural, em contraste, é alguma espécie de mudança cultural ou simbólica. Pode envolver a revalorização das identidades desrespeitadas e dos produtos

culturais dos grupos difamados. Pode envolver, também, o reconhecimento e a valorização positiva da diversidade cultural. Mais radicalmente ainda, pode envolver uma transformação abrangente dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, de modo a transformar o sentido do eu de todas as pessoas (*Ibidem*, p. 232).

Elas ainda podem manifestar-se através de medidas afirmativas, que estão associadas, no campo do reconhecimento, à valorização da identidade grupal e, no campo da redistribuição, à realocação material em benefício dos indivíduos prejudicados; e medidas transformativas, que visam a destruição de características e estereótipos diferenciadores no que se refere à dimensão cultural, e que visam a modificação da estrutura de reprodução material da sociedade, isto é, o capitalismo, no que se refere à dimensão material ou econômica (Bressiani & Silva, 2021; Prandini, 2007).

A fim de compreender que combinação de medidas seria capaz de reduzir de forma efetiva as injustiças sociais, Fraser realizou alguns testes de compatibilidade inicial e de consequências a longo prazo da adoção de medidas afirmativas e transformativas de redistribuição e reconhecimento. As análises desenvolvidas por ela nesse período levam à conclusão de que a combinação mais positiva para os grupos que demandam simultaneamente de medidas de redistribuição e reconhecimento, chamados de “coletividades bivalentes” (Fraser, [2001]2006), seria aquela realizada com suas modalidades transformadoras, uma vez que as estratégias afirmativas, centradas na valorização das particularidades de grupo e na realocação superficial de recursos, seriam incapazes de resolver as injustiças e poderiam até mesmo fortalecer a raiz do problema (Bressiani & Silva, 2021; Prandini, 2007). Ressalta-se que esse entendimento começará a ser alterado quando Fraser passa a justificar suas análises em nome de um critério normativo de participação igualitária, admitindo assim que a adoção de medidas afirmativas ou transformativas só pode ser determinada a partir da análise do caso concreto (*Ibidem*).

Em relação ao desacoplamento das demandas por reconhecimento cultural das voltadas à redistribuição econômica e a inexistência de um projeto político comum dentro das frentes de luta, o exemplo mais emblemático abordado por Fraser é o do movimento feminista, que a partir dos anos 90 começou a se dividir entre o multiculturalismo pluralista, que observa, em termos bastante resumidos, a interseccionalidade como uma sobreposição normativamente positiva de identidades, e o antiessencialismo desconstrutivo, que trata dualismos identitários como criações sociais tendencialmente repressivas, que merecem ser destruídas pelo movimento feminista (*Idem*, 2020).

A crítica de Fraser a esses dois caminhos que foram sendo traçados dentro do movimento feminista dar-se-á em razão da atenção quase que exclusiva à política cultural, deixando de lado os debates relativos à dimensão socioeconômica. Por assumirem posições unilaterais, apontando as identidades apenas como problemáticas ou como positivas, essas correntes não foram capazes de elaborar um critério normativo apto a diferenciar as demandas identitárias democráticas das antidemocráticas e as justas das injustas e acabaram fomentando ainda mais o separatismo e a formação de enclaves grupais, problema que Fraser convencionou chamar de reificação. (*Ibidem*; Fraser, [2001]2002).

Mas nem todas as formas de política de reconhecimento são problemáticas assim, algumas podem apresentar respostas genuinamente emancipatórias a certas injustiças que não podem ser corrigidas somente pela redistribuição (Fraser, [2000] 2010). Quais reivindicações de identidade reforçam relações de desigualdade e dominação e quais contribuem para o seu questionamento? Quais delas fomentam ou se contrapõem à ampliação da democracia? Essas são perguntas que, segundo Fraser, deveriam guiar a atuação do movimento feminista no que se refere à pauta identitária (*Ibidem*).

São questionamentos que podem servir também para a reflexão acerca dos pontos positivos e negativos da adoção da identidade “trabalhadora sexual” defendida pelas “*Sex-work is work feminists*” (ICRSE, 2016) e criticada pelas feministas abolicionistas como Pateman (1999) e Barry (1987), que entendem que o uso do estatuto de trabalho à prostituição seria prejudicial para as mulheres por considerar que a sexualidade não pode ser desvinculada da pessoa que a oferece, de forma que vender a sexualidade seria vender uma parte fundamental do *self* (Piscitelli, 2012b).

Para Fraser, identidades só poderão ser verdadeiramente livres e democráticas numa sociedade justa em que todos possam participar como iguais na vida social. Partindo dessa compreensão é que ela vai propor uma novo formato de análise para a dimensão do reconhecimento cultural: a partir de uma questão de status e associando-o à redistribuição material, algo que tinha sido perdido nos debates dos movimentos sociais no pós-socialismo e com o advento do neoliberalismo (Fraser, 1997 *apud* Bressiani; Silva, 2021)²⁸.

²⁸ FRASER, N. **Justice Interruptus. Critical reflections on the “postsocialist” condition**. New York: Routledge, 1997 [Justiça interrompida. Reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”. São Paulo: Boitempo, 2021].

Tomar o reconhecimento pela ótica do status e não mais da identidade implica considerá-lo como resultado de padrões institucionalizados e hierárquicos de valoração cultural, capazes de impedir que grupos e indivíduos participem como pares na vida social. O não-reconhecimento não é, portanto, nem uma deformação psíquica, nem um dano cultural independente, mas uma relação institucionalizada de subordinação social (Fraser, [2000] 2010). Para a superação das situações de mau reconhecimento seria necessário, portanto, a desinstitucionalização e a transformação dos padrões de valoração cultural que impedem a participação paritária de todos (Bressiani, 2020).

Tal visão elaborada por Fraser sobre o problema do reconhecimento, apesar de ser interessante, pode apresentar limites para a análise do trabalho sexual, que é uma questão complexa, associada intensamente a um problema de estigmatização, de forma que um olhar minucioso sobre as formas de expressão e de apresentação de reivindicações por esses movimentos, com atenção à criação e ao uso da identidade “trabalhadora do sexo” como instrumento de luta, mostra-se fundamental para o aprofundamento do debate. Noções como a de performatividade e corpos em aliança podem ser interessantes para pensar esse movimento tão específico (Butler, 2015).

Feito esse comentário, retoma-se a teoria de Fraser com o conceito de paridade de participação, que ganha forma, em sua construção, como um princípio universal da justiça. Em *Redistribution or Recognition?* (2003), livro em que Fraser dialoga com outro grande expoente da teoria da justiça, Axel Honneth, observa-se pela primeira vez a utilização da paridade de participação como fundamento filosófico direcionador de sua teoria normativa, de forma que a justiça de uma demanda, uma medida, uma política pública ou uma legislação por exemplo, deveria ser verificada a partir de sua garantia ou não de paridade de participação (Bressiani; Silva, 2021).

Entender justiça a partir da paridade de participação significa defender uma organização que garanta a todos os indivíduos a possibilidade de interagirem e manifestarem-se como pares na vida social, sem exclusões ou invisibilidades (*Ibidem*). A paridade nesse caso não se dá em termos quantitativos, mas qualitativos, o que exige uma igualdade que vai além da equidade numérica e deve atingir todos âmbitos da realidade social:

Assim, a justiça requer paridade de participação numa multiplicidade de contextos de interação, que incluem os mercados de trabalho, as relações sexuais, a vida familiar, a esfera pública e as associações voluntárias da

sociedade civil. Contudo, a participação tem significados diferentes em cada um desses contextos. Por exemplo, no mercado de trabalho o seu sentido é qualitativamente diferente da participação nas relações sexuais ou na sociedade civil. Portanto, o significado de paridade deve ser ajustado ao tipo de participação em questão. Da mesma forma, o conjunto de participantes com direito à paridade é delimitado diferentemente em cada um dos contextos. Por exemplo, o conjunto dos que têm direito à paridade nos mercados de trabalho pode ser maior do que o dos que têm o mesmo direito numa determinada associação voluntária da sociedade civil. Por conseguinte, o âmbito da aplicação do princípio deve ser ajustado ao contexto em questão, o que significa que não há uma fórmula única que baste para todos os casos. Daí que sejam necessários múltiplos enquadramentos (Fraser, [2001]2002, p. 18; 19).

A paridade de participação, segundo Fraser, só será alcançada a partir da combinação de certas condições objetivas e condições intersubjetivas, que vão abranger, respectivamente, a distribuição justa de recursos materiais e a institucionalização de padrões igualitários de valoração cultural (Bressiani & Silva, 2021). A justiça social só será efetivada quando houver paridade de participação, e isto só será possível quando forem eliminadas as diferenças econômicas (redistribuição) e os padrões de valoração cultural que negam às pessoas a autonomia e o status necessário para serem parceiros plenos na realidade social (reconhecimento).

A redistribuição e o reconhecimento aparecem nesse momento como pré-condições para a paridade de participação e como sua própria gramática de efetivação. As medidas a serem aplicadas para cada uma das dimensões continuam sendo divididas em afirmativas e transformativas, contudo, Fraser não mais vai defender a existência de uma melhor combinação entre elas, e sim que a opção deve ser feita a partir da observação do caso concreto, sendo possível assim que certas estratégias afirmativas gerem efeitos transformativos a longo prazo, o que ela optou por chamar de “reformas não reformistas” (*Ibidem*).

É possível utilizar isso para refletir acerca das abordagens jurídicas escolhidas pelos países para lidar com o trabalho sexual, como o regulamentarismo, o abolicionismo, o proibicionismo e a descriminalização (Scoular, 2015). Muitas delas não vão ter um caráter transformador capaz de garantir uma verdadeira mudança na estrutura social, mas podem, através de certas propostas afirmativas, melhorar a vida das pessoas que exercem essa atividade, tanto no aspecto econômico quanto no cultural. Observar isso no contexto das legislações sueca e alemã de regulamentação do trabalho sexual é justamente uma das metas deste trabalho.

A partir dos diagnósticos traçados no contexto de globalização do capitalismo financeirizado, em que se observa uma redução no poder dos Estados nacionais e a transferência decisória para instâncias inter ou não-governamentais, Fraser vai apontar para mais uma dimensão que não pode ser ignorada no processo de superação das injustiças sociais, a política. Essa dimensão está vinculada a critérios de pertencimento (QUEM) e procedimento (COMO) dos processos decisórios e é uma espécie de palco onde ocorrem as demais lutas por redistribuição e por reconhecimento (Fraser, 2009).

Ao tratar dessa nova dimensão, Fraser dá evidência a dois níveis diferentes de injustiça social: a “injustiça de primeira ordem”, que no campo político vai se manifestar através de regras decisórias que prejudicam a participação de certos membros, o que a autora optou por chamar de “representação político-ordinária falha” (*ordinary-political misrepresentation*) e envolve questões como cotas partidárias, modelos eleitorais e financiamento público de campanhas; e a “injustiça de segunda ordem” ou “meta-injustiça”, que se apresenta por meio da exclusão total de alguns indivíduos dos processos decisórios que os atingem, de forma que não conseguem nem mesmo apresentar suas reivindicações por redistribuição, reconhecimento e representação político-ordinária, problema que Fraser optou por tratar como “enquadramento falho” (*misframing*) (*Ibidem*).

Segundo a autora, no contexto do capitalismo financeirizado e da globalização, as “injustiças de segunda ordem” vão se tornando cada vez mais fortes e afastando cada vez mais indivíduos e grupos das dinâmicas políticas da sociedade. Torna-se essencial, portanto, o fortalecimento das lutas pela democratização dos processos de construção política, a fim de garantir enquadramentos mais adequados, com a participação de mais indivíduos e todos em pé de igualdade. O objetivo é retirar dos Estados hegemônicos e das elites transnacionais o domínio sobre a escolha de quem e como se pode participar das decisões políticas (*Ibidem*). Isso pode ser feito a partir da criação de coalizões transnacionais que questionem as estruturas e regras postas e proponham novas configurações para a participação política.

No contexto da luta das trabalhadoras sexuais é possível citar como exemplo desse tipo de organização a *Global Network of Sex Work Projects* (NSWP), que é formada por várias associações e redes locais, nacionais e regionais, lideradas por profissionais do sexo de cinco regiões: África, Ásia e Pacífico, Europa, América Latina e América do Norte e Caribe. O objetivo principal dessa organização transnacional é ampliar as vozes das associações locais, defendendo direitos trabalhistas para às profissionais do sexo e a liberdade de

autodeterminação. Também busca o fim do abuso e da discriminação contra as trabalhadoras sexuais e o fim das leis, políticas públicas e práticas punitivas que atrapalham o livre exercício da atividade. Ela atua publicando inúmeras pesquisas e dados sobre o trabalho sexual, facilitando a representação dos profissionais em fóruns políticos internacionais e lutando para garantir que as associações tenham oportunidades de participar da construção das normativas acerca do tema²⁹.

Observar as reivindicações da NSWP e seus impactos no âmbito internacional pode ser bastante relevante para a compreensão da atuação de coalizões globais no combate às “injustiças de segunda ordem”, tão presentes no contexto de uma sociedade capitalista financeirizada e dominada por instâncias inter ou não-governamentais de poder.

A partir da publicação de *Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World* (2009), a teoria da justiça de Fraser passa então a contar com três dimensões de análise: a econômica, a cultural e a política. Essas dimensões são autônomas, mas interconectadas, e em razão disso precisam ser analisadas conjuntamente, tanto no que se refere às injustiças quanto aos seus respectivos remédios. Não há redistribuição e reconhecimento sem representação e vice-versa. Isso permite concluir que a paridade de participação e consequentemente a justiça social só poderá ser alcançada se pensada a partir da redistribuição econômica, do reconhecimento cultural e da representação política.

É por essa razão que para verificar em que medida as legislações sueca e alemã de regulamentação do trabalho sexual foram capazes de diminuir desigualdades e agregar justiça social para a vida das mulheres é imprescindível uma análise que abranja esses três elementos.

No que se refere à redistribuição observar-se-á de que forma as leis afetaram a qualidade de vida material das mulheres, e em especial das prostitutas/trabalhadoras sexuais, se aumentando ou diminuindo sua renda, ou melhorando/piorando suas condições de trabalho, por exemplo.

No que diz respeito ao reconhecimento, será analisado de que forma as legislações modificaram o status social das mulheres e das trabalhadoras sexuais nos dois países, promovendo uma valorização da profissão ou ao menos uma redução no estigma que assola à atividade.

²⁹ Disponível em: <<https://www.nswp.org/what-we-do>>. Acesso em: 22/12/2022.

Já no que diz respeito à representação, verificar-se-á de que maneira as regulamentações alteraram a participação política das mulheres e em especial do grupo de trabalhadoras sexuais, se garantiram sua inclusão na construção das normas que as afetam e se previram mecanismos para o fortalecimento político das profissionais do sexo e suas associações e organizações.

3. OBSERVANDO AS LEGISLAÇÕES SUECA E ALEMÃ A PARTIR DA VISÃO DOS STAKEHOLDERS

3.1. O MODELO NEO-ABOLICIONISTA SUECO

3.1.1. A lei sueca de criminalização da compra de serviços sexuais e seu contexto de elaboração: o discurso neo-abolicionista e o protecionismo das fronteiras

O presente capítulo representa a dimensão descritiva desta pesquisa e visa apresentar, de maneira sistemática e objetiva, os dados acerca dos modelos neo-abolicionista sueco e regulamentador alemão sobre o trabalho sexual, para que possam ser analisados criticamente, ao final do trabalho, a partir da ótica da Teoria de Justiça de Nancy Fraser. A fim de responder à pergunta presente no título deste estudo e compreender se algum dos modelos foi capaz de agregar mais justiça à vida das mulheres, principalmente às trabalhadoras sexuais, optou-se por dados que fossem relativos ao conteúdo e ao contexto de elaboração das normas, às consequências práticas de sua implementação e aos impactos percebidos pelos *stakeholders* (governo, grupos feministas e associações de trabalhadoras sexuais).

Esses dados são compostos pela legislação de ambos os países, por relatórios oficiais dos governos, por pesquisas de entidades internacionais, como o Parlamento Europeu (Schulze, 2014), documentos e manifestações elaborados por organizações feministas que atuam na temática, como a *Coalition Against Trafficking in Women* (CATW), *Nordic Model Information Network* (NMIN) e *Nordic Model Now* (NMN), e por organizações de trabalhadoras sexuais, como a *Global Network of Sex Work Projects* (NSWP) e a *European*

Sex Workers' Rights Alliance (ESWA). As legislações e os relatórios foram coletados nos sites oficiais dos governos sueco e alemão, e as pesquisas e demais manifestações dos *stakeholders* nos sites dessas instituições e em suas redes sociais.

A escolha de tais instituições feministas e de trabalhadoras sexuais para representar o posicionamento desses grupos deu-se em razão da relevância que possuem no âmbito da prostituição/trabalho sexual nos países pesquisados e do alcance transnacional de suas atuações. Das leituras realizadas no processo de revisão bibliográfica deste trabalho e da pesquisa desenvolvida durante a graduação, foi possível observar menções recorrentes a tais organizações, de forma que se reputou necessária uma análise mais aprofundada de seus sites e redes sociais, espaço onde expõem grande parte de suas insatisfações e demandas e articulam e dialogam com outros grupos.

Nesses sites, buscou-se pelas abas de “notícias”, “pesquisas” e “publicações”, a fim de identificar textos e documentos em que as instituições abordassem acerca dos modelos neo-abolicionista e regulamentarista. O objetivo era coletar o máximo de informações acerca da visão dos *stakeholders* sobre os referidos modelos e sobre as consequências práticas da implementação na Suécia e na Alemanha. A fim de complementar esses dados, coletou-se algumas postagens dessas instituições nas redes sociais que ajudam na compreensão de suas perspectivas sobre o problema.

Feitos esses apontamentos metodológicos, passa-se à análise da legislação sueca.

A Suécia insere-se no contexto internacional como um país neo-abolicionista, que observa as prostitutas como vítimas da opressão e da violência de gênero, que precisam ser protegidas e resgatadas pelo Estado. Em razão disso, defendem além da criminalização dos traficantes e proxenetas, também dos clientes.

A proposta específica de criminalização da compra de serviços sexuais na Suécia foi inserida no Projeto de Lei sobre Violência contra a Mulher (*Kvinnofrid*, 1997/98:55) e entrou em vigor no país em 1 de janeiro de 1999. Com a inovação, a prostituição em si não passou a ser considerada ilegal, somente a compra dos serviços sexuais e as possíveis atividades relacionadas a ela, como proxenetismo e exploração sexual (Schulze, 2014). Tais ações encontram-se previstas, respectivamente, nas seções 11³⁰ e 12 do capítulo 6 do Código Penal

³⁰ Chapter 6 - On sexual offences - Section 11 - A person who, in cases other than those previously referred to in this Chapter, obtains casual sexual relations in return for a payment, is guilty of purchase of sexual services and is sentenced to imprisonment for at most one year. The provision in the first paragraph also applies if the

Sueco³¹, que trata das ofensas sexuais.

O interesse pela elaboração da referida legislação irrompeu em 1990 e seguiu fortalecendo-se a partir do desenvolvimento de inúmeras investigações e relatórios que visavam provar que a existência da prostituição entrava em conflito com os valores de liberdade individual e igualdade de gênero (Olsson, 2019; Schulze, 2014; Scoular, 2017), pois sustenta-se no fato de que as mulheres têm opções mais limitadas para independência econômica e no direito historicamente percebido dos homens aos corpos femininos. Como sugestão para a erradicação do problema passou-se a ser proposta a criminalização não somente dos proxenetas e traficantes, mas também daqueles que compram os serviços sexuais, no intuito de atacar diretamente a demanda.

Tais ideias acabaram fazendo-se presentes no relatório de investigação sobre prostituição da Comissão do governo sobre Violência contra as Mulheres, publicado em 1995 (SOU 1995:15), que fundamentou, posteriormente, a propositura do projeto de lei de criminalização da compra (Swedish Institute, 2010).

O objetivo principal dessa proposta, segundo o governo, era trazer o olhar dos direitos humanos e da igualdade de gênero para a prostituição, partindo da compreensão de que numa sociedade verdadeiramente igualitária não seria possível que homens obtivessem relações sexuais casuais em troca de pagamento com mulheres (Coy; Pringle; Tyler, 2016). Para os defensores do projeto, o consentimento das mulheres que exercem a prostituição estaria sempre corrompido, em virtude do controle reduzido que detêm sobre a situação e dos impulsos econômicos necessariamente vinculados à decisão pela venda de serviços sexuais, principalmente no caso de imigrantes, minorias e mulheres cujas oportunidades de emprego tenham sido reduzidas (Swedish Institute, 2019).

A atividade, portanto, nunca poderia ser vista como uma profissão, pois estaria inevitavelmente atrelada à exploração, ainda que exercida por adultos legalmente capazes. Por isso que a partir da implementação efetiva da norma, o estado Sueco, com a influência direta de organizações abolicionistas, institucionalizou a visão de que as mulheres que exercem a atividade são vítimas, as que optam por abandonar são sobreviventes e que os proxenetas e

payment was promised or made by another person. **Tradução livre:** Uma pessoa que, em casos diferentes dos mencionados anteriormente neste Capítulo, obtém relações sexuais casuais em troca de pagamento, é culpada pela compra de serviços sexuais e está sujeita a uma pena de prisão de no máximo um ano. A disposição do primeiro parágrafo também se aplica se o pagamento tiver sido prometido ou feito por pessoa diversa.

³¹ Disponível em: <<https://www.government.se/government-policy/judicial-system/the-swedish-criminal-code/>>. Acesso em: 15/09/2023.

compradores são sempre exploradores, o que afasta completamente qualquer possibilidade de discussão acerca da voluntariedade do sexo (Olsson, 2019).

Gunilla Ekberg, advogada e ativista feminista radical, ex-conselheira especial do governo sueco em questões relacionadas à prostituição e tráfico de mulheres e crianças e co-Diretora Executiva da CATW, fala o seguinte acerca da mudança de visão do Estado e da sociedade em relação à prostituição:

A mudança cultural na Suécia foi que passamos a ver a prostituição não mais como algo separado de outras formas de violência masculina, mas sim como uma forma séria de violência sexual masculina contra mulheres. E se a prostituição é uma violência de homens contra mulheres, então é um crime e, conseqüentemente, há um agressor. Portanto, precisamos focar em todos os agressores no debate sobre a prostituição, não apenas os traficantes ou proxenetas, mas também o agressor imediato - o homem que pratica o ato de prostituição com a mulher prostituída, que não é diferente de um estuprador (Ekberg, 2008, p. 2) (Tradução livre).

Essa perspectiva adotada pela Suécia, além de decorrer diretamente da influência de leituras da ideologia feminista radical, pautadas por um movimento feminista politicamente forte e praticamente homogêneo no país, também tem relação com o distinto contexto social existente (Scoular, 2017). Segundo a autora, tal contexto era marcado por uma ansiedade nacional no que tange a um alegado fluxo de mulheres traficadas do leste Europeu para a Suécia e pelo receio da entrada do país na União Europeia.

Os números da prostituição nesse pequeno país escandinavo nunca foram significantes, o que torna intrigante a atividade ter se tornado uma pauta de discussão tão relevante e levado a um gasto tão intenso de energia para criação, implementação, defesa e exportação de uma legislação de criminalização da compra (*Ibidem*). Uma das razões apontadas para isso foi a elevação do fluxo migratório ocorrido após a queda do Bloco Oriental, que contou com uma divulgação massiva pela mídia no sentido de que inúmeras mulheres estariam cruzando as fronteiras da Suécia para fazerem dinheiro com prostituição. Além da mídia, discursos acadêmicos e políticos da época também fortaleciam a confusão entre os conceitos de migração e tráfico sexual, e ainda os ligavam ao crime organizado, às drogas e até a uma nova onda de HIV (Kulick, 2003).

Diante dessa ansiedade social criada pelos discursos vigentes, a entrada da Suécia na União Europeia começou a ser veementemente criticada e apontada como uma fonte de novos

problemas para o país. Entendia-se que essa abertura das fronteiras poderia levar a um aumento do tráfico sexual, e consequentemente afetar os avanços que haviam sido conquistados em relação à equidade de gênero (Scoular, 2017).

3.1.2. A visão dos *stakeholders* acerca do modelo

3.1.2.1. Governo Sueco e movimentos feministas abolicionistas

Conforme demonstrado no tópico anterior, a proposta de criminalização da compra de serviços sexuais foi elaborada pelo próprio Governo Sueco em atenção aos discursos de um movimento feminista radical de caráter abolicionista praticamente hegemônico no país (Scoular, 2017), que consideravam o modelo em questão como a melhor forma para redução da exploração e da violência contra a mulher. Neste ponto, a fim de compreender como o governo e os movimentos feministas abolicionistas têm observado os efeitos práticos da legislação implementada, optou-se por analisar o último relatório oficial de avaliação sueco, produzido em 2010 (Swedish Institute, 2010) e alguns textos e manifestações em redes sociais de organizações feministas abolicionistas relevantes nesse contexto, como as já mencionadas CATW, NMIN e NMN.

O referido documento, intitulado *The ban against the Purchase of sexual services. An evaluation 1999 - 2008*³², resultou do trabalho do comitê de inquérito para avaliação da criminalização da compra de serviços sexuais, que liderado pela juíza da suprema corte Anna Skarhed, objetivava compreender o funcionamento do modelo na prática e seus efeitos no que tange aos números da prostituição e do tráfico humano para fins sexuais. Para isso, o comitê comparou as circunstâncias do mercado sexual na Suécia antes e depois do banimento e também em outros países similares, como Noruega, Dinamarca, Finlândia, Islândia e Holanda (Swedish Institute, 2010).

As fontes utilizadas para a elaboração do documento foram diversas, abarcando desde estudos, relatórios e publicações científicas, até entrevistas realizadas com policiais, assistentes sociais e “pessoas com experiência na prostituição”. Essa pluralidade de fontes e métodos buscava superar a dificuldade de acesso a dados relativos à prostituição e ao tráfico de pessoas, fenômenos multifacetados, que ocorrem por vezes em sigilo e que se complexificaram ainda mais na era digital (*Ibidem*).

³² “A proibição da compra de serviços sexuais. Uma avaliação de 1999 a 2008” (tradução livre).

No que diz respeito à linguagem utilizada pelo relatório oficial é importante ressaltar a rejeição ao termo “trabalhadora sexual” e a escolha pela utilização das expressões “pessoa explorada na prostituição” ou “pessoa com experiência de prostituição” para denominar aquelas que exerciam a atividade, a fim de reforçar o posicionamento defendido pelo governo sueco e pelos movimentos feministas abolicionistas de que a prostituição não poderia ser considerada uma transição entre iguais (*Ibidem*).

A avaliação sugere que a proibição da compra de serviços sexuais mostrou-se um instrumento importante na prevenção e no combate à prostituição e ao tráfico de pessoas, tendo alcançado na Suécia todos os resultados almejados pelo governo: redução dos números da prostituição de rua e do tráfico, suporte da sociedade em relação à proibição da compra, garantia de maior segurança para aquelas que continuam exercendo a atividade e criação de redes de apoio institucional para as prostitutas (*Ibidem*).

Segundo o documento, após a implementação do modelo neo-abolicionista no país a prostituição de rua caiu pela metade. Os serviços sociais suecos apontam que o número de pessoas que exerciam a atividade em 1998 era aproximadamente 730, tendo reduzido, após a implementação da norma, para 300 a 430 por ano, concentrando-se em apenas em 3 cidades do país, Stockholm, Gothenburg e Malmö, conforme demonstrado na tabela elaborada pelo *National Board of Health and Welfare*³³:

Figura 2: Número de pessoas envolvidas na prostituição de rua, 1998–2008.³⁴

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Stockholm	280	170	N/A ¹	N/A ¹	N/A ¹	200	N/A ¹	150	200	N/A ¹	180
Gothenburg	286	90	N/A ¹	N/A ¹	N/A ¹	100	30	30	N/A ¹	N/A ¹	64 ²
Malmö	160	80	111	123	135	106	98	92	67	74	52

Fonte: Swedish Institute, 2010, p. 20.

Apesar de alguns grupos pró-trabalho sexual afirmarem ter havido uma migração da prostituição de rua para o ciberespaço e para locais fechados, o governo defende que não há

³³ A tabela resume os dados coletados pelos grupos de assistência social voltados à prostituição, sobre o número de pessoas envolvidas na prostituição de rua em Estocolmo, Gotemburgo e Malmö entre 1998 e o final de 2008, e demonstra que apesar de ter ocorrido um pequeno aumento após a drástica queda em 1999, seria possível afirmar que número total de pessoas na prostituição de rua foi reduzido pela metade (Swedish Institute, 2010, p. 20).

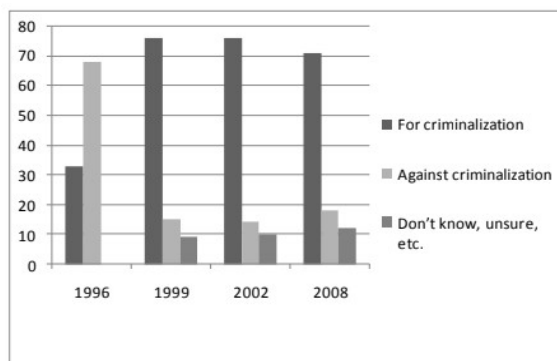
³⁴ A referência 1 foi colocada para demonstrar os períodos em que não foram realizadas contagens anuais. Foram feitas apenas estimativas com base em informações, como o número de prostitutas presentes em cada noite. Já a referência 2, que é específica apenas para a segunda metade de 2008, visa destacar que naquele período os grupos não realizaram qualquer abordagem (*Ibidem*).

dados suficientes para sustentar que essa mudança de arena de fato existiu. Em realidade, o que o relatório sugere é que a criminalização da compra fez com que várias pessoas que exerciam a atividade nas ruas da Suécia realmente abandonassem a atividade (*Ibidem*).

Sobre o tráfico de pessoas, o governo afirma com base em informações da polícia e de assistentes sociais que a implementação do modelo teria contribuído para a redução de casos, pois enfraqueceu o mercado sexual do país e consequentemente afastou o interesse dos criminosos. Cita-se no relatório que por meio de interceptações telefônicas a polícia sueca teria verificado que traficantes e proxenetas estavam desapontados com o mercado sueco de prostituição (*Ibidem*).

Segundo o governo sueco, além desses resultados materiais, a implementação do modelo neo-abolicionista também proporcionou uma mudança de atitude da sociedade no que diz respeito à compra de serviços sexuais. Os resultados das 4 principais pesquisas realizadas com a população do país apontam que mais de 70% dos entrevistados tem uma visão positiva da criminalização da compra:

Figura 3: Gráfico de pessoas a favor e contra a criminalização da compra de serviços sexuais, 1996-2008.³⁵



Fonte: Månsson, 1996, SIFO 1999, SIFO 2002 and Kousmanen, 2008 *apud* Swedish Institute, 2010, p. 20.

Dos que responderam à pesquisa de 1996, 67% afirmaram que a compra de sexo não deveria ser considerada um crime. No entanto, na pesquisa de 1999, 76% posicionaram-se a favor da proibição da compra, número que praticamente se manteve nas últimas pesquisas realizadas, em 2002 e 2008. Os dados ainda apontam que a porcentagem de pessoas a favor do modelo neo-abolicionista cresceu intensamente entre os homens a partir de 1999, conforme é possível observar do gráfico abaixo:

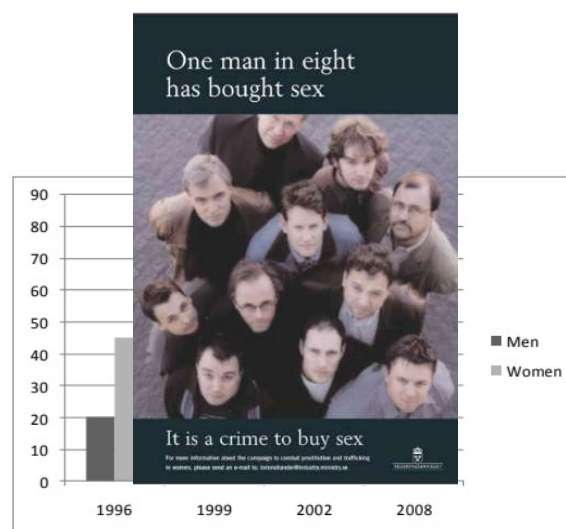
³⁵ O gráfico apresenta a porcentagem de pessoas a favor e contra a criminalização da compra com base nos dados de quatro pesquisas quantitativas realizadas com a população sueca entre 1996 e 2008.

Figura 4: Gráfico de pessoas a favor da criminalização da compra de serviços sexuais, 1996-2008, com porcentagens exibidas por sexo.

Fonte: Ibidem.

Para garantir essa mudança de percepção pública sobre a compra de serviços sexuais, o governo sueco iniciou campanhas de conscientização que envolviam a realização de seminários, distribuição de materiais informativos e a divulgação de cartazes e pôsteres. Uma das principais ações deu-se no início dos anos 2000, quando a Suécia lançou uma campanha de 3 cartazes, distribuídos em 2.215 locais públicos de todo o país, com o objetivo de educar potenciais clientes e aumentar a compreensão sobre a criminalidade (Figura 5):

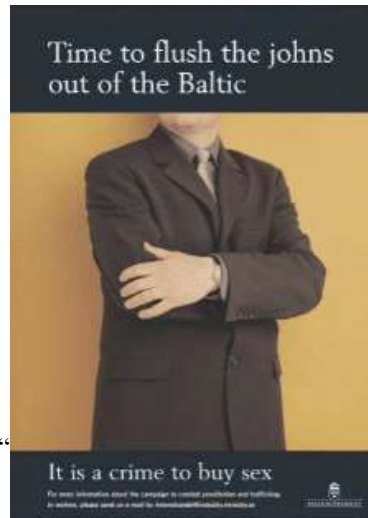
Figura 5: “More and more Swedish men do their shopping over the Internet.”³⁶



³⁶ O cartaz apresentado na figura 5 mostra a imagem de um homem mexendo no seu computador, supostamente procurando pornografia ou sites para compra de serviços sexuais. Logo acima está a frase: “Cada vez mais homens suecos fazem suas compras pela Internet”.

³⁷ O cartaz apresentado na figura 6 é marcado por uma foto de vários homens diferentes olhando para a câmera com uma mensagem logo acima dizendo: “Um em cada oito homens já comprou sexo”.

Figura 7: “Time to flush the johns out of the Baltic”³⁸



Fonte: Governo Sueco.

Como explica Khan (2019), por meio das imagens e frases escolhidas, os cartazes buscavam tirar o foco daqueles que oferecem serviços sexuais e passar para aqueles que compram, rotulando-os como criminosos e moralmente desviantes. Com isso pretendiam transferir o poder e a liberdade das mãos desses clientes e passar para as mulheres.

Segundo o relatório, em razão dessa diminuição de poder e de controle por parte dos clientes seria possível dizer que o próprio exercício da prostituição no país tornou-se mais seguro após a implementação do modelo. Em entrevistas ao governo, policiais suecos afirmam que a presença da corporação nas ruas, com foco diretamente nos clientes, forneceu mais segurança para as prostitutas, que agora possuem oportunidades de pedir ajuda quando necessário (Olsson, 2019; Swedish Institute, 2010). Pesquisa desenvolvida por uma ONG

³⁸ O cartaz apresentado na figura 7 retrata um homem bem vestido em um terno de negócios, que exibe uma aliança de casamento proeminente em sua mão. Afirmo o seguinte: "Hora de expulsar os clientes". O termo "johns" é utilizado com frequência para se referir aos clientes do mercado sexual.

sueca, que entrevistou diversas pessoas “em situação de prostituição”, também reforça a alegação de que a criminalização da compra teria agregado mais segurança para a vida de quem exerce a atividade, pois teria tornado os compradores mais cuidadosos, em razão virtude da possibilidade de serem denunciados (Coy; Pringle,;Tyler, 2016).

Em termos de danos físicos, o governo Sueco afirma que desde 1999, quando a lei entrou em vigor, não houve nenhum caso conhecido de uma pessoa “em situação de prostituição” assassinada no país. A única fatalidade registrada desde a implementação do modelo neo-abolicionista foi o assassinato de Eva Marree Smith Kullander, conhecida como Petite Jasmine, em julho de 2013, por seu ex-namorado (Coy; Pringle; Tyler, 2016). O governo e as organizações feministas abolicionistas não associam tal fato ao modelo regulatório adotado.

Os movimentos de trabalhadoras sexuais, contudo, culpabilizam o modelo sueco pela morte, pois não teria garantido a proteção necessária à Petite Jasmine, trabalhadora sexual que perdeu a guarda dos filhos após os serviços sociais estatais terem sido advertidos de sua profissão e que era constantemente ameaçada e perseguida pelo seu ex-parceiro em virtude da estigmatização e do preconceito. Conforme defendem, a abordagem paternalista do modelo neo-abolicionista nega às trabalhadoras sexuais a capacidade de tomar decisões e perpetua a discriminação institucional e sistemática contra essas mulheres (NSWP, 2013).

Em total contraste a essa crítica feita pelos movimentos de trabalhadoras sexuais, o governo sueco afirma que com a aprovação da criminalização da compra estabeleceu-se uma ampla rede de apoio institucional, que visa dar suporte tanto para aquelas mulheres que optam por abandonar a atividade quanto para aquelas que resolvem permanecer. Em cidades como Stockholm, Gothenburg e Malmo foram criadas diversas unidades especializadas em prostituição para desenvolver programas e ações direcionadas especificamente a esse grupo, o que englobava gerenciamento de crises, aconselhamento, tratamento de abusos, suporte oferecimento de reclamações e denúncias e ajuda para encontrar tratamento médico ou psiquiátrico, quando necessário (Schulze, 2014).

Essas unidades especializadas compõem a força tarefa nacional, que é uma plataforma de órgãos governamentais que trabalham contra a prostituição e todas as formas de tráfico de pessoas e foi criada pela agência de equidade e gênero para oferecer apoio a municípios, autoridades e organizações não governamentais. Além dos centros voltados diretamente

àqueles que exercem a prostituição, também há na força nacional também espaços de aconselhamento para os compradores (Olsson, 2019).

3.1.2.2. Movimento de trabalhadoras e feministas pró-trabalho sexual

A fim de compreender como o movimento de trabalhadoras e feministas pró-trabalho sexual têm observado os efeitos práticos da legislação implementada, optou-se por analisar alguns textos e manifestações do NSWP e ESWA, organizações de caráter transnacional que possuem um histórico de luta pelos direitos das trabalhadoras sexuais e são constantemente mencionadas nas bibliografias que envolvem essa temática. Em seus sites³⁹ e redes sociais⁴⁰, tais instituições posicionam-se com frequência sobre os modelos regulatórios da atividade, tendo publicado, inclusive, alguns artigos especificamente tratando acerca do modelo neo-abolicionista sueco e as consequências práticas na vida das mulheres (ESWA, 2022; Fuckförbundet, 2019; Levy, 2013; NSWP, 2015).

Segundo o NSWP, este modelo é baseado em ideologia, desinformação e moralização, e representa um desrespeito pela organização, saúde, segurança e bem-estar das trabalhadoras sexuais. A compreensão feminista fundamentalista e radical associada a este modelo desempodera as mulheres e invisibiliza a existência de trabalhadores do sexo masculinos e trans, assim como clientes femininas e LGBTQ's (NSWP, 2015).

Em contraste com as alegações do governo sueco no sentido de que a implementação do neo-abolicionismo proporcionou mais proteção às mulheres contra violência, exploração e discriminação, profissionais do sexo do país observam consequências e impactos preocupantes da lei em termos de segurança e bem-estar (*Ibidem*).

As trabalhadoras afirmam que nos debates relativos à implementação do modelo neo-abolicionista na Suécia suas vozes foram consistentemente silenciadas, o que também ocorreu em outros países que discutiram a possibilidade de adoção dessa forma de regulação. A Suécia, especificamente, já possui um histórico de controle e intervenção sobre grupos que tentam desestabilizar seus objetivos de homogeneização e unificação, como trabalhadoras sexuais, LGBTQ's, usuários de drogas, imigrantes e portadores de deficiência. Dentre os

³⁹ Disponível: <<https://www.nswp.org/>> e <<https://www.eswalliance.org/>>.

⁴⁰ Disponível em: <<https://www.facebook.com/GlobalNSWP/>> e <<https://www.facebook.com/ESWalliance/>>.

métodos de controle estão o uso da força, segregação e silenciamento desses grupos desviantes (*Ibidem*)⁴¹.

No que tange particularmente às trabalhadoras sexuais, o NSWP (2015) destaca que algumas formas de silenciamento são utilizadas com frequência pelo governo sueco e por movimentos feministas de caráter abolicionista para evitar a participação do grupo e invalidar suas demandas, como: falsa consciência, objetividade minada pelo sistema patriarcal, mentiras e agressividade, existência de perspectivas deturpadas da realidade e caracterização e demonização dos testemunhos.

A falsa consciência encontra-se representada nas constantes alegações feitas pelo governo e pelas feministas abolicionistas de que as trabalhadoras sexuais não teriam plena capacidade de compreender de sua própria situação e a motivação para estarem exercendo a atividade, em razão de traumas sofridos e do desespero decorrente de um contexto econômico e social desfavorável. Ainda acrescentam a isso, a questão da condição patriarcal existente, que, em tese, destruiria completamente a objetividade das trabalhadoras sexuais, incapacitando-as de ver além de suas opressões (*Ibidem*).

Em relatórios e pesquisas, as opiniões, experiências, motivações e demandas das trabalhadoras sexuais são colocadas como mentirosas, agressivas e altamente liberais, de forma a tentar excluí-las desses espaços. E nos casos em que isso não é possível, utiliza-se o argumento de que suas perspectivas estão vinculadas a uma minoria de trabalhadoras, não sendo representativas de toda a classe. Como exemplo dessa forma de silenciamento cite-se trecho escrito pela abolicionista Sheila Jeffreys:

Apesar dos esforços de algumas organizações de defesa dos direitos das prostitutas para dar uma face positiva à prostituição, assim que as mulheres falam sobre a sua experiência, torna-se claro que muitas mulheres querem condenar a opressão da prostituição em vez de a celebrarem (1997, p. 79).

No que tange aos números do trabalho sexual, as organizações afirmam que apesar da vida das profissionais ter se tornado mais difícil, não há nenhuma evidência que demonstre que os níveis do serviço diminuíram na Suécia. A implementação do modelo garantiu apenas a diminuição dos níveis de prostituição de rua, que representa uma pequena proporção do

⁴¹ Segundo a organização: “Métodos de controle incluíram o encarceramento forçado de pessoas com doenças venéreas/ISTs (como o HIV; isso continua até hoje), a prisão e "tratamento" forçado de pessoas que usam drogas (novamente, isso continua até hoje), e a esterilização de um grande número de pessoas (isso só cessou na metade da década de 1970, e pessoas transgênero que desejavam passar por cirurgia de redesignação sexual eram esterilizadas até 2013 como requisito para a cirurgia)” (Tradução livre).

trabalho sexual realmente existente. Além disso, é questionável que os níveis da prostituição de rua tenham caído de forma permanente. Alguns *stakeholders* afirmam que os níveis em 2015 se encontram bem parecidos com aqueles registrados antes de 1999. Dessa forma, não haveria como se falar em sucesso do modelo sueco, como defende o governo e os feminismos abolicionistas (NSWP, 2015).

Acerca das redes de apoio institucional criadas com a implementação do modelo abolicionista na Suécia, as trabalhadoras sexuais denunciam diversas violações por parte dos chamados centros de prostituição, que são incumbidos pelo governo de reduzir os níveis da atividade por meio da prestação de serviços sociais ao grupo que a exerce. Segundo alegam as profissionais, esses centros frequentemente se opõem ao simples fornecimento de preservativos às trabalhadoras e aos seus clientes, por entenderem que estariam incentivando a continuidade da atividade no país e até mesmo incentivando o cometimento de um crime (*Ibidem*).

Esse também foi o motivo pelo qual o centro de apoio da cidade de Malmo também deixou de fornecer um guia prático para as trabalhadoras sexuais sobre como trazer mais segurança para sua atividade. Além de serem considerados como incentivadores do trabalho sexual, esses guias foram vistos como estímulos para que jovens pudessem se interessar pela profissão, como afirma o Coordenador Nacional contra Tráfico e Prostituição: “Talvez algumas meninas que não estão na prostituição no momento encontrem isso na internet e digam 'Ah, talvez possa ser muito seguro, porque eu tenho esse manual e tenho essas coisas, então nada pode acontecer’” (Levy & Jakobsson, 2014).

Como o objetivo principal desses centros de assistência é diminuir os números do trabalho sexual no país, tendem a ajudar somente aquelas mulheres que desejam sair da atividade. As trabalhadoras sexuais que não se coloquem como vítimas ou não observem o mercado como problemático, simplesmente são excluídas dos serviços ou vistas como não merecedoras do gasto de energia (NSWP, 2015).

Sobre a afirmação do governo de que o exercício do trabalho sexual teria se tornado mais seguro com a implantação do modelo, as organizações notaram que, em realidade, as trabalhadoras sexuais passaram a sofrer inúmeras dificuldades em razão da criação de um contexto de extrema competição nas ruas a partir da diminuição dos clientes e da redução do seu poder de negociação. Aqueles que continuaram buscando por serviços sexuais nesse formato tornaram-se mais receosos, partindo para negociações mais rápidas e evitando

fornecer informações de identificação às trabalhadoras, por medo de serem reportados e presos (*Ibidem*).

Em razão disso, as trabalhadoras foram compelidas a diminuir os preços praticados e a aceitarem clientes que antes rejeitavam. Ademais, para fugir da intensa vigilância das ruas após a implementação do modelo sueco, algumas trabalhadoras ainda passaram a oferecer os serviços em locais mais escondidos, o que as distanciou ainda mais dos serviços sociais e de saúde e aumentou a insegurança no exercício da atividade (*Ibidem*).

Em oposição ao que defende o governo sueco e os movimentos feministas que se posicionam a favor da criminalização da compra, as organizações de trabalhadoras sexuais ainda apontam que a intensa vigilância da polícia sobre a atividade tem prejudicado bastante a vida dessas mulheres, que além de serem afastadas dos espaços públicos, são alvos de frequentes assédios durante as prisões dos clientes. Conforme alegam, algumas abordagens policiais, no intuito de capturar o infrator em flagrante delito, costumam ser bastante invasivas e violentas com as trabalhadoras (*Ibidem*).

Deportações internacionais e expulsões de propriedades privadas também são excessos policiais apontados pelo NSWP e decorrem diretamente da confusão conceitual feita pelo neo-abolicionismo entre prostituição e exploração sexual. Trabalhadoras sexuais migrantes são enquadradas como vítimas de tráfico humano que precisam da intervenção estatal. E propriedades que estejam em nome das trabalhadoras são apontadas como espaços destinados ao exercício da atividade e conseqüentemente interditadas. Os inquilinos, donos de bares e hotéis, também são avisados pela polícia acerca das trabalhadoras sexuais, que são expulsas e impedidas de voltar aos locais. Além disso, aquelas que resolvem trabalhar de forma coletiva, a fim de garantir maior segurança e diminuir o isolamento, também são taxadas pela polícia como proxenetas (*Ibidem*).

Diante de tudo isso, as organizações concluem que o modelo neo-abolicionista sueco não foi capaz de reduzir as dificuldades associadas ao trabalho sexual, tendo em realidade prejudicado ainda mais a vida daquelas que exercem a atividade no país. Propõem, em lugar ao referido aporte regulatório a adoção da descriminalização, conforme a experiência da Nova Zelândia, a fim de garantir maior bem estar, segurança e saúde ocupacional às trabalhadoras sexuais. Segundo o NSWP, a descriminalização limita a atuação da polícia, permite a organização coletiva de trabalhadoras sexuais e contribui na diminuição do estigma associado à atividade (*Ibidem*).

3.2. O MODELO REGULAMENTARISTA ALEMÃO

3.2.1. A Lei da Prostituição (ProstG) e a Lei de Proteção às Prostitutas (ProstSchG): o discurso da autodeterminação *versus* o paternalismo anti-exploração e anti-tráfico

A partir de 2002, a Alemanha viveu uma situação única na Europa Ocidental no que tange ao trabalho sexual. Alguns países haviam criminalizado a compra de serviços sexuais a partir do chamado Modelo Nórdico. Outros países, como Holanda e Áustria, reconheceram o trabalho sexual como trabalho, mas regularam extensivamente a atividade, principalmente o funcionamento de bordéis. Países como França e Reino Unido proibiram a publicidade e a solicitação de serviços sexuais, a operação de bordéis, e a cafetinagem. Em oposição, a Alemanha, após um difícil processo político que durou mais de 30 anos, aprovou uma lei que aparentava ser um passo em direção à despenalização do trabalho sexual, embora longe de ser completa.

O processo político de elaboração da norma foi desencadeado principalmente pela atuação de grupos de trabalhadores sexuais como, *Hydra*, *Madonna*, *Kassandra*, HWG, que desde o final da década de 80 vinham organizando campanhas para o reconhecimento legal da atividade como trabalho e, em 1986, apresentaram para partidos políticos de esquerda um projeto de lei antidiscriminatória para trabalhadores sexuais (Hydra, 2015).

Com a introdução efetiva da Lei da Prostituição (*Prostitutionsgesetz* - ProstG), em 2002, pelo governo de coalizão do Partido Social Democrata Alemão (SPD) e do Partido Verde (Grüne), a atividade deixou de ser considerada imoral no país e a troca voluntária de sexo por dinheiro realizada por maiores de 18 anos passou a enquadrar-se no direito constitucional à liberdade de ocupação. A Lei aboliu a designação da prostituição como *sitten-widrig*, termo do direito alemão que significa “contrário à boa moral”, e *gemeinschaftsschädlich*, que significa “prejudicial ao bem comum”, o que tornava transações realizadas por essas profissionais em contratos inválidos. A partir da norma, os acordos celebrados entre prostitutas e os seus clientes passaram a ter a possibilidade de serem revistos pelos tribunais e os contratos de trabalho celebrados por elas tornaram-se juridicamente vinculativos. (Czarnecki *et al.*, 2014). Dessa forma, eliminou-se uma desvantagem legal básica para as trabalhadoras do sexo (BMFSFJ, 2007).

A introdução da ProstG provocou protestos de governos conservadores em alguns estados da Alemanha, como a Baviera e também impulsionou manifestações de movimentos abolicionistas, liderados pela feminista Alice Schwarzer, que afirmava que a Alemanha havia se tornado o “bordel da Europa” e que o enquadramento da prostituição como um “trabalho livremente escolhido” era uma retórica do “lobby da prostituição” (Sauer, 2019). Em uma carta aberta à chanceler Ângela Merkel, a abolicionista Kathleen Barry culpa a lei alemã sobre prostituição por violar os direitos humanos das mulheres e por estabelecer um “triste exemplo para o mundo” (Barry, 2015).

A posição adotada pelo Governo Alemão foi no sentido de que a lei precisa respeitar a decisão voluntária e autônoma da pessoa que se envolve na prostituição, em razão do direito à autodeterminação, que é uma expressão da dignidade da pessoa humana. Segundo o próprio governo, não é tarefa de um Estado democrático, livre e regido pelo direito, proteger as pessoas das consequências de suas próprias decisões, desde que estas fundamentem-se na autodeterminação sexual, isto é, na liberdade para decidir “se”, “quando” e “como” desejam ter relações sexuais, e não violem direitos de terceiros (*Ibidem*).

Essa postura, contudo, não significou que o Estado alemão estivesse tratando a prostituição como uma forma desejável e neutra de atividade econômica, tanto que a Agência Federal de Emprego decidiu que não iria incluir em sua oferta de empregos vagas nesse campo. Para ele, a prostituição continuava sendo um negócio fisicamente e psicologicamente exigente, arriscado e perigoso, no qual grupos particularmente vulneráveis estão frequentemente envolvidos. Porém, o combate às formas de prostituição socialmente prejudiciais, que violam os direitos humanos (como a prostituição forçada, o tráfico de seres humanos e o abuso sexual de menores) e à criminalidade relacionada à atividade, não deveria ser realizado a partir de medidas repressivas que empurrassem ainda mais a prostituição para a clandestinidade (*Ibidem*).

O problema é que a ProstG possuía um escopo muito restrito e limitado, sem disposições-chave necessárias para colocar seu conteúdo de fato em prática, o que acabou impedindo o alcance de outras melhorias e avanços para a classe profissional (*Ibidem*). Em razão da insuficiência dessa norma, os 16 estados e seus municípios implementaram-na como desejaram, regulamentando o tipo de prostituição que poderia ser exercida e onde ela estaria localizada, como uma espécie de zoneamento, que era justificado com base no decoro público e na proteção dos jovens contra o vício (Weitzer, 2017).

Nos anos seguintes, foi se tornando evidente para o Governo Alemão que as condições em que a prostituição estava sendo praticada precisavam ser regulamentadas de forma mais rigorosa. Por isso, no acordo de coligação de 2013, os partidos do governo concordaram em criar novas medidas legais para regular a indústria da prostituição. O partido União Democrata Cristã começou a elaborar a legislação restritiva, que, segundo eles, era necessária para combater o tráfico e a visibilidade da prostituição. Com apoio do outro principal partido da Alemanha, o Social-Democratas, o Parlamento então aprovou, em 7 de julho de 2016, a nova Lei de Proteção à Prostituta (*Prostituiertenschutzgesetz* - ProstSchG)⁴², que entrou em vigor em 1º de julho de 2017 e teve como foco a criação de requisitos de direito comercial para empresas de prostituição e de limites para o direito de os empregadores darem instruções de trabalho às prostitutas.

Tanto a Lei da Prostituição (ProstG) quanto a nova Lei de Proteção às Prostitutas (ProstSchG) aplicam-se em toda a Alemanha e a todas as prostitutas, clientes e operadores de estabelecimentos de prostituição⁴³.

Desde a entrada em vigor da ProstSchG é obrigatório para as prostitutas registrarem-se antes de iniciar as atividades no trabalho sexual. Essa obrigatoriedade de registro foi apontada pelos legisladores como um instrumento indispensável para combater o tráfico de pessoas e a exploração; como a única maneira de garantir que a polícia e o pessoal do centro de aconselhamento tenham acesso a pessoas traficadas e façam verificações de antecedentes em operadores de bordeis (Czarnecki *et al.* 2014).

Ao registrarem-se, elas recebem informações sobre seus direitos e obrigações, bem como sobre os serviços de aconselhamento em saúde e assistência social, e sobre como acessar ajuda em caso de emergência (Seção 2, §7). Os custos de registro vão depender do estado federal em que será exercido o trabalho.

Como requisito para emissão do registro está a realização de uma consulta de saúde, que precisa ser repetida a cada 12 meses no caso de prostitutas acima de 21 anos e a cada 6

⁴² Texto legal completo em Alemão disponível em:

<https://www.bgb1.de/xaver/bgb1/start.xav?startbk=Bundesanzeiger_BGB1&jumpTo=bgb1116s2372.pdf#__bgb1__%2F%2F%5B%40attr_id%3D%27bgb1116s2372.pdf%27%5D__1718500778138>. Acesso em: 15/06/2024.

⁴³ Para mais detalhes sobre as duas leis: <<https://www.bmfsfj.de/bmfsfj/themen/gleichstellung/frauen-vor-gewalt-schuetzen/prostituiertenschutzgesetz>>. Acesso em: 15/06/2024.

meses no caso de prostitutas que possuam entre 18 e 21 anos. Entre os tópicos abordados na consulta estão, proteção contra doenças, gravidez e contracepção, bem como os riscos do abuso de álcool e drogas (Seção 2, §4)

O registro em questão não pode ser emitido caso a prostituta seja menor de 18 anos; seja menor de 21 anos e outras pessoas a tenham induzido a iniciar a prostituição ou a continuar nela; esteja sendo coagida a iniciar ou continuar na prostituição; ou esteja grávida e vá dar à luz nas próximas seis semanas (Seção 2, §5, [2]).

Com o registro devidamente aprovado é emitido um certificado que deve ser carregado pelas trabalhadoras para mostrá-lo aos operadores de estabelecimentos de prostituição ou às autoridades estatais durante inspeções oficiais (Seção 2, §5, [7]). Se a exigência de registro for violada, as prostitutas podem ser sancionadas com multas de até mil euros (Seção 6, §33, [3]). No entanto, para a primeira violação, as autoridades podem abster-se de fazê-lo ou apenas emitir uma advertência.

O registro deve ser atualizado a cada dois anos para pessoas com 21 anos ou mais e a cada ano para pessoas menores de 21 (Seção 2, §5, [4]). O objetivo do recadastramento é atualizar os dados pessoais e fornecer informações importantes e úteis sobre segurança social, impostos e ajuda em situações de emergência.

De acordo com a norma, os dados pessoais coletados não estão inseridos num registo acessível ao público e a transferência desses dados para outras autoridades destina-se apenas a fins específicos e está sujeita a condições estritas. Além disso, as autoridades são obrigadas a eliminar os dados de registo armazenados logo após a validade de um registo ter expirado (Seção 7, §34).

Outra exigência relevante e polêmica imposta pela norma é a do uso de preservativos durante todos os atos sexuais - oral, anal e vaginal (Seção 6, §32). As prostitutas têm, portanto, o direito de recusar atos sexuais sem preservativo e os clientes que não os usarem podem ser multados (Seção 6, §3, [3]). Além disso, os estabelecimentos de prostituição precisam colocar um aviso referente à essa obrigação e não podem promover a ocorrência de sexo sem proteção.

Segundo o governo, a exigência do preservativo destina-se principalmente a proteger as prostitutas e a incentivá-las a recusar serviços sexuais desprotegidos. Mesmo que o cumprimento do requisito do preservativo seja difícil de verificar na prática, ele proporciona às prostitutas um forte argumento jurídico.

Um dos pontos de maior relevância trazido pela ProstSchG foi o da licença para operação de um negócio de prostituição. De acordo com a Seção 3 da referida norma, a permissão pode ser concedida por um período limitado ou com condições e pode ser posteriormente revogada, a qualquer momento, caso os requisitos legais para a operação deixem de ser cumpridos (§12 a 23). Esses negócios de prostituição abrangem bordéis e estabelecimentos semelhantes, como clubes de sauna ou nudismo e estúdios de BDSM; veículos de prostituição, como os "Love-Mobiles"; eventos de prostituição, como festas comerciais de sexo; e agências de prostituição, como agências de acompanhantes.

Importante ressaltar que, segundo a norma, quando duas ou mais prostitutas compartilham um apartamento (regularmente ou apenas ocasionalmente), isso também será considerado um negócio de prostituição, exigindo assim a emissão de uma licença oficial.

Antes de emitir a licença, a autoridade avaliará se a pessoa é suficientemente confiável para administrar um negócio de prostituição e se a estrutura atende às exigências previstas no §18 da Seção 3, que determina, entre outras coisas, a necessidade de que os espaços utilizados para serviços sexuais não sejam visíveis do exterior, que contem com um sistema de chamada de emergência adequado e que as portas possam ser abertas a qualquer momento pelo lado de dentro. Além disso, o estabelecimento de prostituição precisa ter equipamento sanitário adequado para prostitutas e clientes e espaços de descanso e pausa adequados para prostitutas e outros funcionários.

Segundo a norma, a fim de evitar “perigos imediatos para a segurança e a ordem pública”, as autoridades designadas estão autorizadas a examinar e inspecionar propriedades, escritórios e quartos utilizados para serviços sexuais, bem como a realizar verificações de identidade com os funcionários e operadores de negócios de prostituição, dentro e fora do horário comercial (Seção 5, §29). Se houver indícios de que pessoas estão sendo exploradas, uma licença pode não ser emitida ou uma licença existente pode ser revogada. Nenhuma licença será concedida a empresas cujo conceito de funcionamento seja incompatível com a autodeterminação das prostitutas ou que incentive a sua exploração⁴⁴.

A fim de avaliar se um modelo de negócio é admissível ou não, para além da estrutura física do ambiente, da apresentação e publicidade externa da oferta, é particularmente crucial

⁴⁴ É o caso das festas de gang bang, onde um grande número de clientes tem a oportunidade de ter relações sexuais com uma prostituta em paralelo ou em sucessão próxima, em troca de uma taxa de entrada e dos chamados bordéis de taxa fixa, também proibidos porque as prostitutas não podem ser obrigadas a realizar um número indefinido de atos sexuais por um preço predeterminado.

a análise da forma como é regulada a relação contratual entre as prostitutas e os operadores. Segundo a norma, os contratos devem ser escritos e os operadores não podem estipular como e em que medida as prostitutas realizam serviços sexuais, nem os preços que serão cobrados por elas. Apenas podem definir quando e onde os serviços serão realizados e regras básicas para uso dos quartos. Isso é referido como "poder limitado para dar instruções" (Seção 4, §26).

As prostitutas podem ser autônomas ou trabalhar como empregadas em um negócio de prostituição. Em ambos os casos devem pagar impostos. Como autônomas elas assumem seus próprios riscos comerciais, têm seu próprio local de trabalho, são responsáveis por seus horários de trabalho e podem tornar-se membros voluntárias de alguns ramos do seguro social. Já como empregadas, elas são cobertas pelo seguro social e possuem os mesmos direitos e obrigações que outros funcionários, como horários de trabalho definidos, renda básica fixa (mesmo quando não têm clientes), pagamento contínuo de salários em caso de doença, licença-maternidade, aviso prévio, etc.

Apresentados de forma breve os principais pontos da nova legislação alemã, é importante ressaltar que desde sua entrada em vigor ela vem sendo duramente criticada por inúmeras organizações como *Women's Council*, *Association of Women Lawyers* e *Deutsche AIDS-Hilfe* (Weitzer, 2017). A Associação Profissional de Serviços Eróticos e Sexuais (BesD.eV)⁴⁵, uma das principais associações de trabalhadoras sexuais da Alemanha, afirmou o seguinte sobre a norma:

Uma lei que tem como objetivo declarado fortalecer o direito de autodeterminação de um grupo de pessoas, mas então nega a essas pessoas sua própria autonomia e quer "protegê-las" paternalisticamente de suas próprias decisões, que intervêm desnecessariamente nos direitos fundamentais e, quase incidentalmente, cria uma regulamentação para proteger a sociedade das pessoas que se pretende proteger, por meio de obrigações que podem ser expandidas à vontade, é pior do que nenhuma lei. O projeto de lei de proteção de prostitutas deve, portanto, ser rejeitado em sua totalidade (Tradução livre)⁴⁶.

⁴⁵ A associação profissional para serviços eróticos e sexuais (BesD.eV) foi fundada em 13 de outubro de 2013, em Colônia, por um grupo de profissionais do sexo que se manifestaram veementemente contra o endurecimento da lei da prostituição e também contra a campanha "Apelo contra a Prostituição" de Alice Schwarzer. Desde o início, um dos objetivos da associação tem sido melhorar as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores do sexo e fornecer informação e educação sobre os diferentes aspectos da prostituição. O objetivo é dar à sociedade, aos meios de comunicação social e aos políticos uma imagem realista do trabalho sexual e, assim, contrariar a discriminação e a criminalização das pessoas nessa atividade. Disponível em: <<https://www.berufsverband-sexarbeit.de/>>. Acesso em: 15/06/2024.

⁴⁶ Disponível em: <<https://www.berufsverband-sexarbeit.de/index.php/2015/09/11/stellungnahme-des-besd-zum-referentenentwurf-eines-prostituiertenschutzgesetzes/>>. Acesso em: 15/06/2024.

No tópico seguinte, essas críticas levantadas pelas organizações de trabalhadoras sexuais e feministas pró-trabalho sexual, bem como a visão do governo sobre as consequências e os impactos causados pela norma serão apresentadas com maior profundidade.

3.2.2. A visão dos *stakeholders* acerca do modelo

3.2.2.1. Governo Alemão

Em 2007, o governo alemão divulgou o primeiro relatório oficial sobre a Lei da Prostituição, no qual ressalta as conquistas alcançadas com a implementação da norma e aponta os efeitos esperados e não esperados da referida legislação.

O primeiro ponto de destaque do relatório foi a conquista do direito de reivindicação legal da remuneração pelas prostitutas, que teria decorrido da eliminação do julgamento de valor moral sobre a atividade. Contudo, o próprio documento afirma que tal conquista legal teve pouco impacto na realidade prática das trabalhadoras sexuais, uma vez que sempre foi comum a exigência do pagamento antecipado para prestação dos serviços. Além disso, a dificuldade de identificar os clientes, a falta de conhecimento ou informação dos seus direitos pelas prostitutas e a relutância em abrir mão do anonimato, prejudica a propositura de eventual ação judicial de cobrança por essas mulheres (BMFSFJ, 2007).

Segundo o relatório, a jurisprudência até tem reconhecido a intenção do legislador de pôr fim ao veredicto da imoralidade da prostituição, porém ainda não é unânime. Algumas decisões judiciais continuam a considerar a prostituição imoral, mesmo fora do escopo direto da lei. Conclui-se, portanto, que o objetivo do legislador de eliminar o julgamento de valor da prostituição não foi totalmente alcançado (*Ibidem*).

Um segundo ponto relevante foi a vinculação realizada pela norma da proteção social e de melhores condições de trabalho à celebração de um contrato de trabalho pelas prostitutas. Todavia, com base nas pesquisas realizadas não parece que essa estreita ligação das condições da prostituição com a necessidade de efetivação de uma relação empregatícia corresponda aos desejos e interesses das prostitutas, afinal, cerca de 60% das entrevistadas afirmaram que um contrato de trabalho não era uma opção desejável para elas, pois correriam o risco de perderem sua autonomia sexual, sua capacidade de determinar quando e onde querem trabalhar e principalmente seu anonimato. Por essa razão preferiam continuar trabalhando

como autônomas (*Ibidem*).

Além disso, a criação de um quadro legal referente à prostituição está necessariamente associada ao surgimento de novas obrigações, que nem sempre são vantajosas para aqueles que exercem a atividade, como o dever de pagar impostos e de contribuir para a seguridade social. Inclusive, muitas prostitutas e operadores de negócios de prostituição afirmaram que as perdas financeiras ligadas ao surgimento de uma relação de emprego sujeita à contribuições para seguridade social poderiam vir a ser um problema (*Ibidem*).

O que se observa, portanto, é que a maioria das prostitutas deseja manter sua independência e sua autodeterminação, principalmente em razão da natureza muito específica desse tipo de trabalho, e não sentem que a realização de um contrato de trabalho e a concretização de um vínculo empregatício irá de fato contribuir para a melhoria de suas condições de trabalho e de vida.

Verificou-se que a maioria da assistência disponível para aquelas que desejam deixar a prostituição é fornecida por serviços de aconselhamento especiais e que as agências de emprego desempenham um papel importante como contatos e parceiros de cooperação em nível local, embora não possuam medidas ou procedimentos específicos para lidar com esse grupo alvo. De acordo com pesquisas estatais, um dos impactos positivos da ProstG foi o fato de que muitas prostitutas, mesmo sem planos concretos de deixar a indústria sexual, passaram a procurar os serviços de aconselhamento especial para saber mais sobre a nova situação legal. Isso se mostra relevante pois nesse momento os serviços de aconselhamento já poderiam dar instruções preventivas sobre as possibilidades de saída da prostituição (SoFFI K, 2007).

Ao fortalecer a situação legal das trabalhadoras e oferecer o aparato do estado para protegê-las, o legislador acreditou que elas alcançariam uma posição mais favorável para livrar-se da dependência de infraestruturas problemáticas, como cafetões e exploradores. No entanto, como afirma o próprio relatório, durante a implementação da norma ficou evidente que este seria um efeito indireto e de longo prazo da ProstG, principalmente para aqueles grupos de prostitutas que trabalham de forma ilegal na Alemanha ou que tenham dependência química (BMFSFJ, 2007).

Tornar a prostituição legal tinha como principal objetivo trazer mais transparência à indústria do sexo, de forma a garantir a diferenciação entre o trabalho sexual, a prostituição forçada, a exploração sexual e o tráfico de seres humanos. Idealmente, acreditava-se que com

a legislação os atores da indústria iriam perceber que o crime não compensa, pois os custos de evitar uma acusação seriam maiores do que o lucro a ser obtido com a prostituição legal. Também era esperado que os números de crimes menores, como o de promoção da prostituição, não fossem mais processados, de forma que a atenção das instituições e os recursos disponíveis seriam redirecionados para a investigação e o processamento de crimes de maior relevância como tráfico de seres humanos e prostituição forçada (*Ibidem*).

Contudo, percebeu-se que as alterações promovidas pela ProstG nas seções 180a⁴⁷ e 181a⁴⁸ do Código Penal alemão⁴⁹, que passaram a tratar dos crimes de exploração de prostitutas e cafetinagem dirigente ou proxenetismo, respectivamente, tornaram ainda mais difícil o trabalho da política e do Ministério Público, que são agora os principais responsáveis por fornecer provas de que a prostituta não está trabalhando voluntariamente. Antes era possível recorrer a indicadores objetivos como a determinação de preços, horário de trabalho e local de trabalho. Com a descriminalização da promoção da prostituição, a polícia tem encontrado dificuldades em monitorar a “cena”, entrar em bordéis e descobrir mais sinais de prostituição forçada e tráfico de seres humanos. Em razão disso, aumentaram os temores na sociedade de que as alterações promovidas no Código Penal poderiam ter tornado mais difícil o combate ao crime organizado no mundo da prostituição (*Ibidem*).

O relatório indica que não há evidências estatísticas que comprovem que a Lei da Prostituição reduziu a criminalidade ou promoveu o processo criminal, ou que em vez disso promoveu a criminalidade e impediu o processo criminal. Embora indique-se uma queda após 2002 no que diz respeito ao número de condenações pelas Seções 180a e 181a do Código Penal alemão, esta tendência corresponde ao resultado que é de se esperar após a redução do âmbito de aplicação dessas disposições (*Ibidem*).

⁴⁷ **Seção 180a** - Exploração de prostitutas - (1) Quem mantiver ou gerir um negócio em regime comercial em que pessoas se prostituem e em que sejam mantidas em situação de dependência pessoal ou financeira, incorre em pena de prisão de até 3 anos ou multa. (2) Quem: 1. fornecer a uma pessoa menor de 18 anos alojamento, ou instalações ou um local específico em caráter comercial para o exercício da prostituição ou 2. insta outra pessoa a quem eles forneceram alojamento para o exercício da prostituição a se envolver na prostituição ou explora essa pessoa nesse respeito incorre na mesma pena (Tradução livre).

⁴⁸ **Seção 181a** - Proxenetismo - (1) Quem: 1. explora outra pessoa envolvida na prostituição ou 2. para seu próprio benefício pecuniário, controla o exercício da prostituição por outra pessoa, determina o local, a hora, a extensão e outras circunstâncias do exercício da prostituição, ou toma medidas para impedir que a pessoa desista da prostituição, e para o efeito mantém uma relação geral com a pessoa para além de uma ocasião determinada, incorre em pena de prisão por um período de 6 meses a 5 anos. (2) Quem prejudicar a independência pessoal ou financeira de outra pessoa, promovendo, em uma base comercial, o exercício da prostituição por meio da obtenção de relações sexuais, e para esse fim manter uma relação geral com a pessoa para além de uma ocasião particular, incorre em pena de prisão por prazo não superior a 3 anos ou multa. (...) (Tradução livre).

⁴⁹ Texto completo em alemão disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_stgb/englisch_stgb.html>. Acesso em: 17/06/2024.

Outro objetivo almejado com a alteração das Seções 180a e 181a do Código Penal alemão era garantir melhores condições de trabalho para as prostitutas. No entanto, as pesquisas apontam que a falta de uma regulamentação efetiva dessas condições de saúde e higiene, por exemplo, impediram a concretização de tal meta. Aqueles que operam negócios de prostituição mostraram pouca iniciativa para melhorar as condições de trabalho de seus funcionários (*Ibidem*).

Com a implementação da ProstG, a gestão de estabelecimentos de prostituição passou a assemelhar-se a qualquer outro negócio inserido no âmbito do capitalismo neoliberal, priorizando lucratividade e eficiência. Portanto, é esperado que as condições de trabalho nesses locais permaneçam precárias, pois eventuais alterações no negócio só são realizadas nessa realidade se estiverem alinhadas aos interesses econômicos do proprietário.

Na conclusão, o relatório afirma que a Lei da Prostituição só alcançou em grau limitado os objetivos pretendidos pelo legislador, que eram: garantir que a prostituição deixasse de ser considerada imoral; garantir que as prostitutas pudessem tomar medidas legais para fazer valer seu pagamento; facilitar o acesso à previdência social; eliminar o terreno fértil para crimes relacionados à prostituição; criar mecanismos para facilitar a saída da prostituição; e melhorar as condições de trabalho das prostitutas. Segundo Weitzer (2017), esse alcance limitado dos objetivos da legislação é compreensível dada a abordagem regulatória minimalista da lei. O objetivo de longo prazo de remover a aura da imoralidade da prostituição só pode avançar caso seja realizada uma harmonização da ProstG com outras leis e regulamentos (*Ibidem*).

Com a introdução da Lei de Proteção à Prostituta (ProstSchG) em 2017, o governo federal alemão se comprometeu a apresentar um relatório provisório após dois anos e uma avaliação mais aprofundada até 1º de julho de 2025. O relatório intercalar foi apresentado em 2020 e fundamentou-se nos dados de estatísticas federais introduzidas e disponibilizadas para os anos de referência de 2017 e 2018. Contudo, o documento não traz avaliações e reflexões aprofundadas sobre esses números e sobre as consequências da implementação da ProstSchG.

O objetivo principal da nova legislação era criar medidas legais para regular a indústria da prostituição, no intuito de combater o tráfico e a exploração e reduzir a visibilidade da prostituição. Para isso, impôs o registro obrigatório para as trabalhadoras sexuais, instituiu a exigência do uso de preservativos durante os serviços e criou condições mínimas para o funcionamento de negócios de prostituição.

Segundo o relatório intercalar, em 2017 foram emitidos um total de 6.959 certificados de registro. Destes, cerca de 6.457 foram para prostitutas que já trabalhavam antes da entrada em vigor da lei. A maioria dos certificados foram emitidos na faixa etária dos 21 aos 45 anos. Já o número de licenças para negócios de prostituição nesse mesmo ano foi de 1.350. Cerca de 1.261 dessas licenças foram para negócios já existentes antes da lei (BMFSFJ, 2020).

Em 2018 o número de certificados de registro válidos cresceu cerca de 371%, chegando a um total de 32.799. A maioria dos certificados ainda foram emitidos na faixa etária dos 21 aos 45, tendo o grupo dos 18 aos 20 anos representado apenas 6% de todos os registros válidos. O número total de licenças para negócios de prostituição emitidas em 2018 foi de 1.600, um pequeno aumento em comparação ao ano anterior. Algumas das razões que são colocadas para esse aumento pequeno de licenças são o elevado número de exigências para operar um negócio de prostituição e a complexidade do processo de emissão da licença (*Ibidem*).

Acerca da nacionalidade das prostitutas, tem-se, nos dois anos, que o maior grupo é de nacionalidade búlgara. A nacionalidade alemã fica em segundo lugar no número de registros (*Ibidem*).

Os dados do Serviço Federal de Estatística mais recentes (2022) apontam para cerca de 28.280 registros de profissionais do sexo, o que representa 19,1% a mais que no ano anterior (2021: 23.740 registros). A razão para o pequeno aumento deve-se ao crescente relaxamento das restrições do Coronavírus. No final de 2019, antes da pandemia corona, 40.370 prostitutas estavam cadastradas⁵⁰.

Apesar dos números parecerem altos, eles não representam verdadeiramente o tamanho do mercado sexual no país. Apesar da Alemanha ter adotado políticas regulamentadoras em relação ao trabalho sexual, poucas estatísticas estão disponíveis publicamente sobre a situação real da atividade. As estimativas variam amplamente dependendo do artigo científico ou do jornal que se observe, que citam desde 60.000 (Stephani, 2017) até 700.000 (Junge, 2001) prostitutas no país. Essa diferença no número de prostitutas existentes e do número de registros válidos apontam para o fato de que muitas trabalhadoras têm evitado a exigência de registros por diversos motivos, que serão apresentados de forma aprofundada no tópico seguinte a partir da visão do movimento de trabalhadoras sexuais e feministas pró-trabalho sexual.

⁵⁰ Dados disponíveis em: <https://www.destatis.de/DE/Presse/Pressemitteilungen/2023/09/PD23_368_228.html>. Acesso em: 17/06/2024.

3.2.2.2. Movimento de trabalhadoras e feministas pró-trabalho sexual

O movimento de trabalhadoras sexuais e feministas pró-trabalho sexual já publicaram inúmeras pesquisas e manifestações acerca da Lei da Prostituição (Hydra, 2015) e da Lei de Proteção às Prostitutas (Sex-Worker Forum, 2017; ICRSE, 2017; Stark, 2023). Essa bibliografia será analisada a seguir, com foco na visão desse grupo sobre as consequências e os impactos sentidos com a implementação de tais legislações na Alemanha.

Segundo afirmam as trabalhadoras, a situação na Alemanha está longe de ser a ideal para o grupo. No que tange à ProstG, que entrou em vigor em 2002, elas observam que a legislação foi incompleta e não teve a capacidade de alterar as leis criminais que têm relação com a prostituição e mudar as condições de vida e de trabalho das mulheres. Ressaltam também que o sistema federal alemão dá aos estados muitos poderes legais, o que acaba gerando abordagens diferentes para o trabalho sexual em cada região do país. Além disso, salientam que a situação do trabalho sexual na Alemanha é extremamente sensível, pois a maior parte daqueles que o exercem são migrantes vindos dos países mais fracos do Leste Europeu, que enfrentam inúmeras barreiras administrativas, econômicas e jurídicas. Por essa razão, a saída mais adequada para lidar com o trabalho sexual no país não seria por meio do aumento do controle ou da criminalização da atividade, apesar da crença de muitos opositores (Hydra, 2015).

Todas essas críticas à situação legal da Alemanha no que tange ao trabalho sexual decorrem do fato de que os interesses do grupo alvo não foram efetivamente levados em consideração para elaboração das normas. A despeito de em 1986 as organizações de trabalhadoras sexuais terem elaborado um projeto de lei antidiscriminatória para a atividade, durante o processo de implementação da ProstG, que durou quase 20 anos, partes centrais do projeto apresentado pelas organizações de trabalhadores sexuais foram retirados devido a compromissos políticos e ao medo de desregular completamente o trabalho sexual no país (*Ibidem*).

Acerca da possibilidade de reivindicação da remuneração pelas trabalhadoras sexuais, as organizações ressaltam que se tratou de uma medida meramente simbólica, já que as trabalhadoras sexuais na Alemanha, como em outros lugares, exigem seu dinheiro antecipadamente. Porém, elas entendem que o ato de retirar o viés de imoralidade da prostituição, permitindo que as trabalhadoras e seus serviços sejam protegidos pelo direito,

fortaleceu a autoconfiança e a autonomia dos trabalhadores sexuais na negociação de transações (*Ibidem*).

Em relação ao objetivo de melhorar o status das trabalhadoras sexuais, elas entendem que foi parcialmente alcançado ao eliminar do Código Penal o crime de promoção da prostituição e substituir por exploração de trabalhadores sexuais (180a) e por proxenetismo (181a). Isso tornou os bordéis na Alemanha negócios legais e ajudou, segundo elas, a melhorar as condições de trabalho das mulheres, pois os bordéis agora poderiam oferecer camisinhas, serviços de saúde ocupacional e segurança para trabalhadores sexuais (*Ibidem*).

O principal problema que as organizações observam na ProstG é o fato de continuar permitindo que os estados e as cidades definam zonas proibidas para a prostituição, deslocando o trabalho sexual de rua para áreas industriais e suburbanas, seguindo as tendências de gentrificação dos centros urbanos (*Ibidem*). Isso aumenta o risco de violência contra as trabalhadoras sexuais de rua, que via de regra são as mais vulneráveis, e estigmatiza ainda mais a atividade.

Essa visão de muitos estados alemães sobre trabalho sexual como um foco de violência e como um fator de atração para o crime organizado foi tornando-se cada vez mais frequente depois da implementação da ProstG, que ficou conhecida por ter transformado a Alemanha no “Bordel da Europa”. Isso, somado ao discurso antitráfico mundial, que confunde tráfico humano com trabalho sexual, e ao desejo xenófobo de livrar-se dos migrantes, foi moldando as percepções comuns sobre a atividade, levando à crença de que o mercado sexual precisa ser cada vez mais controlado e regulado a fim de combater a criminalidade.

Em decorrência desse raciocínio é que os partidos Conservador e Social Democrata passaram a propor novas restrições para o mercado sexual, que incluíam: orientação de saúde obrigatória bianual, com o objetivo de colocar os trabalhadores sexuais em contato com as autoridades; uso obrigatório de camisinhas; licenciamento de bordéis; e registro oficial de todos os trabalhadores sexuais. Tais restrições de fato foram impostas na Alemanha, em 2017, por meio da ProstSchG, que não foi poupada de críticas pelas organizações de trabalhadoras sexuais e de feministas pró-trabalho sexual.

Segundo elas, a nova lei tem um caráter meramente regulatório, cujos principais objetivos são mapear e controlar aqueles que exercem a atividade, principalmente migrantes,

e comunicar aos clientes que seu comportamento é moralmente questionável e que está em uma zona cinzenta entre a legalidade e a ilegalidade, pois são passíveis de sofrer um processo criminal caso visitem prostitutas que não são devidamente registradas e que se caracterizem para o estado como trabalhadoras sexuais forçadas (Hydra, 2015). A regulação, no entanto, não cria direitos ou benefícios para as trabalhadoras sexuais, nem para vítimas de tráfico humano ou exploração sexual, e em nenhum momento aborda sobre a extensão dos serviços de apoio ou de cuidados de saúde que possam efetivamente melhorar a vida dessas mulheres, demandas que têm sido constantemente exigidas pelas profissionais e outros especialistas da área (ICRSE, 2017).

Sobre o registro obrigatório no trabalho sexual, o Sex-Worker Forum (2017) ressalta que não há evidências científicas de que ele contribua no combate ao tráfico, à exploração sexual ou outros abusos⁵¹. Segundo Weitzer (2012) trata-se de uma política falha em quase todos os países que experimentaram, pois devido ao medo da identificação e da estigmatização a maioria dos trabalhadores do sexo recusam-se a se registrar.

O registro aumenta a discriminação contra as mulheres, limita seu direito à liberdade de escolha da ocupação e levanta sérias preocupações no que tange a possíveis violações da legislação de proteção de dados e privacidade e do art. 8º da diretiva do Parlamento Europeu sobre “a proteção de indivíduos em relação ao tratamento de dados pessoais”⁵², principalmente em razão da obrigação legal de cooperação mútua entre as instituições, que permite que a informação sobre o registro de uma trabalhadora possa se espalhar para várias autoridades, como de saúde, polícia, autoridades de imigração, autoridade fiscal, escritório de bem-estar social e, até mesmo, bem-estar da juventude, se a trabalhadora do sexo também for mãe (*Ibidem*; Hydra, 2015).

No caso das trabalhadoras sexuais migrantes, a questão do registro obrigatório torna-se ainda mais complexo, pois para muitas delas é impossível fornecer todos os documentos necessários para obtenção do certificado, especialmente a permissão de residência ou de trabalho. Além disso as preocupações relativas à privacidade ganham ainda mais relevância, pois essas trabalhadoras temem, ao registrar sua atividade, enfrentar represálias em seus países de origem, onde o trabalho sexual é ilegal. Os certificados de registros representam

⁵¹ Na Alemanha, um cartão de identidade para trabalhadoras sexuais também existia na década de 1930, quando trabalhadoras sexuais eram deportadas para campos de concentração, onde eram estupradas pelos nazistas (ICRSE, 2017, p. 9).

⁵² Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:31995L0046&from=DE>>. Acesso em: 18/06/2024.

para elas um potencial meio de chantagem e de ameaça, pois temem ser “expostas” no seu país de origem (ICRSE, 2017).

Em razão de todas essas desconfiças em relação ao registro oficial, observa-se que apenas as trabalhadoras do sexo que não podem evitar o registro é que o realizam, isto é, aquelas que trabalham em bordéis, casas de massagens, prostíbulos, clubes e agências (Stark, 2023).

A divulgação forçada de detalhes íntimos, como os motivos pelos quais desejam entrar ou permanecer no trabalho sexual, nas consultas de aconselhamento e de saúde obrigatórias (Seção 2, §7 e 10), também tem sido alvo de críticas pelo movimento de trabalhadoras sexuais e por instituições como a Organização Alemã de Serviços de SIDA (DAH) e a Sociedade Alemã de IST para a Promoção da Saúde Sexual (*Deutsche STI-Gesellschaft zur Förderung der Sexuellen Gesundheit* - DSTIG). Isso porque, tais consultas têm sido constantemente utilizadas pelas autoridades para dissuadir mulheres de ingressar ou permanecer no trabalho sexual, além de ferirem diretamente os princípios do anonimato e da voluntariedade das sessões de aconselhamento de saúde e de prevenção de SIDA/IST, que foram instituídas inicialmente pelo §19 da Lei de Proteção contra Infecções (*Infektionsschutzgesetz*, IfSG) (*Ibidem*; Sex-Work Forum, 2017).

Ademais, a legislação confere à autoridade municipal responsável um amplo poder de discricionariedade para negar o registro com base nas respostas das referidas consultas (Seção 2, §5) e de impor injunções e ordens conforme entender necessário, o que inclui a possibilidade de exigir exames de saúde e testes de HIV regulares como condição para o registro (Seção 2, §11).

Os departamentos de saúde pública vêm temendo que o grau de aceitação e utilização voluntária de seus serviços de aconselhamento comece a reduzir, pois agora, com a obrigatoriedade das consultas e a necessidade de registro, o aconselhamento individual deixará de ser totalmente confidencial e tornar-se-á praticamente impossível para aquelas trabalhadoras que não estejam regularmente registradas. Isso significa que grupos mais vulneráveis, como trabalhadoras sexuais migrantes, adolescentes e transgêneros, que exerçam a atividade de forma irregular, perderão um dos seus poucos pontos de acesso a cuidados sociais e médicos (ICRSE, 2017). Sobre isso, merece destaque a fala de uma trabalhadora sexual trans, trazida no documento desenvolvido pelo *International Committee on the Rights of Sex Workers in Europe*:

“Não quero enfrentar os preconceitos das pessoas que conduzem o aconselhamento. Sou trans e não quero mais discriminação do que eu já experimentei. Não é certo ser forçado a falar sobre o seu trabalho. É absurdo e contradiz a minha dignidade humana que eu deva perder meu emprego por causa de suas ideias de saúde e segurança na minha linha de trabalho” (*Ibidem*, p. 12).

As trabalhadoras também apontam para outra determinação paternalista e discriminatória da legislação que atinge aspectos centrais da vida sexual da prostituta e do seu direito sobre o próprio corpo, que é a exigência de utilização de camisinhas durante os serviços (Seção 6, §32). Segundo elas, a obrigação afronta o direito fundamental à privacidade e responsabiliza e penaliza as mulheres na prostituição sob o pretexto de proteger a saúde pública, enquanto os clientes que solicitam sexo sem proteção não são penalizados. Inclusive, elas destacam que em certas províncias alemãs, frequentemente, os policiais se passam por clientes e incitam trabalhadoras do sexo a concordarem com práticas sexuais proibidas para logo depois aplicarem-lhes multa (Sex-Work Forum, 2017).

Acerca das determinações legais sobre os negócios de prostituição, o movimento de trabalhadoras sexuais aponta problemas na amplitude de poderes dada às autoridades de fiscalização, que constantemente violam o direito à privacidade e até mesmo o direito à inviolabilidade de domicílio, posto que também podem monitorar as profissionais que trabalham sozinhas em suas próprias casas. Segundo elas, essa limitação no direito constitucional à inviolabilidade de domicílio nem mesmo se justifica, visto que não há dados disponíveis que comprovem que a taxa de identificação dos crimes de tráfico de pessoas e exploração sexual tenha aumentado com esse novo sistema mais rígido de monitoramento. (ICRSE, 2017).

Dessa forma, diante de todos os argumentos acima expostos, resta evidente que a ProstSchG, na forma que foi implementada, não atende aos interesses das trabalhadoras sexuais e mostra-se, na realidade, totalmente inaceitável, pois criminaliza por diversas vezes as trabalhadoras sexuais, principalmente as mais vulneráveis, e representa uma grave violação de seus direitos fundamentais.

4. JUSTIÇA PARA QUEM? REFLEXÕES SOBRE OS MODELOS REGULATÓRIOS A PARTIR DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA

Este capítulo propõe-se a analisar os dados apresentados anteriormente sobre os modelos regulatórios sueco e alemão, com apoio da teoria tridimensional de Fraser, objetivando com isso, responder se alguma dessas legislações foi capaz de agregar mais justiça à vida das mulheres, especialmente às trabalhadoras sexuais. Considerando a noção de justiça desenvolvida pela autora, buscar-se-á verificar a presença de suas 3 dimensões, material, sociocultural e política, no contexto de cada uma das medidas.

Para a análise, parte-se dos seguintes pressupostos: 1) A justiça material está relacionada à melhoria na qualidade de vida material (renda, condições de trabalho, segurança etc.). O remédio para injustiças materiais é a redistribuição; 2) A justiça sociocultural está relacionada à melhoria no status social (redução do estigma, transformação dos padrões culturais de valoração). O remédio para injustiças socioculturais é o reconhecimento; 3) A justiça política está relacionada à inclusão/participação política (inclusão nos debates públicos, participação na construção das decisões que as afetam). O remédio para injustiças políticas é a representação.

As reflexões serão divididas em três momentos, um voltado especificamente aos dados da Suécia, outro aos dados da Alemanha e por fim, um destinado a comparação desses resultados, buscando os pontos de afastamento e de aproximação entre os modelos e propondo um caminho normativo mais adequado para o problema posto.

4.1. SUÉCIA

Observando a visão do governo sueco e dos movimentos feministas abolicionistas sobre o modelo, a partir da noção de justiça material como melhoria nos padrões materiais de vida, o que envolve renda, qualidade de vida, condições de trabalho e segurança, seria possível afirmar que, para eles, a legislação teria funcionado como uma medida de redistribuição para as mulheres.

Conforme apresentado no tópico anterior, os dados do relatório do governo apontam que após a implementação da criminalização da compra no país, a prostituição de rua teria caído pela metade, não havendo inclusive dados suficientes para sustentar que essa

diminuição decorreu de uma mudança de arena no exercício da atividade, do presencial para o virtual, ou das ruas para os espaços privados. Afirmam que, em realidade, o modelo teria levado as mulheres a deixarem a prostituição e enfraquecido o mercado sexual no país, afastando assim os interesses dos traficantes e proxenetas. Com essa redução no mercado de prostituição e com menos mulheres dentro do sistema, poderia falar-se então, segundo eles, em menos mulheres sofrendo violência sexual e física comum e generalizada decorrente da prostituição (Coy; Pringle; Tyler, 2016).

Sustentam também que a presença da polícia nas ruas, com foco na repressão da compra de serviços sexuais, agregou mais segurança à vida das mulheres que a exercem, pois os clientes tornaram-se mais cuidadosos e as prostitutas passaram a ter mais oportunidades de pedir ajuda quando necessário. Além disso, as redes de apoio institucionais, constituídas para dar suporte tanto para aquelas mulheres que optam por abandonar a atividade quanto para aquelas que resolvem permanecer, são apontadas como ferramentas importantes para a melhoria da qualidade de vida das mulheres e das condições para a prestação do serviço sexual.

Para o governo e os movimentos feministas abolicionistas, a legislação também teria servido como uma medida de justiça no que se refere à dimensão sociocultural, pois teria promovido uma mudança na visão das pessoas sobre a prostituição, observando-a como uma forma de violência e exploração de gênero. O modelo teria funcionado, portanto, como um remédio de reconhecimento para as mulheres de forma geral, pois teria alterado os padrões institucionalizados de valoração e melhorado o status social das mulheres na sociedade. Já no que tange à dimensão política, esses dois atores observam o modelo de criminalização da compra como uma medida de justiça para as mulheres de forma geral, pois foi construído a partir da participação ativa dos movimentos feministas do país.

Dessa forma, tendo em vista a presença das três dimensões de justiça delineadas por Fraser, pode-se afirmar que o modelo neo-abolicionista sueco seria uma medida de justiça para as mulheres na visão do governo e dos movimentos feministas de caráter abolicionista. A mesma conclusão, contudo, não é aplicável para as trabalhadoras sexuais, conforme os dados apontados no capítulo anterior.

Para o movimento de trabalhadoras sexuais, a legislação não foi capaz de agregar mais qualidade material à vida dessas mulheres. A queda na demanda por serviços sexuais presenciais, por exemplo, prejudicou economicamente as trabalhadoras sexuais, pois com a

redução do mercado, elas acabaram tendo que reduzir os valores cobrados e perderam seu poder de negociação com seus clientes. O fato de os clientes terem se tornado mais cuidadosos, também não é algo colocado como positivo pelas trabalhadoras sexuais, pois segundo afirmam, o fato deles não quererem fornecer suas informações de identificação, com medo de serem denunciados, trouxe ainda mais insegurança na prestação do seu serviço. E, por fim, as redes de apoio criadas pelo governo não oferecem o suporte necessário para quem deseja continuar exercendo a atividade. O foco dessas organizações é apenas a redução do número de mulheres prestando o serviço. Não melhora, portanto, as condições de trabalho dessas mulheres.

Quanto à dimensão do reconhecimento, as trabalhadoras afirmam que as perspectivas aviltadas pelo governo sueco e pelas abolicionistas por meio da lei, de que a prostituição necessariamente estaria vinculada à violência e à exploração, e que as prostitutas seriam vítimas e não trabalhadoras, prejudicaram ainda mais o seu status social, pois teriam aumentado o estigma que circunda a atividade. No que tange à justiça política, o movimento de trabalhadoras sexuais aponta que a legislação sueca não funcionou como uma medida de representação para o grupo, pois suas vozes foram consistentemente silenciadas nos debates para a implementação da norma.

Isto posto, entende-se que para as trabalhadoras sexuais a criminalização da compra na Suécia não foi uma medida de justiça, pois não proporcionou redistribuição, reconhecimento, nem representação, nos termos de Fraser.

A seguir, serão desenvolvidas as reflexões referentes aos dados da Alemanha.

4.2. ALEMANHA

A partir da análise dos dados referentes ao governo alemão é possível compreender que para esse *stakeholder*, o modelo regulamentador implementado no país funcionou como uma efetiva medida de justiça para as mulheres, impactando positivamente nas dimensões material, simbólica e política. Apesar da ProstG não ter sido bem avaliada nos relatórios oficiais emitidos, a ProstSchG, que entrou em vigor cerca de 15 anos depois, aparenta ter normatizado todos os elementos que para o governo seriam imprescindíveis para melhorar a dinâmica do mercado sexual no país e agregar mais justiça para aqueles que nele estão envolvidos.

Para o governo, a ProstG só alcançou em partes os objetivos pretendidos pelo legislador, não tendo sido capaz de eliminar efetivamente o julgamento moral do trabalho sexual, o que proporcionaria mais reconhecimento para aquelas que o exercem, nem de garantir melhores condições de trabalho, principalmente para as trabalhadoras migrantes, que são a maior parte no país. Além disso, a norma também não logrou êxito em uma de suas principais metas, que era a redução da suposta criminalidade conexa à prostituição, como tráfico de pessoas e exploração sexual, o que garantiria maior segurança para aqueles que oferecem esse tipo de serviço. Dessa forma, não se poderia falar em uma melhoria nas condições materiais de vida e de trabalho dessas pessoas.

A ProstSchG, no entanto, pôs em prática tudo aquilo que o legislador alemão acreditava que poderia trazer benefícios para o mercado sexual e seus trabalhadores, funcionando assim como uma verdadeira medida de justiça. Teria operado como remédio para redistribuição ao impor a obrigatoriedade do registro e da licença, que tinham como objetivos garantir maior controle sobre o mercado sexual e melhorar as condições de trabalho nos locais de prostituição; ao impor a obrigatoriedade das consultas de saúde e de aconselhamento, que asseguravam que as trabalhadoras tivessem acesso à informações jurídicas, trabalhistas e sanitárias; e ao impor a obrigatoriedade do uso de preservativos durante os serviços, protegendo assim a segurança e a saúde das trabalhadoras e seus clientes.

Teria funcionado como remédio para o reconhecimento ao afastar o caráter imoral do trabalho sexual e ao promover a autodeterminação das trabalhadoras sexuais por meio da imposição do “poder limitado para dar instruções” aos operadores de negócios de prostituição, que não mais poderiam estipular como e em que medida as prostitutas deveriam realizar os serviços sexuais, nem os preços que seriam cobrados por elas. E como remédio para representação ao garantir maior autodeterminação e autonomia política às trabalhadoras sexuais, que inclusive, apresentaram o projeto de lei antidiscriminatória que deu origem, 35 anos antes, aos primeiros debates sobre a ProstG e a ProstSchG.

Em total divergência a isso estão os movimentos de trabalhadoras sexuais analisados nesta pesquisa, que não observam as legislações do país como medidas de justiça política, pois apesar de terem apresentado um projeto de lei antidiscriminatória em 1986, até a data da efetiva promulgação da norma partes centrais foram retiradas e partes externas foram inseridas, sem qualquer consulta ou participação das trabalhadoras. Também não observam as leis regulatórias como medidas de reconhecimento e redistribuição, pois ao mesmo tempo que

afastaram o viés de imoralidade no olhar jurídico sobre a prostituição, o que poderia representar uma melhoria no status social das trabalhadoras, continuaram permitindo a criação de zonas proibidas pelos estados e municípios, que deslocam o trabalho sexual de rua para áreas industriais e suburbanas, aumentando assim o risco de violência e estigmatizando ainda mais a atividade.

Igualmente reforçam tal estigma, a obrigatoriedade do registro/licença e das consultas de aconselhamento e de saúde, que ferem a autodeterminação das trabalhadoras sexuais, aumentam o controle e a perseguição sobre a atividade e criam o risco de exposição dos dados pessoais dessas mulheres, o que se mostra extremamente prejudicial para o grupo de trabalhadoras migrantes no país. Para além disso, a retirada do caráter voluntário das sessões de aconselhamento e a necessidade do certificado de registro para acesso às consultas, afasta as trabalhadoras sexuais que não estejam legalmente cadastradas de usufruírem os serviços sociais e de saúde oferecidos pelo governo.

Diante disso, não há dúvidas que o modelo jurídico institucional regulamentador, adotado pela Alemanha desde 2002, não representa uma medida de justiça na visão do movimento de trabalhadoras sexuais, visto que não agrega melhorias materiais, simbólicas e políticas para as suas vidas.

4.3. MEDIDAS DE JUSTIÇA PARA QUE MULHERES?

Nos tópicos anteriores, retomou-se brevemente certos dados da Suécia e da Alemanha, que foram apresentados no capítulo três, inserindo-os em uma análise a partir da ótica de justiça de Nancy Fraser, a fim de verificar se na visão dos stakeholders os modelos jurídicos institucionais implementados nos países teriam funcionado como medidas de justiça para as mulheres, agregando melhorias materiais, socioculturais e políticas às suas vidas.

Identificou-se que, para o governo sueco e para as feministas abolicionistas, o modelo nórdico de criminalização da compra operou como uma efetiva solução de justiça para as mulheres. Da mesma forma, o modelo regulamentarista alemão, na visão do governo do país, também se mostrou eficaz. No entanto, para o movimento de trabalhadoras sexuais e feministas pró-trabalho sexual, nenhuma das medidas adotadas funcionou como remédio para as injustiças sofridas por aquelas que exercem esse tipo de serviço.

Esses resultados obtidos demonstram que o ideal de justiça social é subjetivo e

variável, isto é, que se altera para cada *stakeholder*, uma vez que depende das especificidades vivenciadas por eles e das percepções construídas a partir da experiência prática. Uma compreensão profunda dos sentidos de justiça para cada *stakeholder* demandaria a elaboração de uma pesquisa mais orientada para tal objetivo. Contudo, a investigação realizada já é capaz de apontar para alguns caminhos sobre esses sentidos de justiça, construídos a partir de um olhar específico sobre os modelos jurídicos institucionais aplicados na Suécia e na Alemanha e direcionado pela Teoria Tridimensional de Nancy Fraser, que propõe como requisito para a concretização da justiça social a necessária coexistência das suas dimensões material, sociocultural e política.

Diante das diferentes visões de justiça dos *stakeholders* sobre o trabalho sexual, como definir a medida que seria mais adequada e que deveria ser aplicada pelos países que desejam posicionar-se sobre a atividade? A assimetria de poder entre os produtores dos dados analisados nesta pesquisa, governos, feminismos abolicionistas estatais, e movimentos de trabalhadoras sexuais, poderia levar a crer que a visão encabeçada pelos governos e pelos movimentos feministas abolicionistas apoiados pelo estado seria a mais pertinente para lidar com o trabalho sexual, uma vez que suas pesquisas contam com dados e estatísticas mais robustas sobre a atividade. No entanto, essa maior quantidade de informações não permite concluir que a perspectiva de justiça por eles defendida seja a mais adequada, principalmente porque essa aparente firmeza de seu conteúdo decorre diretamente do intenso financiamento recebido por essas estruturas, que se opõe drasticamente às verbas disponíveis para os movimentos de trabalhadoras sexuais produzirem suas pesquisas e manifestações.

Conforme Fraser, a resposta para essa pergunta vai englobar, necessariamente, a análise do caso concreto e a busca pela proposta que garanta um maior potencial emancipatório e democrático. Tal potencial, por sua vez, está diretamente ligado à participação do grupo afetado no processo de elaboração da medida, no caso em questão, as trabalhadoras sexuais. A ausência desse elemento, como será sustentado a seguir, prejudica de forma irremediável a potencialidade transformadora do modelo jurídico adotado.

Ante o aparato empírico apresentado neste trabalho, restam evidentes os diversos pontos de afastamento entre os modelos jurídicos institucionais adotados pela Suécia e pela Alemanha para lidar com a questão do trabalho sexual. São eles: as perspectivas adotadas sobre a atividade; os sentidos conferidos aos termos prostituição, trabalho sexual e exploração sexual; os sistemas legais implementados para lidar com o “problema”; e os bens jurídicos

supostamente protegidos por essas normas.

O modelo nórdico, implementado na Suécia desde 1999, a partir de ideais abolicionistas radicais, observa a prostituição como uma forma de violência contra a mulher e como um obstáculo à igualdade de gênero, o que demanda, consequentemente, uma ação combativa do estado. Por essa razão, articula-se a noção de prostituição à de exploração sexual, com fundamento na afirmação de que a compra de serviços sexuais permite a obtenção de prazer mediante a utilização abusiva da sexualidade de outrem, violando assim, seus direitos à dignidade, igualdade, autonomia e bem-estar (PISCITELLI, 2012b).

Portanto, alegando proteger o bem jurídico da dignidade sexual, que é direito inerente à pessoa humana, tutelado pelo sistema de direitos fundamentais, e “garantir mais um passo” em direção à igualdade de gênero no país, a Suécia adotou a criminalização da compra de serviços sexuais, afastando seu olhar da “mulher prostituída”, vítima, e direcionando-o ao cliente, delinquente. Para as mulheres que exercem a atividade, restou assegurado pela norma apenas o serviço de aconselhamento, que tem o intuito quase que exclusivo de diminuir os números do trabalho sexual no país, ajudando aquelas mulheres que desejam sair da atividade e influenciando aquelas que buscam o suporte dos centros para questões sociais e de saúde.

A Alemanha, por outro lado, parte da perspectiva da prostituição como um trabalho, desde que exercido de forma voluntária e por maiores de 18 anos. Por isso, valoriza o uso do termo trabalho sexual em suas legislações e separa as definições de prostituição e exploração sexual. Com a ProstSchG, que alterou as seções 180a e 181a do Código Penal alemão, essa diferenciação entre os conceitos tornou-se ainda mais evidente, na medida em que se definiu quais atos poderiam caracterizar exploração sexual: manter as prostitutas em situação de dependência pessoal ou financeira; fornecer a menores de 18 anos instalações para o exercício da prostituição; incentivar o engajamento na atividade ou explorar pessoa a quem tenha fornecido acomodações para o exercício da profissão; explorar pessoa que oferece serviços sexuais; controlar o exercício da prostituição, determinando o local, a hora, a extensão e outras circunstâncias da atividade; e tomar medidas para impedir que se desista da prostituição.

Tal visão, reforça a prostituição como um trabalho, ao passo que apresenta a exploração em dois sentidos, como abuso laboral, que é possível em decorrência das características do mercado de trabalho, agravado pelo contexto do capitalismo neoliberal, e como prostituição forçada, que designa os casos em que o exercício da prostituição não é

realizado de maneira voluntária ou em que haja um impedimento para que se abandone a atividade⁵³ (PISCITELLI, 2012b).

Por observar a prostituição como um trabalho extremamente singular, marcado por inúmeras complexidades (gênero, migração, raça etc.), o governo alemão optou por regulamentar a atividade, no intuito de salvaguardar certos bens jurídicos como a dignidade sexual, a autodeterminação e o livre exercício profissional. Nesse caso, de maneira diversa da Suécia, a dignidade e a autodeterminação sexual relacionam-se à capacidade de orientar a vida sexual de maneira livre, com fundamento nas próprias necessidades, desde que não envolva violência de qualquer natureza. Trata-se de conceito positivo e aparentemente mais emancipador, que se opõe à lógica restrita de dignidade sexual como o direito de não ser vítima de abuso, exploração, estupro, tráfico, mutilação etc., detectável principalmente em países de posturas mais abolicionistas (MUÇOUÇA, 2013).

Para além desses pontos de afastamento entre os modelos, que já são constantemente destacados pela doutrina acadêmica e pela mídia, foi se tornando explícito ao longo da pesquisa as diversas aproximações que essas posturas possuem, com destaque para os propósitos não declarados das normas, as consequências práticas geradas por elas e a ausência de participação das trabalhadoras sexuais na elaboração de ambas as legislações.

Apesar das divergências retóricas e das estratégias legais aparentemente opostas, os países analisados possuem muitas semelhanças em relação às suas ambições e intenções regulatórias, que vão muito além da mera proteção aos bens jurídicos efetivamente declarados. Os dados coletados e analisados nesse trabalho apontam a existência de dois caminhos, aparentemente paralelos e incomunicáveis entre si, mas que na realidade são caminhos convergentes, que partem de diferentes locais, mas chegam aos mesmos resultados. E esses resultados semelhantes se tornam possíveis porque tais caminhos são traçados a partir dos mesmos propósitos, que evidentemente não incluem os interesses das trabalhadoras sexuais.

Em realidade, observa-se que tais propósitos apenas atendem a formas de

⁵³ As diferenciações entre prostituição e exploração sexual ainda não se encontram bem delimitadas em muitos países, principalmente nos que se dizem abolicionistas no contexto internacional, como é o caso do Brasil. A despeito da inclusão da prostituição na Classificação Brasileira de Ocupações em 2002, e das alterações realizadas no Código Penal em 2016 (Lei nº 13.344/2016), que aproximaram o tráfico de pessoas à exploração de trabalho análogo à escravidão, excluindo os crimes de tráfico de pessoas para o exercício da prostituição (art. 231 e 231-A), o país segue criminalizando o entorno da atividade, misturando, propositalmente, os conceitos de prostituição e exploração sexual, e reforçando o estigma e o véu da imoralidade que encobrem esse tipo de serviço.

governamentalidade que sustentam o contexto do capitalismo neoliberal. Por isso, legislações que se denominam protetivas, como a sueca e a germânica, acabam minando direitos fundamentais e reprimindo ainda mais o trabalho sexual. Torna-se, inclusive, questionável, se os bens jurídicos tutelados por essas normas são de fato aqueles por elas publicizados, dignidade sexual, autodeterminação, igualdade de gênero e liberdade profissional.

O que se depreende do quadro empírico elaborado é que, na verdade, os principais objetivos das legislações sueca e alemã são a garantia e a preservação da saúde pública e da “segurança” da população, e o controle do fluxo migratório nesses países. Para tal, optaram por aumentar as criminalizações e fortalecer o controle sobre o mercado sexual, o que acaba aprofundando ainda mais as injustiças materiais, simbólicas e políticas sofridas pelas trabalhadoras sexuais. Na Suécia, por exemplo, a criminalização⁵⁴ e a patologização dos clientes resultam em um impacto financeiro na realidade das profissionais do sexo, no deslocamento obrigatório delas no espaço público e no reforço do estigma vinculado à atividade.

Na Alemanha, o controle exacerbado por meio da regulamentação também garantiu o aumento das vulnerabilidades e das exclusões das profissionais do sexo. As propostas aparentemente bem-intencionadas, que submetem o exercício da prostituição à uma liberdade controlada, com registro e licenciamento oficiais, consultas de saúde e de aconselhamento regulares, uso de preservativos e zonas de prostituição, não levaram em conta que a criação de obrigatoriedades gera a automática possibilidade de violação dessas regras e a consequente formação de grupos de infratores, que são perseguidos, marginalizados e punidos pelo estado.

A regulamentação implementada na Alemanha e em outros países como Holanda, Áustria, Grécia, Austrália e Uruguai, reproduzem uma lógica semelhante à do panoptismo desenvolvida por Foucault. Nela é verificada uma vigilância constante, capaz de criar um estado de autodisciplina nos indivíduos pelo medo de um poder que é desconhecido, observador e onipresente, que pode perpetuar abusos e violações de direitos em razão de sua invisibilidade. Essa vigilância opressiva e ininterrupta sobre os indivíduos, no presente caso,

⁵⁴ No que tange à criminalização da compra de serviços sexuais e de outras atividades anexas, há debates acadêmicos interessantes que questionam a efetiva existência de um bem jurídico a ser tutelado pela norma penal. Segundo Muçouh (2013), “não há bem jurídico a ser tutelado quanto à dignidade da pessoa humana do profissional do sexo quando a relação comercial é consentida e, portanto, todos os agentes que contribuem para a realização deste encontro livre entre cliente e profissional do sexo não ofendem, direta ou indiretamente, qualquer bem jurídico”. Ele ainda ressalta que, por mais que se afirme o contrário, a justificativa de que o comércio sexual gera efeitos nocivos para aqueles que nele trabalham, tem base unicamente moral e não deve fundamentar a criminalização da compra ou de qualquer outra atividade conexa.

as trabalhadoras sexuais, é apontada como razoável, por teoricamente garantir a saúde e a segurança de toda a nação. A fim de proteger os clientes, o estado retira a autonomia e o poder das mãos das trabalhadoras e puxa para si a responsabilidade de cuidado sobre esses corpos “contagiosos”. Mas a quem esse excesso de controle beneficia?

Não resta dúvidas que tal modelo regulatório não objetiva trazer benefícios para as trabalhadoras sexuais. Em realidade, o controle excessivo ajuda na criação e no fortalecimento de espaços para a operação do capitalismo neoliberal, possibilitando que o estado desfrute de inúmeros benefícios, que vão desde o domínio de corpos indesejáveis (migrantes) até vantagens financeiras decorrentes de uma indústria do sexo legalizada (impostos sobre registros e licenças, receita do turismo sexual etc.). Para as trabalhadoras sexuais, que deveriam ser o ponto focal do modelo regulatório alemão, as consequências negativas do controle são incalculáveis, de maneira semelhante à criminalização sueca, que resulta em prejuízos materiais/socioeconômicos, simbólicos/culturais e políticos.

Modelos jurídicos institucionais e legislações fundamentadas em valores morais, agendas ideológicas e formas de governança neoliberais afastam-se completamente da realidade de vida das trabalhadoras sexuais, de forma que acabam falhando com aquelas pessoas que afirmam proteger (NSWP, 2013). O distanciamento entre a norma e a realidade prática da atividade tem relação direta com a ausência de participação das trabalhadoras sexuais nos debates e processos políticos de elaboração, injustiça que se repete tanto no contexto neo-abolicionista sueco, quanto no regulamentarista alemão.

Neste caso, a ausência de representação (dimensão política da justiça) manifesta-se por meio de uma falha de enquadramento, que se relaciona com o “aspecto delimitador do político” (FRASER, 2010). Tal delimitação, no que tange aos debates sobre prostituição, não é realizada de maneira aleatória, mas por meio de táticas deliberadas para divisão do espaço político e para negação de status social aos movimentos de trabalhadoras sexuais, impedindo que possam interagir como pares nos processos decisórios relativos ao QUE (*what*) e ao QUEM (*who*) da justiça (*Ibidem*). Afasta-os, assim, das deliberações acerca do modelo mais apropriado de justiça e acerca de quem tem o direito de falar sobre a questão. Ausentes do espaço político, os movimentos não podem mais travar suas lutas por redistribuição e reconhecimento.

As táticas para exclusão das trabalhadoras sexuais dos debates que as afetam têm como base o paternalismo estatal, que representa, em ambos os modelos, a adoção pelo estado

da postura de um pai ditador de regras de comportamento, que objetiva proteger os indivíduos “vítimas”, incapazes de autodeterminação. Na Suécia, o paternalismo é marcado por um intenso nível de moralidade, já na Alemanha, verifica-se um deslocamento para um paternalismo de bem-estar, voltado para o controle do bem-estar físico e mental das trabalhadoras sexuais (MARTINELLI, 2010).

Observando o exemplo da Suécia, é possível perceber que o estado e os movimentos abolicionistas vinculados, invocam, constantemente, as ideias e valores do feminismo radical sobre a prostituição para afastar as trabalhadoras dos debates e para colocarem-se no espaço público como os únicos capazes de determinar o QUE da justiça nesta pauta do mercado sexual. A partir de manifestações da organização abolicionista *Nordic Model Now* (NMN) nas redes sociais, é possível verificar na prática COMO eles atuam para determinar o QUE e o QUEM da justiça:

Prostituição: um trabalho regular? Para dar apenas um exemplo, a taxa de homicídios para prostitutas é de 229 por 100.000, o que é maior do que as taxas mais altas de homicídios no local de trabalho de qualquer ocupação regular, como trabalhadores de lojas de bebidas (8 em 100.000), taxistas (27 em 100.000) e soldados dos EUA (contando mortes relacionadas a combates: 27 em 100.000 entre 1980-2010). Sim, você leu certo – as prostitutas têm quase 10 vezes mais probabilidade de serem mortas do que soldados em combate. Literalmente não existe nenhuma categoria de “trabalho” com uma taxa de homicídios tão alta quanto a prostituição. Isso deveria nos alertar que não se trata de “trabalho”, mas sim de uma forma de violência socialmente sancionada (Tradução livre)⁵⁵.

“‘Trabalho sexual’ é um termo glamourizado para estupro pago! Esses homens nunca me pagaram pelo meu tempo ou companhia. Eles pagaram para me foder em todos os buracos que encontravam, mesmo quando eu dizia não. Ser fodida 20 vezes ou mais por dia NÃO é trabalho. Isso é terrorismo contra mulheres. Um ataque internacional sustentado contra mulheres, meninas e crianças vulneráveis” - Ally-Marie Diamond [sobrevivente da prostituição] (Tradução livre)⁵⁶.

A prostituição é uma questão de classe, é gente rica explorando gente pobre. Isso fica muito claro quando eu encontro as mulheres e quando eu encontro os compradores. Esses homens ricos na Suécia, eles pagam por sexo porque podem, porque têm condições de pagar por isso. E essas mulheres pobres vieram da Romênia, Nigéria e outros países, elas acabam nessa situação porque precisam colocar comida na mesa para suas famílias e seus filhos.

⁵⁵Nordic Model Now. Instagram, 3 de março de 2024. Disponível em:

<<https://www.instagram.com/p/C4C6JhhBu1s/?igsh=MWVINzV2azhoMXp2YQ==>>. Acesso em: 01/06/2024

⁵⁶Nordic Model Now. Instagram, 5 de maio de 2024. Disponível em:

<<https://www.instagram.com/p/C6k99Lbvdei/?igsh=YjczbGIwM3E5ZHFh>>. Acesso em: 01/06/2024.

(Tradução livre)⁵⁷.

Da leitura, é possível notar como é construída a ideia de que a prostituição não é trabalho, a partir da ênfase na questão da violência contra a mulher, chegando até o ponto de proclamá-la como um estupro pago. Ao sustentar essa visão da atividade, o movimento abolicionista posiciona as prostitutas no local de vítimas e vulneráveis, afetadas pela condição patriarcal prévia, que precisam “oferecer seus corpos” em razão do contexto social e econômico de injustiças em que vivem. Assim, afirmam que o objeto da prostituição não é a venda de serviços sexuais, mas a venda do próprio corpo da mulher, que se torna apenas mais uma mercadoria dentro do sistema capitalista, como pode ser observado a seguir:

“Eu acredito que a legalização da prostituição serve principalmente para remover o estigma que impede os homens de tratarem todas as mulheres como potenciais objetos sexuais” - Alexis [sobrevivente da prostituição na Alemanha] (Tradução livre)⁵⁸.

“Quando os corpos das mulheres são colocados à venda como mercadorias no mercado capitalista, os termos do contrato original não podem ser esquecidos; a lei do direito sexual masculino é publicamente afirmada e os homens ganham reconhecimento público como senhores sexuais das mulheres – é isso que está errado com a prostituição.” - Carole Pateman (Tradução livre)⁵⁹.

Algumas postagens também se utilizam de imagens para reforçar a visão da prostituta como vítima, como mercadoria e como objeto. Nos exemplos trazidos abaixo, é possível perceber a exposição de diversos manequins, sem roupa, representando a desumanização que, segundo a perspectiva abolicionista, é provocada pela prostituição. Na primeira imagem, os manequins estão apresentados em um ambiente comercial, já na segunda imagem, estão colocados dentro de um transporte fechado e precário, que encena um contexto negativo e desagradável do mercado sexual, inclusive associando-o ao tráfico de pessoas:

⁵⁷ Nordic Model Now. Instagram, 14 de janeiro de 2024. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/C2EvMXPLUSI/?igsh=MWEwaHkxMmpmeGc4aA>>. Acesso em: 01/06/2024.

⁵⁸ Nordic Model Now. Instagram, 10 de dezembro de 2023. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/C0qnYGsLMhn/?igsh=MWEwaHkxMmpmeGc4aA>>. Acesso em: 01/06/2024.

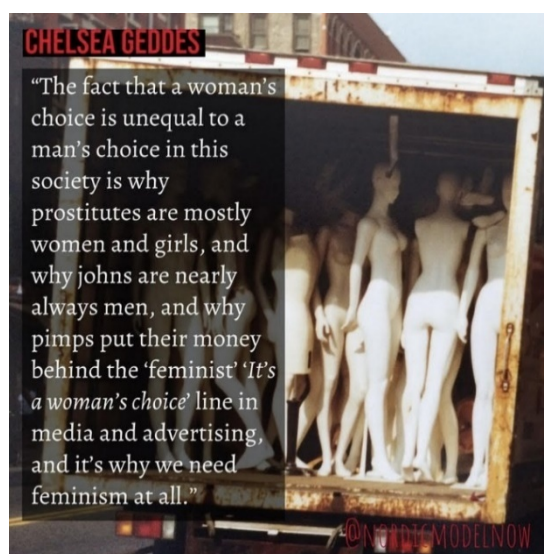
⁵⁹ Nordic Model Now. Instagram, 4 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/C26z4yWs58t/?igsh=MXAzaXhqMWRrYXFjbQ>>. Acesso em: 01/06/2024.

Figura 8. “Are women *COMMODITIES* or *HUMAN BEINGS*?”



Fonte: @nordicmodelnow⁶⁰

Figura 9. “Woman’s choices”



⁶⁰ Nordic Model Now. Instagram, 12 de novembro de 2023. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CzihFmtujYD/?igsh=ODhva3c5cDRpYWJh>>. Acesso em: 01/06/2024.

Fonte: @nordicmodelnow⁶¹

O texto presente na imagem anterior demonstra mais um modo de afastamento das trabalhadoras sexuais do espaço de debate, que se dá pela crítica às posturas feministas pró-trabalho sexual, que defendem a liberdade e a autonomia da mulher prostituta:

“O fato de que a escolha de uma mulher não é igual à escolha de um homem nesta sociedade é a razão pela qual as prostitutas são em sua maioria mulheres e meninas, por que os clientes são quase sempre homens, e por que cafetões investem seu dinheiro na linha ‘feminista’ que defende que ‘É a escolha da mulher’ na mídia e publicidade, e é por isso que precisamos do feminismo.” (Tradução livre)

Com isso, os movimentos abolicionistas assumem a postura de detentores da verdade e negam a validade de discursos feministas a favor do trabalho sexual. Além de desqualificarem essas visões feministas contrárias, também caricaturizam e demonizam os testemunhos empoderados de certas prostitutas, preferindo dar publicidade aos discursos daquelas que chamam de “sobreviventes da prostituição”. Nas postagens da NMN verifica-se uma supervalorização dessas exposições de sobreviventes, que tendem a resumir a prostituição como uma atividade extremamente problemática e associada aos mais diversos crimes:

“A prostituição não é como é retratada na mídia. Longe disso. É uma vida de sobrevivência, drogas, tortura e morte. Eu era espancada e estuprada na maioria dos dias e sofri uma degradação além da imaginação de qualquer pessoa. Eu vivia em constante medo da minha vida, mas também ansiava para que ela fosse apagada. Às vezes ainda sinto isso. Eu sempre estarei um pouco perdida nessa escuridão. Eu sobrevivi, sim, mas a que custo?” - Anônimo (Tradução livre)⁶²

A partir de todos esses mecanismos, os movimentos abolicionistas, vinculados ao estado sueco, criam perspectivas deturpadas da realidade, para proclamarem-se como detentores da visão mais adequada sobre justiça para as trabalhadoras sexuais. Segundo eles, as trabalhadoras, por estarem inseridas em um contexto de extrema violência e precarização, não conseguem desenvolver análises verdadeiramente críticas sobre a atividade que exercem,

⁶¹ Nordic Model Now. Instagram, 6 de dezembro de 2023. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/C0gQy-ZPU2z/?igsh=MTc5ZTJ1ejA2dTdweg%3D%3D>>. Acesso em: 01/06/2024.

⁶² Nordic Model Now. Instagram, 21 de junho de 2024. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/C8eCtwwuEV3/?igsh=a2J1aHpzYm9oODJ1>>. Acesso em: 01/06/2024.

de forma que se torna difícil sua participação nos debates políticos referentes à criação e elaboração das políticas públicas que as afetam.

Sharron FitzGerald, Maggie O'Neill e Gillian Wylie (2020), ao analisarem manifestações da organização feminista neo-abolicionista irlandesa, *Turn off the Red Light* (TORL), identificaram mecanismos de atuação semelhantes aos que foram aqui apresentados. Conforme concluíram na pesquisa, a estrutura retórica construída pela organização garante a manutenção de sua voz autoritária na esfera política e coloca seus membros como os legítimos protetores da justiça referente ao trabalho sexual no contexto Irlandês.

O problema é que, o modelo de justiça apresentado por esses grupos abolicionistas, e até mesmo o defendido pelo estado Alemão, não refletem as vivências e as complexidades experienciadas pelas trabalhadoras sexuais. Por isso, não conseguem ter efetividade na melhoria das injustiças sofridas por elas. Os problemas materiais e as hierarquias de valor cultural negativas mantêm-se, portanto, os mesmos, apesar do aparente esforço realizado pelas normas.

Uma medida de justiça que se baseia em fundamentos morais e paternalistas ao invés de diretrizes reais do grupo afetado pelas injustiças materiais, socioculturais e políticas, não tem como ter sucesso em sua missão. Devido a isso, a ProstSchG, que ironicamente foi denominada Lei de Proteção às Prostitutas, é constante alvo de críticas e de contestações pelas trabalhadoras sexuais. Um modelo jurídico institucional que almeja de fato modificar a vida daqueles que trabalham no mercado sexual deve fundamentar-se em evidências e não em alegações e medos infundados, exagerados e sensacionalistas, que atendem aos interesses dos estados e de formas de governança neoliberais.

Feito esse diagnóstico da realidade, a partir da análise dos modelos jurídicos institucionais sueco e alemão, a pesquisa agora propõe-se a delinear certas prognoses, sugerindo caminhos e ações para superação dos obstáculos identificados. Parte-se da ideia de que para colocar em prática uma nova agenda de ampliação de direitos para as trabalhadoras sexuais é imprescindível a criação de um modelo que inclua a todos, a fim de retirar dos estados hegemônicos e das elites transnacionais, o domínio sobre a escolha do QUEM, do QUE e do COMO dos processos decisórios de justiça (FRASER, 2009).

No contexto do capitalismo financeirizado e da globalização, as “injustiças de segunda ordem”, que se relacionam com a participação dos indivíduos nas dinâmicas políticas da sociedade, tornam-se cada vez mais frequentes. Por isso, mostra-se essencial o fortalecimento

das lutas pela democratização dos processos de construção política (*Ibidem*). É necessário estimular novos espaços de debate e de inclusão de contrapúblicos subalternos, para que seja possível transformar os padrões de valoração cultural que influenciam o discurso acerca de quem pode falar sobre justiça e o que de fato a caracteriza. Garantida a voz nos debates políticos, abre-se então a possibilidade de imaginar saídas democráticas mais radicais para superação das injustiças existentes. Como afirma Judith Butler (2018), toda práxis democrática pressupõe o direito de surgir em público.

No caso do trabalho sexual, é imprescindível, portanto, para ir além das censuras morais e dos ideais paternalistas de controle, que os debates políticos sobre a matéria sejam pautados pelas próprias trabalhadoras sexuais. Os governos e os políticos precisam consultar todas as partes interessadas antes de propor medidas regulatórias sobre a atividade, colocando as trabalhadoras sexuais como interlocutoras legítimas de suas demandas. É necessário entender que não há mais como continuar discutindo prostituição sem que elas estejam presentes e liderando os processos. A construção de uma sociedade igualitária está totalmente condicionada à existência de contestações plurais no espaço público:

Quando corpos se reúnem para manifestar sua indignação e consubstanciar a existência plural no espaço público, lançam luz sobre um conjunto de reclamações de maior amplitude, que engloba desde os brados por reconhecimento ao exercício de vidas que (lhes) valham, do direito de aparecer à arrogação dos desígnios de esfera pública e de povo até então desdenhados (*Ibidem*)

O projeto de justiça que o movimento de trabalhadoras sexuais propõe, engloba, no aspecto jurídico regulatório, a descriminalização da atividade, isto é, a revogação de todas as leis criminais e ordens administrativas ou civis, que visam punir, de qualquer forma, o trabalho nas ruas, o trabalho coletivo, o trabalho empregado, a publicidade e assim por diante. Por meio da medida, objetivam colocar as trabalhadoras sexuais no centro dos debates e como sujeitas de direitos, capazes de tomar decisões sobre seus próprios corpos (SMITH & MAC, 2018).

O primeiro país a implementar tal modelo foi a Nova Zelândia, a partir da Lei de Reforma da Prostituição, que entrou em vigor em 2003. Apesar de ainda sofrer certas críticas, a norma proposta é o que chega mais perto, atualmente, do que as trabalhadoras sexuais entendem como ideal, por isso é apoiada por organizações de direitos das mulheres, organizações de direitos humanos e organismos internacionais como a Anistia Internacional, a

Human Rights Watch, o UNAIDS e a Organização Mundial da Saúde (*Ibidem*; PROENÇA, 2022).

Por meio da medida, o país retirou penalidades para o trabalho sexual nas ruas e para a gestão de bordéis, e garantiu que coletivos de trabalhadores do sexo possam trabalhar juntos. Algumas formas adicionais de regulamentação também foram implementadas para beneficiar as profissionais do sexo, ao contrário da lei alemã. Por essa razão, em pesquisa encomendada pelo Ministério da Justiça da Nova Zelândia, identificou-se que noventa por cento dos trabalhadores do sexo de rua sentem que a lei lhes confere direitos trabalhistas e que outros noventa por cento sentiram que agora tinham direitos de saúde ocupacional e segurança (SMITH & MAC, 2018).

O elevado grau de aprovação da lei e os avanços materiais e simbólicos que foi capaz de garantir, decorrem diretamente da participação das trabalhadoras sexuais em sua construção. A norma foi criada pelas trabalhadoras e para elas, tanto que a primeira prioridade destacada no texto legal é: “proteger os direitos humanos dos trabalhadores do sexo”. Ao longo da década de 1990, o Coletivo de Prostitutas da Nova Zelândia (NZPC), que era financiado pelo próprio governo do país, elaborou o referido projeto de lei, que acabou sendo aprovado em 2003, a partir de uma intensa colaboração da parlamentar Georgina Beyer, uma mulher trans e ex-trabalhadora do sexo de rua (*Ibidem*).

Contudo, a despeito dos avanços alcançados pela norma, um dos pontos que segue sendo criticado pelas trabalhadoras sexuais é em relação a proibição do exercício da atividade por migrantes que estejam com permissões temporárias. Segundo elas, para que a norma seja ainda mais eficaz no seu objetivo de garantir justiça às trabalhadoras sexuais, é necessário que estenda seus benefícios a todos os membros do grupo (*Ibidem*).

Após a Nova Zelândia, em 2022, a Bélgica também implementou a descriminalização do trabalho sexual. De forma semelhante ao primeiro país, a legislação belga também foi desenvolvida em conjunto com o movimento de trabalhadoras sexuais, com destaque para o Sindicato Belga de Profissionais do Sexo (UTSOPI). A motivação para a elaboração da norma decorreu das inúmeras exclusões e injustiças contra as trabalhadoras sexuais, que se tornaram visíveis após a pandemia do Coronavírus. Os pleitos atendidos pela lei incluem, entre outros: o reconhecimento e proteção das trabalhadoras sexuais; a capacidade para celebrar contratos legalmente válidos; e a permissão para que profissionais do sexo possam contrair

empréstimos e abrir contas bancárias, e possam promover sua auto-organização no trabalho sexual.

Resta demonstrado, portanto, que normas como essas, que colocam as trabalhadoras sexuais no centro do debate, fazem parte do caminho para construção de saídas verdadeiramente democráticas para os problemas de justiça que sofrem essas mulheres. Conclusão semelhante foi a que chegou Scoular (2010), em sua pesquisa sobre o papel da norma na regulação do trabalho sexual. Segundo ela, as leis possuem um potencial transformador que vai além de simplesmente sustentar estruturas dominantes como o neoliberalismo. Elas podem ser um motor de mudança social profunda.

Conforme argumentado desde o início do tópico, o enfrentamento ao enquadramento falho (mal posicionamento político) sofrido pelas trabalhadoras sexuais é imprescindível para que possam vir a articular demandas por redistribuição e reconhecimento na esfera pública. As vozes dessas trabalhadoras precisam ser protagonistas nas definições do COMO, do QUE e do QUEM da justiça. Sem a participação ativa delas, as legislações nunca conseguirão atingir o potencial transformativo mencionado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As bases para a presente pesquisa vêm sendo construídas desde a graduação, quando se desenvolveu uma análise de contextos latino-americanos no que tange ao trabalho sexual. Por meio dela, iniciou-se um extenso processo de revisão de literatura, que veio a contribuir intensamente para o amadurecimento deste trabalho. Os resultados alcançados no primeiro estudo levaram a inquietações e questionamentos acerca da participação das trabalhadoras sexuais na construção dos modelos regulatórios que as afetam e da efetividade e justiça de legislações eventualmente elaboradas sem levar em conta seus interesses e demandas.

Identificada a constante dicotomia imposta pela mídia e pela academia entre as posturas abolicionistas e regulamentaristas sobre o trabalho sexual, entendeu-se oportuno analisar dois países pioneiros e referências na aplicação desses modelos jurídicos institucionais, a Suécia e a Alemanha. Elaborou-se então a seguinte pergunta de pesquisa: os modelos sueco e alemão de regulação da prostituição/trabalho sexual foram capazes de agregar mais justiça social à vida das mulheres, principalmente às trabalhadoras sexuais?

Para respondê-la, traçou-se o objetivo de compreender de que forma esses modelos impactaram no trabalho sexual e na vida daquelas que o exercem, a partir da observação das legislações regulatórias de cada um dos países, seus contextos de elaboração, as consequências práticas das medidas e os impactos percebidos pelos *stakeholders* (governo, movimentos feministas, trabalhadoras sexuais). Para analisar esses dados, utilizou-se a Teoria Tridimensional da justiça de Nancy Fraser, que por estar situada no âmbito da teoria crítica feminista, permitiu ir além da dicotomia abolicionismo *versus* regulamentarismo, que há muito tempo não vinha trazendo resultados de pesquisa com potencial transformativo e democrático.

A partir da análise realizada foi possível alcançar o objetivo estabelecido e responder à pergunta de pesquisa. Ambos os modelos impactaram de forma negativa o trabalho sexual e a vida daquelas que o exercem, de forma que os movimentos de trabalhadoras sexuais não os percebem como medidas de justiça para as mulheres. Para esses movimentos, nem a criminalização da compra nem a regulamentação da atividade foram capazes de agregar mais justiça material, simbólica e política. Os governos dos países, por outro lado, compreendem suas legislações como verdadeiras medidas de justiça.

Esses resultados obtidos demonstram que o ideal de justiça social é subjetivo e variável, isto é, que se altera para cada *stakeholder*, uma vez que depende das especificidades vivenciadas por eles e das percepções construídas a partir da experiência prática. O problema que surge a partir disso é como seria possível definir o ideal de justiça mais adequado para enfrentar as dificuldades experienciadas pelas trabalhadoras sexuais.

Para definir o ideal de justiça mais adequado e colocar em prática uma nova agenda de ampliação de direitos para as trabalhadoras sexuais é imprescindível a criação de um modelo que inclua a todos e que retire dos estados hegemônicos e das elites transnacionais, o domínio sobre a escolha do QUEM, do QUE e do COMO dos processos decisórios de justiça. Não há como continuar discutindo prostituição sem que elas estejam presentes e liderando os processos.

Em razão disso, conclui-se o estudo sugerindo que o caminho jurídico regulatório mais adequado é aquele defendido pela maior parte dos movimentos de trabalhadoras sexuais ao redor do mundo: a descriminalização da atividade, isto é, a revogação de todas as leis criminais e ordens administrativas ou civis, que visam punir, de qualquer forma, o trabalho nas ruas, o trabalho coletivo, o trabalho empregado, a publicidade e assim por diante. Com a liberação das amarras criminais e do controle excessivo sobre a atividade, reduz-se a estigmatização e a marginalização das trabalhadoras sexuais, que podem assim desenvolver sua autonomia e sua autodeterminação. São exemplos de legislações descriminalizadoras, as aplicadas na Nova Zelândia e na Bélgica, que foram desenvolvidas, inclusive, a partir do protagonismo das próprias trabalhadoras sexuais.

Essa pesquisa não pretendeu esgotar os debates possíveis sobre os modelos regulatórios do trabalho sexual, mas levantar uma abordagem mais crítica sobre a dicotomia constantemente reforçada abolicionismo *versus* regulamentarismo, que conforme demonstrado, levam aos mesmos resultados. Espera-se, com isso, inspirar mais trabalhos que consigam ir além das binaridades, a fim de motivar a construção de uma nova agenda política sobre a prostituição, mais democrática e transformadora, que tenha as trabalhadoras como figuras principais dos debates. Seria relevante o desenvolvimento de mais pesquisas sobre o modelo descriminalizador e sobre as tentativas práticas de implementação, no intuito de compreender sua efetividade e sua possibilidade de expansão para outros países.

O protagonismo das trabalhadoras sexuais foi muito além de um objeto de análise neste trabalho, representou um princípio basilar, que sustentou e guiou essa pesquisa desde o primeiro momento, por isso, iniciou-se o texto com as trabalhadoras e agora também se finaliza com elas:

Embora eu possa reconhecer que a utopia de banir o trabalho sexual seja válida e, em certo sentido, bela, não posso deixar de perceber a distopia nela contida quando aplicada ao mundo em que vivemos hoje. Em um momento em que políticas de austeridade sufocam as pessoas pobres mundo afora cada dia mais, o desemprego é ameaça constante e as mulheres continuam precisando sustentar suas famílias haja o que houver, banir a prostituição do planeta só fará empurrar mais e mais mulheres para a clandestinidade e para condições cada vez mais precárias de vida e trabalho. Não é delírio imaginar que, em tempos de crise, mais e mais mulheres recorrerão ao trabalho sexual como forma de fugir da miséria. De algum modo, é preciso garantir a essas pessoas um mínimo de segurança.

Defender a legalização total das relações envolvidas na indústria do sexo não exclui deixar de cobrar dos governos políticas públicas que garantam mais e melhores opções para todas as mulheres e salário igual para trabalho igual. Significa apenas que, por um momento, deixaremos de punir mulheres por terem tido poucas escolhas na vida.

Basicamente, o que quero dizer é que nós, trabalhadoras sexuais, na maioria das vezes somos, apenas, mulheres de origem humilde tentando escapar da pobreza. Em algum momento de nossa vida, o trabalho sexual - com todas as suas questões e a opressão que lhe é inerente - nos surgiu como uma boa opção, como a melhor possível entre as poucas disponíveis. Cada uma de nós o exerce por motivos diferentes, e a maioria deles está sim ligado a questões financeiras. Estamos juntas contra as opressões, contra a violência, contra a brutalidade do sistema em que vivemos; somos aliadas das lutas por direitos de todos os trabalhadores.

Nós existimos, nos alimentamos, cuidamos de pessoas queridas, trocamos suas fraldas, alimentamos as crianças e as encaminhamos para a escola; amparamos e cuidamos de nossos velhos. Sonhamos. Gostamos do cheiro da grama molhada e do barulho das ondas. O sorriso de nossas crianças quando vamos buscá-las no fim do dia são exatamente iguais ao sorriso das crianças de vocês, das pessoas que não exercem o trabalho sexual. Compartilhamos as mesmas angústias: a violência urbana, a desigualdade crescente, os icebergs gigantes que se desprendem dos polos, os atentados terroristas, a fúria dos neonazistas. Pouca coisa nos separa umas das outras. Somos humanas. Eu sou como você.

Considere parar e ouvir o que uma trabalhadora sexual diz como se estivesse ouvindo qualquer outra pessoa.

Ninguém perde com isso.

Ao contrário: ganhamos todas (PRADA, 2018, p. 102, 103).

REFERÊNCIAS

- BADINTER, R. Tribune: Prostitution et pénalisation. **Le Monde**, 2020. Disponível em: https://www.lemonde.fr/archives/article/2002/02/20/prostitution-et-penalisation-par-rober-badinter_263589_1819218.html
- BARRETO, LC. **Somos sujeitas políticas de nossa própria história: Prostituição e feminismos em Belo Horizonte**. 2015. 255 p. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2015. Disponível em: https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/BRCRIS_3fceb4267657331084143400035de29
- BARRY, K. **Esclavitud sexual de la mujer**. 1. ed. Barcelona: LaSal, 1987. 339 p. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Esclavitud_sexual_de_la_mujer.html?id=fFm4PQAACAAJ&redir_esc=y
- BARRY, K. Open letter to Chancellor Merkel. **European Women's Lobby**, 2015. Disponível em: <<http://www.womenlobby.org/Open-letter-of-98-NGOs-to-Angela-Merkel-on-sexual-exploitation-and-trafficking?lang=en>> Acesso em: 15/06/2024.
- BINDEL, J. Why prostitution should never be legalized? **The Guardian**. London. 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2017/oct/11/prostitution-legalised-sex-trade-pimps-women>
- BLANCHETTE, T.G.; SILVA, A.P. A vítima designada: Representações do tráfico de pessoas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol. 33, nº 98, 2018. <https://doi.org/10.1590/339807/2018>
- BLANCHETTE, T.G.; SILVA, A.P. O mito de Maria, uma traficada exemplar: confrontando leituras mitológicas do tráfico com as experiências de migrantes brasileiros, trabalhadores do sexo. **Rev. Inter. Mob. Hum.**, Brasília, Ano XIX, Nº 37, p. 79-105, jul./dez. 2011.
- BLANCHETTE, T.G. *et al.* The Prostitute, the City, and the Virus. *Social Sciences & Humanities Open*. 2020. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3608567>
- BRESSIANI, N.A. Nancy Fraser e o Feminismo. **Mulheres na Filosofia**, [S.L], v. 6, n. 3, p. 77-98, 2020.
- BRESSIANI, N.A; SILVA, F.G. A Teoria de Justiça de Nancy Fraser: reflexão normativa e diagnósticos do capitalismo. In: WEBER, T.; COSTA, J. C. (Orgs). **Filosofia do direito: teorias modernas e contemporâneas da justiça**. Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2021. 195-227 p.
- BRUFAO, P.C. **Prostitución y políticas públicas: entre la reglamentación, la legalización y la abolición**. 1. ed. Madrid: Fundación Alternativas, 2008. 44 p.
- BMFSFJ - Bundesministerium für Familie, Senioren, Frauen und Jugend - **BMFSFJ**: Report by the German Federal Government on the Act Regulating the Legal Situation of Prostitutes (Prostitution Act). Berlin, 2007. Disponível em:

<https://www.bmfsfj.de/resource/blob/93346/f81fb6d56073e3a0a80c442439b6495e/bericht-der-br-zum-prostg-englisch-data.pdf>

BMFSFJ - Bundesministerium für Familie, Senioren, Frauen und Jugend. **Zwischenbericht zum Prostituiertenschutzgesetz**: zwischenbericht des bundesministeriums für familie, senioren, frauen und jugend zum gesetz zur regulierung des prostitutionsgewerbes sowie zum schutz von in der prostitution tätigen personen. Berlim: Bmfsfj, 2020. 80 p. Disponível em: <https://www.bmfsfj.de/resource/blob/156998/bfc0e8295e1bcc04b08159e32e95281f/zwischenbericht-zum-prostituiertenschutzgesetz-data.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

BONOMI, C: **“Mulher da Vida, É Preciso Falar”**: um estudo do movimento organizado de trabalhadoras sexuais. 2019. 192 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2019. <https://doi.org/10.47749/T/UNICAMP.2019.1129303>

BUTLER, J. **Judith Butler, Notes Toward a Performative Theory of Assembly**, Cambridge: Harvard. University Press, 2015.

CATWA: Coalition against Trafficking in Women Australia - **CATWA**, Demand Change: Understanding the Nordic Approach to Prostitution. Melbourne: CATWA, 2013.

CHAPKIS, W. **Live sex acts: women performing erotic labor**. New York: Routledge, 1997. p. 248.

CHEJTER, S. La prostitución: debates políticos y éticos. **Nueva Sociedad**, [S.L.], n. 265, sept./oct. 2016. Disponível em: https://static.nuso.org/media/articles/downloads/3._TC_Chejter_256.pdf

CORREA, S. et al. A política da prostituição no Brasil: entre a “neutralidade do Estado” e os “problemas feministas”. **ILUMINURAS**, Porto Alegre, v. 22, n. 59, 2021. <https://doi.org/10.22456/1984-1191.122006>

COY, M.; PRINGLE, H.; TYLER, M.. **The Swedish Sex Purchase Law: evidence of its impact**. 2016. Disponível em: https://www.catwa.org.au/wp-content/uploads/2016/12/NMIN_briefing_on_Sweden_July_16.pdf. Acesso em: 15 set. 2023

CZARNECKI, D. *et al.* **Prostitution in Germany – A Comprehensive Analysis of Complex Challenges**. Berlin, April 2014. Disponível em: <https://www.stiftung-gssg.org/wp-content/uploads/2020/12/Prostitution_in_Germany_EN_2014.pdf>. Acesso em: 15/06/2024.

DAICH, D. Aportes de la antropología feminista para el debate local sobre la prostitución. **Runa, archivo para las ciencias del hombre**, [S.L.], v. 39, n. 1, p. 5-22, 2018. <https://doi.org/10.34096/runa.v39i1.3888>

DWORKIN, A. **Right-Wing Women: The Politics of Domesticated Females**. London: The Women's Press, 1983. 254 p.

EKBERG, G.S. 'Abolishing Prostitution: The Swedish Solution, an Interview with Gunilla Ekberg by the Rain and Thunder Collective'. **Rain and Thunder: A radical Feminist Journal of Discussion and Activism**, Winter. 2008.

EKBERG, G.S. **Final report Nordic Baltic campaign against trafficking in women** 2002. Stockholm: Ministry of Industry, Employment, and Communications. 2003.

FITZGERALD, S; O'NEILL, M; WYLIE, G. Social justice for sex workers as a 'politics of doing': Research, policy and practice. **Irish Journal of Sociology**, [S.L.], v. 28, n. 3, p. 257-279, 2020. <https://doi.org/10.1177/0791603520911344>

FOUCHE, G. Prostitutes fume as Norway bids to criminalise sex purchases. **The Sunday times online**. 2007. Disponível em: <http://sundaytimes.lk/070722/International/i511.html>

FRASER, N. **Unruly Practices. Power, discourse and gender in contemporary social theory**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989. 216p. <https://www.jstor.org/stable/10.5749/j.ctts7ps>.

FRASER, N. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 63, p. 7-20, Out 2002. <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era pós-socialista. **Cadernos de campo**, [S.L.], n. 14/15, p. 1-382, mar. 2006. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239>

FRASER, N. **La lucha por las necesidades: Esbozo de una teoría crítica socialista-feminista de la cultura política del capitalismo tardío**. México, 1991. <https://doi.org/10.22201/cieg.2594066xe.1991.3.1493>

FRASER, N. Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. **Social Text**, [SL], n. 25/26, p. 56-80, 1990. <https://doi.org/10.2307/466240>

FRASER, N. **Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World**. Cambridge: Polity Press, 2009. 224 p.

FRASER, N. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Mediações**, v. 14, n. 2, p. 11-33, 2009.

FRASER, N. **Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation**. The tanner lectures on human values. Stanford University, apr./may. 1997. https://www.ssoar.info/ssoar/bitstream/handle/document/12624/ssoar-1998-fraser-social_justice_in_the_age.pdf?sequence=1

FUCKFÖRBUNDET. **Twenty years of failing sex workers - A community report on the impact of the 1999 Swedish Sex Purchase Act**. 2019. 24 p. Disponível em: https://www.nswp.org/sites/nswp.org/files/20_years_of_failing_sex_workers.pdf

GLOBAL NETWORK OF SEX WORKERS. **Upholding the voices of sex workers, in all our diversity, and protecting our health and human rights globally.** 2015.

GOVERNO FEDERAL DA ALEMANHA. **Ato de regulação da situação legal das trabalhadoras sexuais germânicas.** 2007.

GRAÇA, M.; GONÇALVES, M. Prostituição: que modelo jurídico-político para Portugal? **Revista de Ciências Sociais Rio de Janeiro** [online], v. 59, n. 2, p. 449–480, abril/junho. 2016. <https://doi.org/10.1590/00115258201683>

GRANT, M. G. **Dando uma de puta: a luta de classes das profissionais do sexo.** São Paulo: Autonomia Literária, 2021. 176 p.

HOUSE OF COMMONS HOME AFFAIRS COMMITTEE. **Commons Select Committee.** Union Kingdom. 2016.

HYDRA. **The German Prostitution Law: An Example of the ‘Legalisation of Sex Work’- The benefits, shortcomings and the danger of forthcoming revisions to the current legislation.** 2015. Disponível em: <https://www.nswp.org/sites/default/files/The%20German%20Prostitution%20Law%20-%20An%20Example%20of%20the%20%E2%80%98Legalisation%20of%20Sex%20Work%E2%80%99,%20Research%20for%20Sex%20Work%2014%20-%20August%202015.pdf>

ICRSE - INTERNATIONAL COMMITTEE ON THE RIGHTS OF SEX WORKERS IN EUROPE - **ICRSE: Feminism needs sex workers, sex workers needs feminism: towards a sex worker inclusive women’s right movement.** Europe: ICRSE, 2016. 31p. Disponível em: <https://www.nswp.org/resource/member-publications/feminism-needs-sex-workers-sex-workers-need-feminism-towards-sex-worker>

ICRSE - INTERNATIONAL COMMITTEE ON THE RIGHTS OF SEX WORKERS IN EUROPE - **ICRSE: Professed Protection, Pointless Provisions—Overview of the German Prostitutes Protection Act.** Europe: ICRSE, 2017. Disponível em: https://www.hydra-berlin.de/fileadmin/_hydra/Infos___Materialien/ICRSE_Overview_of_the_German_Prostitute_s_Protection_Act_May2017_EN_02.pdf

JEFFREYS, S. **The industrial vagina: the political economy of the global sex trade.** New York: Routledge, 2009.

JULIANO, D. El peso de la discriminación: debates teóricos y fundamentaciones. In: OSBORNE, R. (org.). **Trabajadoras del sexo: derechos, migraciones y tráfico en el siglo XXI.** Barcelona: Bellaterra, 2004. p. 43–55.

JULIANO, D. El trabajo sexual en la mira. Polémicas y estereotipos. **Cadernos pagu**, v. 25, p.79-106, July-Dez. 2005.

JUNGE, B. **Prostitution: 1,2 Millionen Männer am Tag.** Der Tagesspiegel, Berlin, mai. 2001. Disponível em <https://www.tagesspiegel.de/kultur/prostitution-1-2-millionen-maenner-am-tag/225870.html>

KHAN, U. Chester Brown and the Queerness of Johns. **Critical Analysis of Law**, v. 6, n. 1, Apr. 2019. <https://doi.org/10.33137/cal.v6i1.32563>

KEMPADOO, K. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**, [S.L.], n. 25, p. 55–78, 2005. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332005000200003>

KEMPADOO, K; DOEZEMA, J. **GLOBAL sex workers: rights, resistance, and redefinition**. New York: Routledge, 1998. p. 304.

KULICK, D. Sex in the New Europe: the Criminalisation of Clients and Swedish Fear of Penetration. **Anthropological Theory**, v.3, n.2, p.199-218, 2003. <https://doi.org/10.1177/1463499603003002005>

LEVY, J. **Swedish Abolitionism as Violence Against Women**. Sex Worker Open University evidence collection. Glasgow, 2013. 12 p.

LEVY, J.; JAKOBSSON, P. Sweden's abolitionist discourse and law: Effects on the dynamics of Swedish sex work and on the lives of Sweden's sex workers. **Criminology & Criminal Justice**, [S.L.], v.14, n. 5, p. 593–607. 2014. <https://doi.org/10.1177/1748895814528926>

MACKINNON, C.A. Feminism, Marxism, Method, and the State: An Agenda for Theory. **The University of Chicago Press**. [S.L.], v. 7, n. 3, p. 515-544, 1982. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3173853>

MAQUEDA, M. L. A. **Prostitucion, feminismos y derecho penal**. Granada: Editora, 2009. 176 p.

MONTERO, M. A. El régimen jurídico de la prostitución y sus diferentes modelos ideológicos. **Observatorio del Sistema Penal y los Derechos Humanos**, [S.L.], v. 18, n.15, p. 130-149, out./nov. 2018. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/CriticaPenalPoder/article/view/26851/28090>

MORCILLO, S.; VARELA, C. Trabajo sexual y feminismo, una filiación borrada: traducción de “Inventing Sex Work” de Carol Leigh (Alias Scarlot Harlot). **Revista de Estudios de Género**. La ventana, [S.L.], v.5, n. 44, jul./dic. p. 7-23. 2016.

MOSSMAN, E. **International Approaches to Decriminalising or Legalising Prostitution** [online]. Prepared for the Ministry of Justice of New Zealand, 2007. [https://www.nzpc.org.nz/pdfs/Mossman,-\(2007b\),-International-approaches.pdf](https://www.nzpc.org.nz/pdfs/Mossman,-(2007b),-International-approaches.pdf)

MUÇOUÇA, R.A.O. **Trabalhadores do Sexo e seu exercício profissional: um enfoque pelo prisma da ciência jurídica trabalhista**. 2013. 238 p. Tese (Doutorado em Direito) – Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013.

NOBRE, M. **A teoria Crítica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. 80 p.

NSWP. Statement. NSWP Condemns the Swedish Model for Failure to Protect Sex Workers - **NSWP**. Scotland, UK, 2013.

NSWP. The Impact of ‘End Demand’ Legislation on Women Sex Workers - **NSWP**. Scotland, UK, 2018.

NSWP. Let’s talk about sex work - a terminology statement and guide - **NSWP**. Scotland, UK, 2024.

NSWP. The Real Impact of the Swedish Model on Sex Workers. Advocacy Toolkit - **NSWP**. Scotland, UK, 2015.

OLIVAR, J.M.N. **Devir puta: políticas da prostituição nas experiências de quatro mulheres militantes**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v23i23p343-347>

OLSSON, A. J. **Prostitution policy in Sweden - targeting demand**, The Swedish Institute, 2019. 19 p.

ORELLANO, G. **Puta feminista: Historias de una trabajadora sexual**. Buenos Aires: Sudamericana, 2022. Versão kindle.

PATEMAN, C. **O contrato sexual**. Tradução: Marta Avancini. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999. 364 p.
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4403853/mod_resource/content/1/O%20Contrato%20Sexual%20-%20Carole%20Pateman.pdf

PISCITELLI, A. Apresentação: gênero do mercado do sexo. **Cadernos Pagu**, [S.L.], v. 25, p. 7–10, Jul./Dez. 2005. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332005000200001>

PISCITELLI, A. Feminismos e prostituição no Brasil: Uma leitura a partir da antropologia feminista. **Cuadernos de antropología social**, [S.L.], v. 36, p. 16, ago./dez. 2012a. http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1850-275X2012000200002&lng=es&tlng=pt

PISCITELLI, A. Conhecimento antropológico, arenas políticas, gênero e sexualidade. **Revista Mandaú**, [S.L.], n. 1, p. 73-90, dez. 2016. <https://doi.org/10.28998/rm.2016.n.1.2437>

PISCITELLI, A. Exploração sexual, trabalho sexual: noções e limites. In Encontro Internacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre Mulher e Relações de Gênero (REDOR), **Seminário: Corpos, sexualidades e feminilidades**. 20., 2012, Salvador, 2012b. Disponível em: <https://www.sinteseeventos.com/site/redor/G9/GT9-11-Wagner.pdf>

PISCITELLI, A. Tensões, tráfico de pessoas, prostituição e feminismos no Brasil. In: FELDMAN BIANCO, Bela. **Desafios da antropologia brasileira**. Associação Brasileira de Antropologia, pp.109-152, 2013.

PISCITELLI, A. Violências e afetos: intercâmbios sexuais e econômicos na (recente) produção antropológica realizada no Brasil. **Cadernos pagu** (42), p. 159-199, janeiro-junho, 2014. <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400420159>

PRADA, M. **Putafeminista**. São Paulo: Veneta, 2018. 112 p.

PRANDINI, M. **Diversidade e Esfera Pública: conexões possíveis. Um debate sobre reconhecimento no interior da Teoria Crítica**. 2007. 128 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-89GNSP>

PROENÇA, A. **Prostituição, direitos humanos e feminismo: pensando o Brasil a partir da experiência neozelandesa**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022.

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)**. 2 ed. Paz e Terra: São Paulo, 2008. 280p. <https://www.amazon.com.br/Os-Prazeres-Noite-Prostitui%C3%A7%C3%A3o-Sexualidade/dp/B09F7XGBTX>

RYAN, A. Sex Work, Justice and Decriminalisation: Beyond a Politics of Recognition in Promoting a Social Justice Response to Women at the Margins. In BUXTON, J.; MARGO, G.; BURGER, L. **The Impact of Global Drug Policy on Women: Shifting the Needle**, Emerald Publishing Limited. Leeds, p. 91-100, 2020. <http://doi.org/10.1108/978-1-83982-882-920200015>

RUBIN, G. S. Pensando sobre sexo: Notas para uma teoria radical da política da sexualidade. **Cadernos Pagu**, [S.L.], n.21, p. 1-81, jul. 1992.

SALES, A.P.L. **Da Violência ao amor: economias sexuais entre “crimes” e “resgates” em Fortaleza**. 2018. 448 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2018. <https://doi.org/10.47749/T/UNICAMP.2018.1080589>

SANTOS, B. et al. Sex Work, Essential Work: A Historical and (Necro) Political Analysis of Sex Work in Times of COVID-19 in Brasil. **Social Sciences**, v.10, n. 2, 2021. <https://doi.org/10.3390/socsci10010002>

SAUER, B. Mobilizing shame and disgust: abolitionist affective frames in Austrian and German anti-sex-work movements. **Journal of Political Power**, [S.L.], v.12, n. 3, p. 318-338, 2019.

SCHULZE, E. **Sexual exploitation and prostitution and its impact on gender equality**. Committee on Women's Rights and Gender Equality, European Parliament, 2014. [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2014/493040/IPOL-FEMM_ET\(2014\)493040_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2014/493040/IPOL-FEMM_ET(2014)493040_EN.pdf)

SCOULAR, J. What's Law Got to Do with It? How and Why Law Matters in the Regulation of Sex Work. **Journal of Law and Society**, [S.L.], v. 37, n. 1, p. 12-39, mar. 2010. <http://www.jstor.org/stable/25622006>

SCOULAR, J. **The Subject of Prostitution**. Routledge: New York. 2017. 200 p.

SEX-WORK FORUM. **Germany : Concerns about the mandatory registration of all women in sex work**. SHADOW REPORT to the United Nations Committee on the Elimination of Discrimination against Women. Viena, 2017. Disponível em: https://www.ecoi.net/en/file/local/1400750/1930_1496324040_int-cedaw-ngo-deu-26287-e.pdf. Acesso em: 18/06/2024.

SIMÕES, S. S. **Vila Mimosa: etnografia da cidade cenográfica da prostituição carioca**. Niterói, Rio de Janeiro, Brasil: EdUFF, 2010. 178 p. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/v13n23a12.pdf>

SKACKAUSKAS, A: **Prostituição, gênero e direitos: noções e tensões nas relações entre prostitutas e Pastoral da Mulher Marginalizada**. 2014. 313 p. Tese de Doutorado (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2014. <https://doi.org/10.47749/T/UNICAMP.2014.926031>

SoFFI K. **The Act Regulating the Legal Situation of Prostitutes - implementation, impact, current developments**. Berlin, 2007. 43p. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/193714480/The-Act-Regulating-the-Legal-Situation-of-Prostitutes-implementation-impact-current-developments>

STAMFORD, S. A.; SILVA, M. F. Sex Professionals in Latin America: Observing Stakeholder Participation through the Form of legal/illegal/Non-Legal Differentiation. **Oñati Socio-Legal Series**, [S.L.], v. 11, n. 6(S), p. S48-S81, dec. 2021. <https://opo.iisj.net/index.php/osls/article/view/1304>

STARK, J. **Neue Meldestatistik Prostitution für 2022 – Warum wollen Sexarbeitende sich nicht anmelden?** BesD, Colônia, set. 2023. Disponível em: <https://www.berufsverband-sexarbeit.de/index.php/2023/09/15/meldestatistik-prostitution-2022/>

STEPHANI, I. **Jeder, der arbeitet, verkauft seinen K orper**. Die Zeit, Hamburgo, dez. 2017. Disponível em: <https://www.zeit.de/arbeit/2017-11/prostitution-arbeit-sexarbeit-gesellschaft>

SWEDISH INSTITUTE. **Selected extracts of the Swedish government report SOU 2010:49: “The Ban against the Purchase of Sexual Services. An evaluation 1999-2008”**. 2010. 56 p. Disponível em: <http://www.xn--ntverketpris-gcb.se/DiverseTexter/TheBanAgainstThePurchaseOfSexualServices-AnEvaluation1999-2008.pdf>

THE COUNTRY ADMINISTRATIVE BOARD OF STOCKHOLM. **Human Trafficking and Prostitution from a Swedish Perspective**. Stockholm, 2011.

WEITZER, R. Legal Prostitution: The German and Dutch Models. In: **Dual Market**. E.U: Savona et al. (eds.), 2017.

WEITZER, R. **Legalizing prostitution: From illicit vice to lawful business**. New York: New York University Press, 2012. 284 p.

WIECKO, E. Lenocínio, Tráfico de pessoas para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual. In: Ela Wiecko V. de Castilho; Carmen Hein de Campos (Org.) **Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero**. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, v.1, p. 516-524.

WIJERS, M. Delincuente, víctima, mal social o mujer trabajadora: perspectivas legales sobre la prostitución. *In*: OSBORNE, R. [ed.] **Trabajador@as del sexo. Derechos, migraciones y tráfico en el siglo XXI**. Barcelona: Bellaterra, 2004. 209-221 p.